

PRISCILA MARIA LARANJO DE SOUSA

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO: A
CREDIBILIDADE DOS IDOSOS EM TRIBUNAL -
UMA PERSPETIVA TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICA**

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2014

PRISCILA MARIA LARANJO DE SOUSA

**PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO: A
CREDIBILIDADE DOS IDOSOS EM TRIBUNAL -
UMA PERSPETIVA TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICA**

Dissertação apresentada para obtenção do
Grau de Mestre em Psicologia Forense e
da Exclusão Social conferido pela
Universidade Lusófona de Humanidades
e Tecnologias.

Orientador: Professor Doutor Carlos
Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2014

Resumo

A presente dissertação teórico-epistemológica, elaborada através da análise da literatura sobre a problemática, tem como objetivo analisar a credibilidade do testemunho dos idosos em tribunal. Atualmente, o cenário da população mundial encontra-se em constante mutação, estando em crescente fase de envelhecimento, o que fomenta a probabilidade de, cada vez mais, aparecerem testemunhas idosas para prestar depoimentos na justiça. Como tal, são necessárias investigações que apurem a credibilidade dos mesmos, visto que o envelhecimento é uma fase em que ocorre uma panóplia de declínios a todos os níveis, especialmente, ao nível psicológico e cognitivo, onde se inserem os principais processos que atuam quando presenciamos um cenário de crime. Após a revisão da literatura, propomo-nos a analisar se o testemunho dos idosos em tribunal pode ser considerado credível, devido ao decréscimo no seu desempenho inerente à idade, bem como em razão de todas as fragilidades que a mesma acarreta.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho; Credibilidade; Idosos; Envelhecimento; Défices.

Abstract

This theoretical-epistemological thesis elaborated by analyzing the literature on the problem, aims to analyze the credibility of the elderly witness in court. Currently, the scenario of the world population is constantly changing and being in ascending aging stage, which fosters the likelihood of increasingly appearing elderly witnesses to testify in court. As such, investigations are needed to find out the credibility of the same, since aging is a stage where a panoply of declines occur at all levels, especially the psychological and cognitive level, where are located the main processes when we witness a scene of crime. After reviewing the literature, we propose to examine if the testimony of the elderly in court may be considered credible, due to the decrease in performance inherent in age and because of all the weaknesses that it brings.

Key Words: Testimony Psychology; Credibility; Elderly; Aging; Deficits.

Siglas

ADN - Ácido desoxirribonucléico

DSM-5 – Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais, 5ª Edição

EUA – Estados Unidos da América

INE – Instituto Nacional de Estatística

Índice

Resumo	i
Abstract	ii
Siglas	iii
Introdução	1
Parte A - Fundamentação Teórica	
Capítulo I - Psicologia do Testemunho: a matriz da Psicologia Forense	
1. Interação comunicacional e descomunicacional entre a Psicologia e o Direito....	8
2. Introdução à prova testemunhal e à testemunha	13
3. Processos psicológicos básicos	17
4. Credibilidade e fiabilidade	24
5. Sugestionabilidade	26
6. Falso testemunho consciente e inconsciente	28
6.1 Mentira	30
6.2 Falsas memórias	32
7. Influência dos fatores biopsicossociais no testemunho: uma perspectiva	36
7.1 Variáveis a estimar	37
7.1.1 Características da testemunha	38
7.1.2 Características do agressor	48
7.1.3 Características do acontecimento presenciado	57
7.1.4 Características do depoimento	60
7.1.5 Características do intervalo de retenção	65
7.2 Variáveis do sistema	71
Capítulo II - O envelhecimento: aspetos psicológicos	
1. Introdução à temática do envelhecimento	84
2. Declínio intelectual	87
3. Perturbações mentais frequentes no envelhecimento	101
3.1 Demências	101
3.2 Abuso de substâncias	106
4. Interpretação do envelhecimento	108
4.1 Representações sociais	109

4.2 A percepção da credibilidade das testemunhas idosas pelos atores do sistema judicial: motivações ajurídicas do sentenciar	111
Capítulo III –Legitimação e pertinência do estudo.....	119
Parte B - Análise da problemática	134
Conclusão	146
Referências Bibliográficas	149

Índice de figuras

Figura 1.....	15
Figura 2	29

Índice de quadros

Quadro 1	76
Quadro 2	90
Quadro 3	98

Introdução

Tal como advogaram Wells & Olson (2003), a Psicologia desempenha um papel de destaque na investigação e na profilaxia de condenações injustas, propondo métodos para o sistema de justiça minimizar os erros inerentes a qualquer memória e, conseqüentemente, a qualquer depoimento. Como tal, têm sido realizadas inúmeras investigações no sentido de atingir este fim.

A crescente admissão da prova testemunhal no âmbito do tribunal tornou imprescindível a validação dos depoimentos de testemunhas, bem como uma inerente apreensão no modo de aquisição da prova. Os cenários em que as testemunhas ou as vítimas prestam depoimentos são acontecimentos especialmente complexos, tais como roubos, assaltos, homicídios, acidentes rodoviários, entre outros. Geralmente, estes acontecimentos ocorrem muito rapidamente, tornando difícil para os atores que presenciam a cena avaliarem o quadro completo. Se estiverem associados a violência, esta pode representar um impacto muito poderoso na memória da testemunha. Para a maioria dos sujeitos estas experiências são novidade, inesperadas, deveras assustadoras e emocionalmente negativas.

As capacidades humanas são imensas, sendo que o sistema cognitivo permite à testemunha transformar as características do que é refletido em informação visual, assim como características de sons do culpado em informação auditiva. A testemunha sincroniza estas fontes de informações recebidas e incorpora-as no seu conhecimento de experiências passadas. Mais tarde, a testemunha está apta a utilizar esta base de conhecimento contínuo para trazer a informação já distante para o momento presente. Contudo, por muito impressionantes que estas habilidades sejam, não são perfeitas, pois a informação é esquecida e distorcida (Davies & Beech, 2012), tornando os acontecimentos testemunhados meras reconstruções idiossincráticas, elaboradas à medida das interpretações e percepções de cada um. No seguimento, os estudos no âmbito da memória do testemunho ocular têm colocado um foco negro sobre as testemunhas, cada vez mais percecionadas como limitadas na capacidade para codificar a informação que percecionam, pela interpretação dos acontecimentos baseada em conhecimentos prévios e por terem memórias maleáveis, em que informações enganosas após o acontecimento poderão ser incorporadas na ação original, distorcendo-a, devido à suscetibilidade a questões sugestivas ou enganosas. Ora, este quadro negativo ainda é mais acentuado quando se trata de uma testemunha com uma idade avançada. Embora sejamos todos suscetíveis a realizar erros mnésicos, a alterar as nossas recordações e à

criação de falsas memórias, é importante perceber quando é que os idosos são mais propensos a cometer erros acerca da origem das suas memórias, a incorporar-lhe informação errónea de outras fontes, ou a incluir informação lógica congruente com a situação presenciada (Aizpurua, Migueles & Garcia-Bajos, 2014), pois devido às consequências biopsicossociais do quadro de declínio, resultante do inevitável envelhecimento, fazem-no de modo inconsciente. Controlar e compreender os aspetos críticos supracitados é importante para a determinação da veracidade da informação, bem como para a credibilidade do testemunho dos gerontes, que irá ser descortinada ao longo da presente dissertação.

Considerando os dados demográficos, em pleno século XXI, o cenário do envelhecimento da população mundial é notório, não só nas sociedades europeias, mas concomitantemente nos restantes países do mundo ocidental. Segundo as projeções demográficas do Instituto Nacional de Estatística –INE (2003), este fenómeno apresenta tendência a acentuar-se cada vez mais. Prevê-se que em 2020, cerca de 20 por cento da população da Europa tenha 65 anos de idade e mais. Em Portugal, a população portuguesa está a envelhecer diariamente e encontra-se mais ativa, com maior mobilidade e independência do que as gerações anteriores, usufruindo de uma maior esperança de vida. No ano 2000, assistia-se a um duplo envelhecimento da população em que existiu um aumento do número de idosos e uma diminuição do número de jovens, sendo que se prevê que, em 2050, o Índice de Envelhecimento poderá atingir os 395 anciãos por cada 100 jovens (INE, 2003). A diminuição da taxa de natalidade, abaixo do limiar para a continuação de rotatividade que providencia a substituição das gerações, o aumento da esperança média de vida, devido aos avanços da Medicina, bem como os saldos migratórios baixos, são fatores que estão na base desta problemática. Esta redefinição da pirâmide etária do país, e de todo o mundo, exige uma mudança premente no modo de olhar a terceira idade, bem como ao nível de medidas políticas e sociais que possibilitem o enfrentar desta presente e futura realidade, capacitando as sociedades ao nível económico e social, e no sentido da profilaxia, nomeadamente no âmbito da exclusão social, bem como em sede de justiça, de modo a que esta acompanhe o aumento da participação dos idosos na sociedade.

De acordo com os “Censos Sénior”, realizados em 2012, pela Guarda Nacional Republicana - GNR, existem muitos idosos a viver em situações de solidão e isolamento, o que proporciona o aumento da criminalidade sobre esta população. A grande percentagem de população idosa nos países desenvolvidos e a sua crescente

atividade, levou-nos a interessar pelo depoimento das testemunhas gerontes. Estas situações de isolamento acrescido unem-se aos fatores acima supracitados e à fragilidade inerente ao envelhecimento, tornando os idosos, cada vez mais, alvos apetecíveis para o crime. A violência contra os indivíduos mais velhos pode ter várias representações, bem como a implicação de vários tipos de crime: violência física, psicológica ou verbal, violência sexual, negligência e abandono, violência económica e violência doméstica (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, 2014). De acordo com os dados, sabe-se que as referidas situações de violência física e psicológica estão a aumentar em Portugal. É possível prever que esta população terá, muito em breve, um peso crescente à escala mundial, o que aumentará a sua participação ativa nos dispositivos judiciais como testemunhas de acidentes e crimes ao longo dos próximos anos (*cf.* Mueller-Johnson & Ceci, 2007). Assim, em simultâneo com o crescimento da proporção de idosos, é provável que estejam mais expostos ao crime e de modo mais regular, tanto na condição de vítimas, como de testemunhas ou até arguidos.

Ao nível da Psicologia do Testemunho existem três grandes áreas que se espraiam pelo testemunho infantil, pelo testemunho de adultos jovens e pelo testemunho dos idosos. No entanto, embora exista um grande acervo de informação acerca da Psicologia do Testemunho em relação a adultos jovens e crianças, a informação relativamente a este tema, no que concerne à terceira idade, é praticamente inexistente no nosso país, senão efetivamente nula, sendo que não há nenhum estudo realizado neste sentido. Face ao surgimento desta população como personagens mais ativas na vida nas sociedades e com necessidade judiciais específicas, como resultado da evolução, torna-se premente a iniciação de investigação no sentido de perceber o funcionamento destas faixas etárias e quais as suas condicionantes ao atuarem e colaborarem com a justiça. A ausência de saber relativamente à memória de idosos pode ter contribuído para os estereótipos negativos acerca da fiabilidade e credibilidade do testemunho (Aizpurua *et al.*, 2014). Devido à força que um estereótipo relacionado com a idade exerce sobre a redução da credibilidade da testemunha idosa, quanto mais soubermos acerca da memória dos anciãos, menos teremos para especular acerca da sua capacidade enquanto testemunhas presentes em tribunal e acerca da sua exatidão quando prestam depoimento em situações de crime (Aizpurua *et al.*, 2014). Quando falamos em testemunhas ou vítimas idosas, existe a adversidade de que, muitas vezes, são as únicas testemunhas do ocorrido com terceiros ou consigo mesmas, o que torna

cada vez maior a importância e necessária a intervenção da Psicologia do Testemunho para descodificar os depoimentos e assessorar o juiz na decisão.

As reflexões no âmbito da Psicologia do Testemunho apresentam outra amplitude nos casos em que as testemunhas ou vítimas são consideradas vulneráveis, o que irá provocar, em consequência, um maior grau de fragilidade face ao ambiente em que estão inseridas e que podem ser mais facilmente sugestionadas e manipuláveis pelos outros elementos inerentes ao processo (Rodríguez, citado por Poiares, 2003). Um destes casos é o depoimento de idosos, que necessita de ser envolvido num cuidado especial, razão que impulsiona a imprescindibilidade de um maior grau de atenção ao modo como comunicam e se exprimem. Os idosos clamam por maior observação e avaliação dos seus discursos em tribunal, na medida em que concomitantemente são testemunhas adultas vulneráveis. O que pode considerar-se uma testemunha adulta vulnerável? Um adulto vulnerável é alguém maior de 18 anos, que pode precisar de serviço comunitário devido a alguma perturbação mental, incapacidade, doença ou por força da idade, e que é incapaz de tomar conta de si próprio ou proteger-se de qualquer exploração ou dano. No entanto, destaque-se que existe alguma divergência entre autores e no sentido da própria lei, no que respeita a esta definição (Hutton, Denham & Clarke, s.d.). Há uma considerável sobreposição entre a orientação e a legislação, no que concerne à gestão e avaliação da capacidade para tomar uma decisão e que mantém a salvo os adultos vulneráveis. O facto de se identificar que o sujeito tem uma incapacidade para tomar decisões não significa que seja um adulto vulnerável; pelo contrário, muitos adultos nesta condição podem deter esta capacidade. No entanto, os sujeitos com incapacidade de tomada de decisão por si próprios, podem-se encontrar em risco (Herbert, 2010).

Torna-se importante nesta nota introdutória referir o que reflete a envolvimento do conceito de testemunho. Um testemunho é um relato de memória que a testemunha constrói com base em factos previamente presenciados: por esta razão a Psicologia do Testemunho é também conhecida como Memória da Testemunha Ocular - *Eyewitness Memory*, o que torna esta disciplina numa das mais diretas aplicações da Psicologia experimental (Manzanero, 2010). Em Portugal, a literatura que existe acerca desta disciplina está concentrada sob a denominação de Psicologia do Testemunho, embora alguns artigos se refiram ao Testemunho Ocular - *Eyewitness Testimony*. Pertence ainda referir que, relativamente ao testemunho auricular a informação é escassa, tanto em Portugal como nos outros países, principalmente quando esta é relativamente à

prestação dos idosos em tribunal. De qualquer modo, este tipo de testemunho ultrapassa os objetivos desta dissertação, sendo apenas abordado *en passant*, pois aqui o foco principal é o testemunho ocular relativamente à averiguação da credibilidade do depoimento do idoso em tribunal.

A Psicologia do Testemunho está relacionada com os processos de atenção, percepção e memória, que influenciam a precisão das identificações de testemunhas oculares e as suas declarações. Neste âmbito, coloca-se uma panóplia de questões relevantes, nomeadamente: a influência dos processos perceptivos na interpretação da informação, como conversas, cores, percepção dos sons, velocidade, formas; a codificação da informação, que se refere aos detalhes, ao foco na arma; as falsas memórias, que podem ser induzidas por informação enganosa após o acontecimento, sugestionabilidade, entre outras; os procedimentos para a obtenção das declarações, como a memória, a entrevista cognitiva, o reconhecimento; os procedimentos para obtenção das identificações, como é mostrada a sequência de fotografias, por exemplo; as diferenças individuais, ao nível da idade, ansiedade, género, entre outras; e, por último, outros fatores de recuperação ou retenção, como o efeito das questões, o intervalo de tempo entre o acontecimento e o interrogatório, entre outros (Manzanero, 2010). Como tal, é necessário analisar estas interações relativamente aos referidos processos nos idosos aquando do testemunho de um acontecimento, de modo a compreender a sua prestação em tribunal para futuramente a melhorar.

Em suma, é necessário compreender a variedade de alterações biopsicossociais que, potencialmente, podem influenciar o testemunho de um adulto no momento do crime e após, sejam estes fatores intrínsecos ou extrínsecos, mas que têm a sua cota parte de influência e, por conseguinte, influenciarão a credibilidade do idoso, aos olhos da lei. Como se sabe, através de estudos laboratoriais realizados, cada vez mais, o envelhecimento tem vindo a mostrar-se como sendo um factor relevante na memória para situações de testemunho ocular da vida real (Aizpurua, Garcia-Bajos & Migueles, 2009).

Parte A
Fundamentação Teórica

Capítulo I

Psicologia do Testemunho: a matriz da Psicologia Forense

1. Interação comunicacional e descomunicacional entre a Psicologia e o Direito

Ao longo das últimas décadas do século XX, a Psicologia tem encontrado novas oportunidades de investigação e intervenção na justiça. Nota-se um alastrar constante da Psicologia para o domínio da justiça e do Direito (Fonseca, 2008), sendo que, no momento presente, estas áreas encontram-se em fase de entrecruzamento e aproximação recíproca (Poiares, 2001). A dialética atual entre a Psicologia e o Direito centra-se na contribuição da primeira ciência para dar resposta às questões do sistema de justiça, exercendo o seu foco principal nas causas do comportamento dos sujeitos, assim como o Direito. Deste modo, as comunicações estabelecidas entre estas duas disciplinas abrangem uma grande área de prática profissional e de investigação empírica (Blackburn, 2006), espalhando-se significativamente por vários campos judiciais (Poiares, 2001).

Desde há muito tempo que a atuação das testemunhas - agressores, vítimas e agentes da polícia - começou a ser considerada como pertencente às Ciências do Comportamento. Acresce-se que o sistema legal foi, efetivamente, reconhecido como um campo de atuação para testar a tomada de decisão do juiz, bem como a cognição humana (Blackburn, 2006). Aludindo à interação entre a Psicologia e a justiça, torna-se pertinente abordar a temática da intervenção juspsicológica, que consiste na confluência destas duas áreas, na penetração do saber, das práticas e das metodologias da Psicologia no contexto jurídico-judicial. Este tipo de intervenção traduz o pertinente marco que a Psicologia abarca no campo da justiça, apresentando um papel interventivo entre as Ciências do Comportamento e da Vida e a área judicial, sendo um objeto de estudo ao nível empírico e teórico (Poiares, 2001). O terreno judicial necessita do saber da Psicologia para se poder movimentar com conhecimento e para dar resposta às inúmeras questões e problemáticas com as quais não pode intervir acientificamente. O Direito necessita das técnicas e metodologias da Psicologia, bem como da capacidade dos seus técnicos para prescrutar o que o próprio poder não consegue visualizar e o que vai além dos olhos da própria Lei, que não se encontra escrito nos manuais. Quando um técnico de Psicologia Forense avalia psicologicamente um sujeito, tem que prestar uma explicação compreensível no âmbito da justiça; a visão radioscópica do sujeito é alcançada pela Psicologia, e não pelo Direito, sendo transferida para a justiça. Tanto o Direito como a Psicologia exercem um papel recíproco e de partilha de saber, o que

permitirá o fomento da sua progressão e o aumento crescente da visibilidade da Psicologia Forense no nosso país. Pode afirmar-se que a intervenção juspsicológica é afiliada na Psicologia Forense, visando integrar a Psicologia na justiça; ambas visam a transformação da criação e da aplicação do Direito.

Na parafernália de ligações entre o saber fazer jurídico e a Ciência psicológica, realça-se, desde há muito tempo, a Psicologia Forense, cuja finalidade é a avaliação do comportamento humano nos vários contextos da justiça, principalmente numa perspectiva pré-sentencial, que teve origem na investigação laboratorial e empírica (Bartol & Bartol, 1999), nomeadamente no estudo do testemunho, da sugestionabilidade e da memória (Fonseca, 2006). A palavra “forense” evoca um processo de relação direta com o tribunal; no entanto, grande parte do trabalho dos profissionais desta área é colocado em prática numa panóplia de locais e instituições (Fonseca, 2006). Com isto pretendemos dizer que, a Psicologia Forense abarca uma multiplicidade de contextos e de sujeitos, sendo que a sua prática unifica e resulta de diversas áreas do saber. O conceito de Psicologia Forense e a sua diferenciação relativamente a outros sub-ramos, que têm como foco central de investigação a justiça, os dispositivos de controlo social e os atores inerentes - casos da Psicologia do Comportamento Desviante, da Psicologia Criminal ou da Psicologia da Polícia (Poiars & Louro, 2012) - não é consensual e as mesmas não são equivalentes (Manita & Machado, 2012), de igual maneira que a própria definição de Psicologia Forense levanta muitas observações e desafios, não havendo nenhuma definição única que abarque todas as intervenções passíveis de serem colocadas em prática (Bartol & Bartol, 2012). É considerada uma mais-valia nos processos de intervenção que se processam no sistema judicial, ao nível do conhecimento das personagens e do cenário: transgressores, vítimas, testemunhas, os próprios profissionais de justiça (Gonçalves, 2010; Poiars & Louro, 2012), a opinião pública, a opinião política, os média, entre outros atores relevantes no processo de criminalização (Poiars & Louro, 2012). Esta área da Psicologia foi negligenciada durante muito tempo, sendo que, em Portugal, o interesse nesta esteve adormecido. Contudo, nos últimos 30 anos, tem conseguido alcançar um estatuto visível e tem vindo a expandir a sua abrangência e reconhecimento (Fonseca, 2006).

Entre a Psicologia e o Direito, uma das áreas que tem vindo a ser mais cobiçada e que promove mais estudos é a da avaliação do testemunho, extremamente associada à avaliação da credibilidade e da mentira no âmbito da justiça, mais particularmente ao nível da avaliação do testemunho infantil em contexto de tribunal

(Manita & Machado, 2012) e que, futuramente, se refletirá também ao nível da avaliação do testemunho de idosos. A Psicologia do Testemunho surge como sendo mais uma área subjacente à Psicologia Forense, lado a lado com as áreas já elencadas anteriormente. Esta remete-nos rapidamente para a problemática da verdade em contexto judicial. A premissa central da Psicologia do Testemunho é o binómio credibilidade e fiabilidade, respetivamente em depoimentos prestados em tribunal ou na presença de outras instâncias de controlo social, formais ou informais, nomeadamente os dispositivos de polícia (Poiares & Louro, 2012). Segundo Bartol & Bartol (1999) a Psicologia Experimental, tendo como preocupações a abordagem da memória e da perceção, iniciou um ponto de partida para o estudo e o crescente interesse no testemunho prestado pelas testemunhas oculares; assim, nos EUA e na Europa, na década de 90 do século XIX, eclodiram as primeiras investigações acerca dos variados fatores que têm influência na memória. Como corroboram alguns autores, a Psicologia Forense nasceu da Psicologia do Testemunho, sendo que esta traduz o ponto de inauguração das pesquisas psicológicas na justiça e acompanhou a fundação da própria Psicologia enquanto disciplina científica (Poiares & Louro, 2012). Deste modo, a investigação relativa à validade dos testemunhos prestados em tribunal caracteriza a “pedra angular” da Psicologia Forense. Posteriormente, este campo começou a ganhar um maior estatuto, sendo que começou a investigar o comportamento e a personalidade de vítimas e delinquentes; ainda assim, foram os estudos acerca dos depoimentos que permitiram à Psicologia do Testemunho voar como uma disciplina específica da Psicologia Forense, que daquela foi emergente (Poiares & Louro, 2012).

Enquanto o Direito procura encontrar o equilíbrio do comportamento humano, de modo a controlá-lo, a Psicologia tem como objetivo investigá-lo cientificamente nos variados contextos, como, por exemplo, nos dispositivos judiciais (Fonseca, 2006). Mesmo que alguns entraves permaneçam, a verdade é que a Psicologia Forense tem vindo a dar cartas na justiça, e o conhecimento e saber dela resultantes, começam a ser cada vez mais procurados. Segundo Manita e Machado (2012), esta inter-relação tem sido melhorada, através do incentivo de ambas as partes para a troca de conhecimentos, nomeadamente ao nível da investigação. No seguimento, pode afirmar-se que o desafio entre a justiça e a Psicologia passa por desvendar a verdade e descodificar a mentira. O Direito e a Psicologia uniram-se e colaboram, cada uma com os seus métodos e instrumentos, para chegarem a ilações relativamente a um determinado acontecimento. Segundo Hess & Weiner (1999), não existe uma verdade única em Psicologia, mas

probabilidades e hipóteses que orientam e tendem a chegar a uma conclusão e quando se alcança a verdade, esta não é inquestionável, podendo ser alvo de questões e suposições. Para o Direito a verdade depende da consistência dos factos apresentados, inseridos na lei que se encontra em vigor; desta forma, para esta disciplina a verdade é única. O Direito enfatiza uma referência abstrata e normativa do indivíduo; já a Psicologia tem em atenção e aceita as contradições e ambiguidades, quando aborda e avalia o ser humano. O reconhecimento de que a Psicologia e o Direito partilham um interesse unísono no que concerne ao comportamento humano, fomentou a criação de associações de ambas as ciências, tal como a *European Association for Psychology and Law* (1992).

No seio da Psicologia é possível desvendar dois grandes campos de aplicação e investigação ao nível da área forense. Um desses campos é o que se define pelas investigações psicolegais. Este campo direciona-se para os comportamentos nos dispositivos judiciais, captando saber para teorias e métodos de suporte na Psicologia Social e na Psicologia Cognitiva. O cenário judicial é uma ampla encenação, na qual ocorrem diversas interações discursivas e em que são encenados diversos processos entre os atores judiciais: juízes, vítimas, transgressores, peritos, testemunhas; no entanto, os que não se apresentam em tribunal também fazem parte desta encenação, como a opinião pública, o poder político, os média, os dispositivos de controlo social e as comunidades científica e técnica (Blackburn, 2006; Poiares e Louro, 2012). Neste sistema de interação efetuam-se tomadas de decisão que são determinadas pelos factos que ocorreram, mas também por outros enviesamentos que são causados por fatores inerentes às suas personalidades, tais como as crenças, os estereótipos ou as representações da realidade. Os quadros de referência em que estas decisões são estabelecidas constituem uma temática central da Psicologia do Testemunho (Blackburn, 2006) e envolvem a afiliada Psicologia das Motivações Ajúridicas do Sentenciar, que reflete o juiz como ser humano igual a outro qualquer, mas com a responsabilidade judicial de tomar decisões, o que, efetivamente, obriga este ator a selecionar um depoimento como preferido para tomar em conta, em detrimento de outro.

Tendo como principal ponto de partida a exatidão do testemunho ocular, os estudos psicolegais têm vindo a direcionar-se para a indagação se os sujeitos vulneráveis e as crianças podem ser testemunhas fiáveis, bem como para a premissa de que se podem minimizar os erros de identificação. Neste sentido, têm sido realizados

estudos para perceber quais os fatores que exercem influência na decisão final dos juízes e dos júris. As investigações levadas a cabo relativamente às crianças têm-se revelado produtivas, apresentando resultados que já conduziram à modificação no modo de abordá-las no depoimento. Outro avanço neste sentido, reside na crescente utilização de técnicas psicológicas ao nível do interrogatório, como a entrevista cognitiva, com aplicação tanto a testemunhas como a suspeitos, devido aos clássicos métodos que a polícia utiliza terem probabilidades elevadas de enviezar o depoimento, nomeadamente devido a estereótipos e crenças (Blackburn, 2006).

Embora as comunicações entre a Psicologia e o Direito tenham sido originadas há mais de 100 anos, estas não estão completamente sólidas, sendo que são ainda alvo de desconexões, pois apesar da contribuição da Psicologia Forense na justiça ser reconhecida, ainda não é totalmente entendida e integrada (Manita e Machado, 2012). As desconexões existentes passam pelo facto de terem objetivos divergentes, linguagens desiguais, a abordagem do comportamento em diferentes perspetivas, a utilização de teorias, metodologias e filosofias distintas em que intervêm e onde se baseiam, bem como até pelos conceitos discrepantes sobre a conceção de Lei (Fonseca, 2006; Manita, 1998; Rua, 2006). A mais atual evolução da relação estabelecida entre a Psicologia e o Direito, deste os tempos da antiguidade, permitiu encontrar maiores necessidades no âmbito desta intervenção juspsicológica. Atualmente, é inquestionável o vasto campo de intervenção que a Psicologia alberga no setor judicial (Poiares, 2001) e a imensidão de campos que esta poderá vir a abranger no futuro. Apesar deste percurso conturbado de relações e desrelações, ao longo de vários séculos, entre a Psicologia e a Justiça, a verdade é que as dificuldades iniciais têm vindo a ser ultrapassadas com o empenho dos investigadores e com a aceitação da justiça em permitir a entrada da Psicologia no seu território, como foi referido anteriormente; porém, ainda existe um longo caminho a percorrer para esta disciplina conseguir exercer o seu papel na plenitude, bem como para conseguir dar resposta às inúmeras questões que o Direito e a justiça albergam nos tribunais relativamente ao comportamento verbal e não verbal dos atores que integram o elenco no cenário judicial, sejam estes vítimas, arguidos ou testemunhas, sob condição de vulneráveis ou não, que exigem maior acompanhamento e atenção, bem como relativamente a outros aspetos importantes para a validade de uma prova testemunhal.

2. Introdução à prova testemunhal e à testemunha

A prova testemunhal constitui, desde sempre, e em particular no campo criminal, um dos mais importantes meios de prova. O depoimento de um sujeito sobre determinado acontecimento irá depender de alguns fatores, tais como, o modo como o percebeu, a sua codificação, armazenamento e evocação, as suas crenças, os estereótipos e o modo através do qual os factos podem ser explanados e verbalizados. Acresce que o ato de testemunhar é uma chave essencial para descortinar o ato ilícito, alvo de observação em tribunal. Por vezes, os sujeitos têm dificuldade em colocar em palavras ou em explicar os factos a que assistiram e o que sentiram no momento do crime e, como tal, existem os técnicos que descodificarão os aspetos inerentes a cada testemunho, através do auxílio dos comportamentos verbal e não verbal dos sujeitos e do recurso a entrevistas especializadas na recolha de factos. A Psicologia do Testemunho procura erros - e incoerências - nos discursos prestados no tribunal, detetando a mentira e a veracidade dos fatos provados, com o auxílio da comunicação verbal e não verbal dos sujeitos (Silva, 2010). A comunicação verbal refere-se ao ato de falar do ser humano, bem como à capacidade de escrever e à capacidade que temos de nos expressar e exprimir através de palavras com significados humanamente conhecidos. Quanto à comunicação não verbal, esta remete para o olhar, os gestos, a mímica, a orientação espacial e de localização e os sinais paralinguísticos que o corpo humano emana enquanto procedemos ao discurso verbal ou simplesmente enquanto estamos perante uma determinada situação sem proferir algo verbal. É a consonância entre estes dois modos de comunicar que transmite uma noção de informações relevantes acerca do sujeito e do seu discurso verídico ou falseado.

Cabe pensar a testemunha e o processo que decorre à sua volta. Aquela é alguém que esteve presente no crime, e assistindo ao acontecimento, total ou parcialmente, ou obtendo informação por via direta, (Poiães & Louro, 2012), tem capacidade, ou não, para o relatar com exatidão. Antes de mais, a testemunha é o sujeito que, podendo ou não ser constituinte da ação, na categoria de vítima ou observador do acontecimento, é chamado a realizar uma narrativa acerca do que viu e do que ouviu, por outras palavras, das suas perceções dos factos que ocorreram (Rainho, 2010). Com o intuito de proceder a uma identificação do agressor e depor acerca do conteúdo do acontecimento, a testemunha é convocada em duas etapas do processo. Primordialmente, a primeira etapa do processo decorre na esquadra perante os agentes

policiais, em que o sujeito é solicitado a relatar a situação, descrever o suposto autor do crime, analisar algumas fotografias de suspeitos que possam ser o presumível agressor, selecionando uma; e, se for o caso, identificar o sujeito numa linha disposta de indivíduos presentes com características idênticas às do autor. Na etapa posterior, a testemunha pode ser chamada no decorrer do julgamento, sendo que, nesta etapa, o juiz procederá a uma avaliação, para tentar perceber se a testemunha revela exatidão nas informações relatadas e se o contexto que envolveu o incidente permitiu à testemunha apreender, de modo preciso, a identificação do agressor (Pinto, 1986).

A memória de uma testemunha pode ser dividida em duas partes: a memória para o autor do crime, em que a testemunha a utiliza realizando a sua identificação, e a memória para os detalhes do acontecimento. Estas duas tarefas envolvem diferentes processos cognitivos. Mais especificamente, a identificação é um teste de reconhecimento que requer que a testemunha escolha uma opção entre várias hipóteses, enquanto a memória para os detalhes do acontecimento pode ser uma tarefa de recordação ou reconhecimento (Price, Mueller, Wetmore & Neuschatz, 2014). A Psicologia Cognitiva tem alertado para as vulnerabilidades existentes num testemunho (Rainho, 2010), decorrentes das partidas que a nossa memória nos pode pregar e, principalmente, quando esse testemunho é realizado por um idoso. Tal como Damásio (1994) afirma, as imagens produzidas pela memória são reais para cada sujeito; todavia, não há garantias de que representem a realidade. Acresce ainda que o modo idiossincrático como cada juiz observa o mundo, bem como os factos que lhe são apresentados também refletirá a sua influência na decisão final (Rainho, 2010). Os investigadores no âmbito do testemunho ocular dividiram os processos cognitivos e sociais, bem como os fatores que afetam o testemunho ocular, em três estádios: estágio de aquisição, percepção e codificação, estágio do intervalo de retenção e estágio da reprodução, recordação ou reconhecimento (Sporer & Martschuk, 2014). A figura 1 apresenta um modelo integrativo do testemunho ocular, unificando as pesquisas do passado e do presente no âmbito da Psicologia do Testemunho num modelo proposto por Sporer (2008).

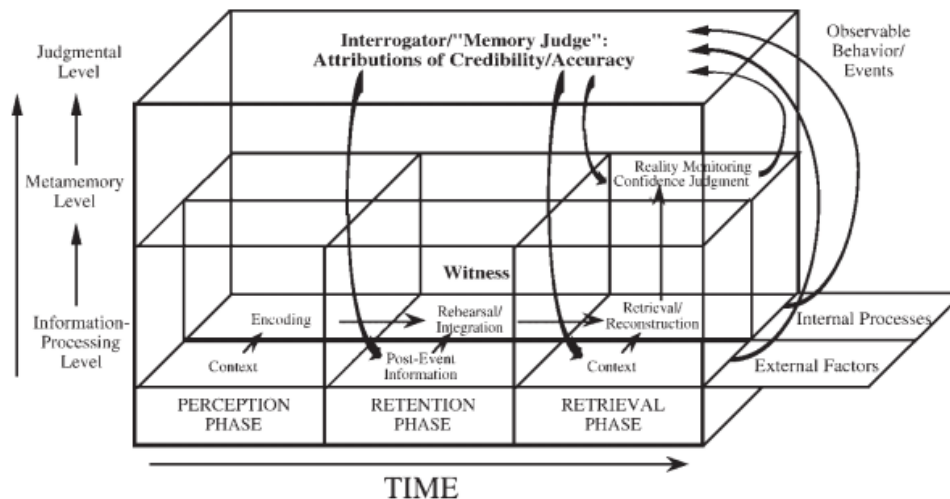


Figura 1. Modelo integrativo para a Psicologia do Testemunho e a sua avaliação (Sporer, 2008).

Como tem sido investigado desde há mais de uma centúria, os fatores que afetam a quantidade e qualidade das informações recordadas ou reconhecidas estão colocados ao longo de uma linha contínua no tempo, desde a fase da percepção e aquisição, da fase de retenção, à fase de recuperação. No nível de processamento de informação, a externa é recebida num contexto específico, processada e mantida internamente durante a fase de retenção para ser recuperada num contexto semelhante ou diferente. Durante a fase de retenção, informações novas pós-acontecimento podem ser recebidas, afetando a recuperação original dos factos posterior. A recuperação é afetada pelo contexto e pelas perguntas que evocam diferentes tipos de processos. No nível da meta-memória, a testemunha emprega estratégias metacognitivas que facilitam ou enfraquecem a recordação e expressam a sua certeza explicitamente, através da verbalização ou de meios não verbais, tal como um encolher de ombros ou latências de resposta (Sporer, 2008). Quanto ao nível do julgamento, ainda se sabe pouco; é onde os técnicos e os juízes avaliam o depoimento de uma testemunha, utilizando a informação recebida e o comportamento demonstrado, bem como as manifestações dos processos de meta-memória, a expressão de confiança ou expressões verbais e não verbais. Os três níveis influenciam-se mutuamente enquanto a testemunha interage com o entrevistador para alcançarem um relato final (Sporer, 2008).

Podem emergir diferenças na codificação relativamente à quantidade de informação processada pelos idosos em comparação às testemunhas jovens adultas. A influência das denominadas variáveis a estimar, tais como o stresse, o tempo de exposição ao agressor ou a altura do dia podem afetar as identificações posteriores realizadas pelas testemunhas idosas, mais do que afetariam uma testemunha mais nova (Sporer & Martschuk, 2014). Os idosos apelidam-se como ‘pessoas matinais’, o que é suportado pelas diferenças nos ritmos circadianos, e que os pode colocar numa desvantagem por crimes que experienciem num mau horário (Mueller-Johnson & Ceci, 2007). O esquecimento durante a fase de retenção, bem como na fase de recordação, por ação dos fatores que afetam a memória da testemunha ocular, tais como a utilização de instruções imparciais ou sugestivas, ou a forma de apresentação do dispositivo de identificação dos suspeitos, pode afetar a memória dos idosos, de modo diferente do que afeta a memória dos jovens adultos. Para além destes três estádios ao longo da linha contínua temporal, pode-se também distinguir entre diferentes níveis de processamento de informação, particularmente na fase da recordação. Portanto, as várias investigações publicadas acerca da memória da testemunha ocular da terceira idade indicam que a memória para episódios testemunhados é pior nestas do que em jovens adultos (Adams-Price, 1992; Aizpurua *et al.*, 2009; Coxon & Valentine, 1997; Loftus, Levidow & Duensing, 1992; Yarmey & Kent, 1980). Os idosos são cognitivamente mais lentos, têm menos recursos cognitivos e processam a informação de uma forma mais geral e automática do que os adultos jovens, aplicando a boa memória para o conhecimento temático e a memória pobre para os factos específicos (Garcia-Bajos, Migueles & Aizpurua, 2012).

Em suma, há uma dificuldade inerente à prova testemunhal, sendo que é difícil conseguir aceder à explicação objetiva dos factos de um determinado acontecimento devido a vários fatores, que serão descortinados nos pontos seguintes desta dissertação, ainda com o acréscimo de quando a testemunha conta idade avançada. Então, várias testemunhas do mesmo acontecimento podem apresentar versões diferentes, até porque cada facto é reconstituído consoante o que foi percecionado por cada sujeito, cada um tem o seu modo de olhar e descodificar o mundo que o rodeia. Tal como afirma Queirós (2012, p. 68), “ (...) descrever um acontecimento passado implica reconstruir uma vivência e construir uma das verdades possíveis”; deste modo, iremos descodificar como a ‘verdade de cada o idoso’ pode ser influenciada.

3. Os processos psicológicos básicos

O conjunto de processos intrínsecos aos sujeito e que compõem a base de qualquer testemunho designa-se de processos psicológicos básicos. Estes processos constituem um marco muito pertinente no contexto do sistema de justiça, sendo compostos por quatro elementos: sensação, atenção, percepção e memória.

Primordialmente, será abordada a sensação, que tem o poder de provocar em cada indivíduo alterações diferentes, referindo-se à bagagem sensorial que provém dos estímulos que o meio envolvente nos transmite. Certamente nos relembramos de determinados cheiros ou sons característicos de certos locais ou acontecimentos pelos quais já passámos na nossa vida.

Outro elemento relevante no depoimento judicial é a atenção, que é um construto cognitivo distinto, necessário para a formação de memórias (Dolan, 2002). Este processo, quando é utilizado enquanto foco num determinado objeto, permite dar uma melhor qualidade de informação; porém, o sujeito acaba por dar uma menor quantidade de informação. A circunstância referenciada deve-se a que quando focalizamos determinado aspeto do acontecimento em que estamos inseridos, conseguimos percecioná-lo de modo correto, mas com melhor qualidade; no entanto, acabamos por não prestar a devida atenção aos restantes elementos que nos circundam e que também compõem o cenário da ação. Consequentemente, ao prestar o depoimento à justiça recordaremos um menor número de detalhes e informações. Segundo Sousa (2013), a informação que codificamos irá depender do objeto que nos captou a atenção. O conteúdo de informação só será registado na nossa memória se no momento da aquisição lhe prestarmos a atenção necessária. Desta forma, quanto mais intensidade um determinado estímulo apresentar ou maior for o seu contraste em relação ao ambiente que nos rodeia ou a estímulos anteriores, mais provavelmente este terá atenção sobre si. Algo que pode influenciar a focalização é o facto de o autor do crime, ou o cenário e as condições em que este ocorre, estarem deslocadas do que é considerado a norma comum, como, por exemplo, o agressor estar disfarçado com uma máscara. A atenção divide-se em atenção focalizada e atenção dividida. A primeira corresponde ao foco da atenção apenas num determinado estímulo. Assim, ao focalizarmos determinado objeto saberemos descrever tudo o resto que o circunda, tal como o que se passa à nossa volta; contudo, não conseguiremos descrever esses elementos de modo objetivo, devido à ação do fenómeno denominado de cegueira atencional (Sousa, 2013). Neste âmbito, foi

realizada uma experiência denominada por ‘Gorilas no nosso meio: cegueira por desatenção em acontecimentos dinâmicos’, mais conhecida por o ‘Gorila invisível’. Esta prova ilustra perfeitamente o descrito anteriormente. Num jogo de basquetebol, foi solicitado aos observadores que contassem o número de passes entre os jogadores. Durante o jogo, passou no campo um sujeito vestido de gorila que não foi notado pelos observadores, pois encontravam-se empenhados na tarefa que lhes foi atribuída (Simons & Chabris, 1999). Quanto à atenção dividida, esta ocorre quando dividimos o nosso foco de atenção em mais do que um estímulo, o que levará ao processo que já foi referido anteriormente, pois tendemos a ter muita informação, contudo pouca exatidão e precisão, o que pode ser agravado se na ação criminosa em que a testemunha está presente existir alguma carga emocional, porque esta dificultará a apreensão da informação.

Relativamente à percepção, é esta que atribui significado aos estímulos que recebemos do meio ambiente; por outras palavras, é a percepção que lidera a interpretação que cada indivíduo faz da sua própria realidade. Pessoa (1913) menciona que um testemunho constitui a percepção do que o sujeito observou acerca de um determinado acontecimento e o retrato mais ou menos fiel do que conservou na sua memória. Corroborando, Altavilla (2003) afirma que,

“Na reprodução mnemónica de um acontecimento, repete-se não só a sensação da realidade já percebida, mas também a própria reacção perceptiva àquela realidade. Há portanto um certo coeficiente pessoal na percepção e na evocação mnemónica, que torna, necessariamente, incompleta a recordação” (Altavilla, 2003, p 252).

Não podemos falar de percepção sem falar em memória, pois ambos os processos estão interligados, sendo que um sujeito facilmente pode cair no erro devido a percepções inexatas. Dois indivíduos podem presenciar o mesmo acontecimento, no entanto, ambos irão ter percepções diferentes do que observaram, já que nem todos captamos e atendemos aos mesmos estímulos. Consequentemente, esse facto refletir-se-á no depoimento de cada um perante a justiça, o que explica, em certa parte, os testemunhos divergentes de várias testemunhas que assistiram ao mesmo crime. A percepção de cada um pode ser alterada por vários fatores, particularmente a presença de uma arma no

cenário do crime, visto que este objeto poderá desencadear emoções e stresse na testemunha, o que poderá alterar a sua leitura da ação em que está inserida ou por outros fatores que, aparentemente, não têm importância, como a idiosincrasia de cada sujeito, como foi referido. Este elemento dos processos psicológicos básicos descodifica a informação que recebemos, sendo importante o tribunal ter sempre em conta que o conteúdo dessa informação pode não corresponder à realidade original.

Por último, e com grande relevância para o contexto do depoimento judicial que rege esta dissertação, realça-se a memória, que constitui o elemento principal no processo de uma testemunha, pois é através da mesma que um sujeito pode proceder ao relato dos factos que testemunhou, recordando as informações e os detalhes que recolheu do cenário e do autor do crime. Segundo Loftus (2008), a memória constitui um paradoxo; por um lado, forma a base do que cada sujeito é, contudo, por outro lado, é moldável, sugestionável às mudanças, e seletiva. Os estudos na área de Psicologia deixam clara a ideia de que a memória é um processo reconstrutivo, uma conceção que vai muito mais além da de outrora que explicava a memória como um processo replicativo, que registava os acontecimentos realizando uma espécie de cópia (Sousa, 2013). Quando um sujeito procede à evocação de determinada ocorrência, não relata os factos como precisamente aconteceram, mas como a sua perceção da realidade, a sua apreensão do real, e os processos de memória, permitem que os relate. Na fração de segundo seguinte, o sujeito constrói o real, a partir do que observou, de acordo com a sua idiosincrasia. Posteriormente, procede à reconstrução do real, preenchendo as falhas de que não se recorda com conceções baseadas em estereótipos, esquemas, influências da comunicação social, experiências anteriores, compondo uma realidade à imagem do ocorrido, adulterando o quadro do acontecimento, o que se denomina de *acontecido* (Poiars, 2012); “as testemunhas converteram, por reconstrução do real, o acontecimento em *acontecido*” (Poiars & Louro, 2012, p. 112). Há ainda que ter em conta as variáveis a estimar e as do sistema, que também constituem um papel importante na prova testemunhal e influenciam a apreensão dos factos pela testemunha, sendo que serão abordadas posteriormente. Esta suscetibilidade a influências intrínsecas e extrínsecas são explicadas por a nossa memória não conseguir reproduzir fielmente o que observamos, e por os restantes elementos dos processos psicológicos básicos também não o permitirem. Quando mais tempo passar, quanto mais longo o intervalo de retenção, maiores são as lacunas do *acontecido* e mais recorreremos a outros meios, inconscientemente, por forma a completarmos com a peça que achamos que faltava na

história. A memória é constituída por três fases: aquisição, armazenamento e evocação. A capacidade para prestar um depoimento delineado pela exatidão sobre determinado acontecimento que presenciámos está intimamente dependente de três estágios da memória humana: o processamento inicial do crime, a retenção da sua memória e a produção de um depoimento do que observámos, algum tempo mais tarde (Mueller-Johnson & Ceci, 2007). Primeiramente, quando ocorre o acontecimento recolhemos a informação e esta é codificada. Seguidamente, essa informação é retida e, depois, iremos recuperá-la se necessitarmos. É relevante mencionar que no processo de investigação judicial, apenas a recuperação pode ser alvo de controlo induzido por terceiros (Pinho, 2008); por outros termos, é na aquisição que retemos as informações relevantes, de acordo com percepções e a atenção que prestámos ao que foi observado, sendo que, seguidamente, o conteúdo dessa informação é armazenado para o podermos recordar. Pessoa (1913) afirma que,

“A recordação que guardamos das cousas é constituída de resíduos de imagens mais ou menos deformadas, mais ou menos indistinctas, obscuras, lacunares; restos de imagens visuais, imagens tácteis ou musculares mais ou menos vagas, palavras de que muitas vezes se esqueceu a acceção em que foram empregadas, resíduos difíceis de definir referentes sobretudo a noções de relação, designados por STERN com o nome de «resíduos abstractos» etc. Mas o nosso espírito não se poderia contentar com estes resíduos lacunares; no momento da evocação, para obter um todo coerente, agrupa em volta deles elementos de origens diversas sem relação directa, muitas vezes, com a percepção primitiva. E dêste processo de organização que provêm a maioria dos erros (LARGUIER DES BANCELS)” (Pessoa, 1913, p 47).

Ao recordar, recorremos a peças do evento original que permaneceram armazenadas na nossa memória, tal como conteúdos de informações sugeridas e peças de esquemas, formando um puzzle idiossincrático. De acordo com Sousa (2013), a memória funciona melhor com acontecimentos autobiográficos, ao contrário do que acontece com as situações vulgares que experienciamos na vida diária. Por um lado, tal facto pode dever-se à emocionalidade dos acontecimentos pessoais, visto esta ativar a

memória; por outro lado, pode dever-se ao facto de os acontecimentos com conotação pessoal serem mais lembrados e relatados, o que acaba por constituir um elemento reforçador da memória.

Um fenómeno da memória que pode ocorrer, prejudicando um testemunho, é a amnésia. Este conceito é considerado uma perturbação da memória, significando o seu enfraquecimento ou a sua perda devido a vários fatores, tais como, lesões cerebrais, disfunções afetivo-emocionais ou orgânicas (Rainho, 2010). Apesar deste fenómeno ser raro, pode acontecer devido à carga traumática da situação para a testemunha que a vivenciou. Neste caso, o seu depoimento pode ser fiável, podendo mais tarde o sujeito recordar o que presenciou. Em contrapartida, pode ocorrer também um estado de hipermnésia, em que a testemunha recorda com mais exatidão e tem mais facilidade em aceder aos factos mnemónicos. Nem sempre existe um estreitamento da memória quando as emoções estão patentes nos acontecimentos; mas, grande parte das situações emocionais são repletas de uma espécie de campos magnéticos de atenção, que podem provocar esse estreitamento, no que concerne à ligação entre a memória e a emoção de acontecimentos periféricos com interesse forense (Reisberg & Heuer, 2007).

A constituição da memória reside em três tipos: memória sensorial ou imediata, memória a curto-prazo e memória a longo prazo. Relativamente ao primeiro tipo de memória, as informações são retidas apenas durante escassos segundos; se esta informação não for processada acaba por se perder; contudo, se ocorrer o processamento da informação, a mesma passa para a memória a curto prazo. Os teóricos da Psicologia Cognitiva dividem a memória a curto prazo em memória imediata e memória de trabalho, sendo que operam num processo paralelo. É um tipo de memória limitado, no entanto a informação já pode ficar retida entre segundos até cerca de alguns minutos (Tulving, 2002). Quanto à memória a longo prazo, recebe informações do tipo de memória anterior. Designa-se de longo prazo, pois aqui ficam retidos conteúdos durante horas, dias, semanas, meses e até ao fim da vida dos sujeitos. Esta memória é organizada em três níveis: episódica, semântica e procedimental (Tulving, 2002). A memória episódica, permite-nos organizar a informação em compartimentos com etiquetas espaciais e temporais. Desde modo, permite-nos guardar memórias de acontecimentos particulares, é a que nos permite voltar atrás no tempo e reviver situações, bem como imaginar situações futuras (Sousa, 2013); é o sistema de memória responsável pela codificação e recordação dos acontecimentos do nosso passado (Tulving, 2002), sendo que desempenha um papel repleto de importância no contexto

do testemunho ocular. Este tipo de memória regista do modo mais fiel possível os acontecimentos que cada indivíduo vive - é o local onde se encontram guardadas as nossas recordações. Portanto, é constituída pelos conteúdos de informação centrais e pelos seus contextos, é autobiográfica (Sousa, 2013). Uma componente da memória episódica com um papel muito relevante no contexto do testemunho é a fonte de informação, sendo esta a primeira tarefa evocada para alguém recordar o acontecimento presenciado. Os estudos laboratoriais que abordam a memória de acontecimentos complexos, têm concluído que a confusão relativamente à fonte de informação representa um papel importante na sugestibilidade à informação enganosa. Os idosos normalmente têm fraca memória quando têm que recordar onde é que ouviram algum facto ou em que situação observaram aquele sujeito ou aquele objeto, por exemplo. Embora, por vezes, possa existir uma semelhança entre as possíveis fontes, sendo que estas podem variar dependendo de contexto para contexto em que a testemunha ocular se insere, compreende-se que os idosos possam apresentar reconhecimento da fonte mais difícil do que os jovens adultos, pois este envolve muitos aspetos, especialmente os que se inserem no paradigma da informação enganosa transmitida após o acontecimento (Memon & Gabbert, 2003). A recordação dos conteúdos da memória episódica, que contém a informação sobre o acontecimento, é frequentemente acompanhada pela recordação de detalhes associados, que podem fornecer informações pertinentes acerca das condições do ambiente ou associadas ao acontecimento lembrado. Embora possam ser recordados de muitas formas diferentes, os detalhes associados podem ser melhor denominados por memória do contexto e, como tal, distinguidos da memória de conteúdo. A memória do contexto associado pode incluir informação acerca da duração do acontecimento, detalhes percetuais sobre o contexto físico, detalhes percetuais sobre o próprio acontecimento, bem como o estado emocional ou fisiológico do sujeito quando o evento foi codificado. Os vestígios episódicos contêm tanto a informação de conteúdo como a informação do contexto, sendo que se unem no momento da aquisição, formando uma unidade coesa e integrada (LaVoie & Fogler, 2014), que fornece detalhes em como uma determinada situação é distinguida de todas as outras situações semelhantes que estão gravadas na memória episódica (Murnane, Phelps & Malmberg, 1999). Os recursos do contexto tornam esta distinção possível apoiando experiências diferentes de recordação, que permitem aos sujeitos julgar quando o sucedido lembrado foi imaginação, um pensamento, um sonho ou uma experiência real do passado (Mitchell & Johnson, 2000). Segundo LaVoie &

Fogler (2014), uma memória pode ser percebida como real se albergar detalhes vívidos sobre o contexto físico, mas pode ser percebida como imaginária se existir escassez desses detalhes. Assim, o contexto é um importante elemento da memória, fornecendo informação que direciona a recuperação de conteúdos específicos e ilumina a altura, o modo e local em que aquele conteúdo foi adquirido. Esta distinção entre a memória de conteúdo e de contexto torna-se relevante ao analisar os declínios relacionados com a idade na memória episódica, que serão abordados posteriormente. Quanto à memória semântica, constitui o conhecimento de cada indivíduo, guardando os significados das informações, acumulando o conhecimento geral do mundo, sem explicitar o ‘quando’ e o ‘onde’ esta informação foi adquirida. Ao nível do testemunho constitui-se em categorias que têm influência na percepção do sujeito e, conseqüentemente, na identificação de eventuais culpados. É este tipo de memória que explica o porquê de o mesmo comportamento ser interpretado de modo diferente por vários indivíduos, sendo que se estrutura em esquemas. Os esquemas são constituídos por conteúdos de informação que adquirimos ao longo do tempo sobre determinado aspeto, então quando os sujeitos adquirem algo novo, procuram inserir os novos conteúdos no esquema. Nós procuramos perceber constantemente a realidade à nossa volta, não somos apenas meros leitores passivos (Sousa, 2013). Pode afirmar-se que os esquemas determinam o que é consolidado na nossa memória, podendo até alterar ou distorcer novos conteúdos que adquirimos, com o intuito de alcançar uma única conceção adequada aos conhecimentos e expectativas do sujeito que já se encontram enraizados (Reis, 2006). Este sistema permite-nos reconhecer e categorizar objetos, pessoas, acontecimentos, entre outros aspetos do ambiente, formando a base das nossas expectativas, dizendo-nos o que fazer com cada objeto ou pessoa, ou como nos comportar em determinadas situações, oferecendo-nos normas para avaliar o que testemunhamos ou experienciamos e direcionando-nos para a sua interpretação (Davis & Loftus, 2005). O processamento ao nível dos esquemas pode provocar erros na memória, percepção e julgamento, no sentido de esquecimento, falsas memórias e distorções em determinados acontecimentos (Davis & Loftus, 2007). Deste modo, o quadro mental de cada indivíduo influencia, em grande extensão, a sua memória. Aqueles vetores que se enquadram de forma consistente no respetivo quadro mental irão ser evocados mais agilmente, enquanto os que se diferenciarem serão alterados, omitidos ou, ainda, podem ser inseridos outros vetores na memória do indivíduo que não constituíam parte da situação acontecida, mas que normalmente constituem noutras

situações parecidas (Sousa, 2013). A memória procedimental refere-se a rotinas ou hábitos do ser humano, é uma memória que não se verbaliza, encontra-se gravada, sendo necessário realizar a tarefa para o demonstrar, como, por exemplo, andar de bicicleta (Louro, 2012).

É por a memória compreender este acervo de processos que constitui um processo deveras complexo e que tem vindo a suscitar o interesse de vários investigadores, especialmente no âmbito da Psicologia do Testemunho. A grande maioria das investigações ocorre no reconhecimento e identificação dos autores dos crimes - tal como os grandes erros mnésicos por parte de testemunhas. Quando a memória entra em ação, no caso de testemunhas oculares, relembrar ou aceitar erradamente ações que envolvam ameaças com uma arma, por exemplo, podem ter consequências graves no contexto legal. De facto, os testemunhos que contêm este tipo de conteúdos parecem mais credíveis e apresentam mais decisões de culpa (Smith, 1993), sendo que podem originar graves erros em tribunal. Como distinguir se a proveniência de uma memória vem de um conhecimento prévio ou de uma recordação vívida experienciada num acontecimento é um desafio para as investigações no contexto da memória do testemunho ocular e para o envelhecimento cognitivo em particular (Garcia-Bajos *et al.*, 2012).

Em suma, a memória funciona plenamente mediante uma panóplia de fatores, sendo que o sistema judicial necessita de ter em conta que esta pode ser traiçoeira, juntamente com os restantes processos psicológicos básicos, até sem o conhecimento do próprio sujeito que testemunha. O sistema de justiça deve ter sempre presente que a memória é uma reconstrução idiossincrática dos factos; neste sentido, aplica-se o famoso provérbio da sabedoria popular ‘quem conta um conto, acrescenta um ponto’.

4. Credibilidade e fiabilidade

Os depoimentos que revelam 100% de exatidão são raros, senão inexistentes, pois, normalmente, contêm erros (Pessoa, 1913). A Psicologia do Testemunho colabora com o sistema de justiça, tendo em conta os processos internos e externos ao indivíduo que podem influenciar o depoimento acerca de um determinado acontecimento. Nesta sequência, inserem-se a credibilidade e a fiabilidade de um discurso, que formam a premissa central da Psicologia do Testemunho. Tal como afirma Altavilla (2003), o caminho percorrido pela justiça durante um processo, pretende atingir a verdade dos

factos; neste sentido, é necessário analisar os discursos e os intradiscursos dos atores que compõem o cenário judicial, o que irá afastar informações falsas e erróneas, por parte da testemunha, pretendendo aproximar a realidade do acontecimento e os factos relatados no depoimento como meio para detetar a credibilidade e a fiabilidade. Descortinando os dois conceitos supracitados, um sujeito pode ser credível mas relativamente aquela ação pode não ser fiável devido a inúmeros fatores: por não ter tomado atenção ao acontecimento, por ter estado exposto a informação enganosa ou por ter sido afetado pela sugestionabilidade de questões que lhe foram colocadas, entre outras hipóteses. A credibilidade reflete o valor do depoimento: é neste ponto que se demonstra um falso testemunho (Rainho, 2010), podendo ser proveniente do contexto social, económico ou profissional em que o sujeito está inserido (Poiars & Louro, 2012). O contrário pode acontecer quando um sujeito não é credível; contudo, no que concerne aquela situação é fiável, pois estava lá naquele momento, observou tudo e está apto a relatar com veracidade. A fiabilidade constitui as vulnerabilidades que compõem a mente da testemunha e que são inerentes a qualquer sujeito. É neste constructo que são refletidas as perceções erradas, a atenção consciente e o testemunho que é construído através de falsas memórias ou de memórias implantadas, que serão abordadas posteriormente (Rainho, 2010); provém do modo como o sujeito interage, da sua atitude, da sua postura perante o tribunal (Poiars & Louro, 2012). De acordo com Poiars & Louro (2012),

“Se a credibilidade corresponde, como vimos, a um traço, que pode resultar do contexto social – ou sócio-económico, ou profissional –, que o juiz assimila ou não, já a fiabilidade decorre mais da forma como comunica, da postura, da atitude, do saber-estar do depoente na cena judicial” (Poiars & Louro, 2012, p 110).

Estas situações encontram-se sempre presente entre os debates que os decisores da Lei percorrem, tentando ultrapassar com sucesso o erro em tribunal. Segundo Poiars e Louro (2012), a aplicação da Lei consolida-se no desvendar do binómio entre a fiabilidade de um testemunho e a credibilidade de quem o relata.

5. Sugestionabilidade

A sugestionabilidade é um conceito que estará presente ao longo de toda a dissertação, pois reflete influência em várias componentes de um testemunho. Este conceito constitui a aceitação de conteúdos originários, no âmbito de uma relação próxima de interação, que envolve questões que induzem uma determinada resposta na testemunha (Cruz & Pinho, 2014), ou o sujeito pode também ser sugestionável a desenvolver falsas memórias através de informações enganosas que recolhe após o evento, pois esse intervalo de tempo, que ocorre entre o acontecimento e o depoimento influencia fortemente as recordações da testemunha. Esta vive o seu quotidiano estando exposta a várias influências, tais como, as conversas com outras pessoas, sejam ou não testemunhas da mesma situação, a leitura de jornais, entre outras. No decorrer deste processo, o sujeito incorpora na consciência aspetos do evento que começa a considerar como tendo sido observados, alterando inconscientemente a leitura inicial do que viveu, e influenciando o depoimento posterior (Pessoa, 1913).

Ao nível do interrogatório ou entrevista, uma simples palavra verbalizada ou uma pergunta mal colocada é o suficiente para modificar o relato dos factos observados. Um ambiente envolvente à entrevista, pautado de confronto e distanciamento, provoca o aumento da distância interpessoal, bem como da pressão exercida sobre o entrevistado, o que tem tendência a aumentar a sugestionabilidade (Bain, Baxter & Ballantyne, 2007). Assim, a frieza num interrogatório deve ser evitada, sendo necessária a criação de empatia, para um melhor funcionamento, e o evitar de questões sugestivas que, nas palavras de Binet (1900), são “*formidables machines à suggestion*”. Corroborando, Pessoa (1913) afirma que,

“Há perguntas concebidas por tal forma que colocam o depoente na necessidade de optar por uma de duas hipóteses que lhe são apresentadas. Há perguntas concebidas de maneira a levar implícitamente a testemunha a aceitar como verdadeiros certos factos” (Pessoa, 1913, p 58).

O estudo deste vetor contribui para uma melhor avaliação da precisão dos testemunhos, bem como da identificação dos indivíduos que necessitam de especial atenção nos interrogatórios e entrevistas, devido à vulnerabilidade que apresentam para os conteúdos sugestivos (Cruz & Pinho, 2014), nomeadamente os idosos. De acordo com alguns

estudos, esta população é mais sugestionável quando comparada com adultos jovens (Aizpurua *et al.*, 2009; Bartlett & Memon, 2007; Dodson & Krueger, 2006; Henkel, 2013; Loftus *et al.*, 1992; Mitchell, Johnson & Mather, 2003; Mueller-Johnson & Ceci, 2004, 2007; Multhaup, DeLeonardis & Johnson, 1999; Pires, 2011; Roediger & Geraci, 2007; Tredoux, Meissner, Malpass & Zimmerman, 2004), representando esta afirmação uma das certezas mais consistentes na literatura do envelhecimento cognitivo. Têm, também, mais probabilidades do que os adultos jovens a afirmar e acreditar que observaram algo, que na realidade apenas lhes foi informação sugerida (Mitchell *et al.*, 2003). A população geronte também pode revelar-se mais sugestionável perante a polícia, pois como tende a ser cooperativa, devido à sua atitude mais positiva para com o sistema de justiça, pode ser um alvo mais suscetível de influência através do *feedback* que o entrevistador ou ator do sistema possa dar (Sporer & Martschuk, 2014). No entanto, outras investigações não encontraram diferenças significativas na sugestionabilidade entre jovens adultos e idosos (Bornstein, Witt, Cherry & Greene, 2000; Coxon & Valentine, 1997; Cruz & Pinho, 2014; Memon, Gabbert & Hope, 2004; Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Gabbert, Memon & Allan, 2003). Bornstein *et al.* (2000) afirmam que os participantes idosos demonstraram uma forte capacidade verbal, o que pode resultar do nível de educação que tiveram na vida. Esta conclusão suporta a interpretação de que as testemunhas idosas com um nível cognitivo relativamente alto, aparentarem não ser especialmente sugestionáveis. No geral, as testemunhas oculares mais velhas, até aquelas com um nível cognitivo relativamente alto, têm tendência a recordar menos quantidade de informação do que as testemunhas mais novas (Coxon & Valentine, 1997). Embora existam escassos estudos sobre a sugestionabilidade nos idosos e os seus fatores biopsicossociais, este facto pode ser explicado devido à diminuição do desempenho da memória episódica ou autobiográfica (LaVoie & Fogler, 2014), diminuição esta que será discutida posteriormente.

6. Falso testemunho: consciente e inconsciente

“Infelizmente, por vezes a justiça faz-se de inverdades” (Rainho, 2010, p.7). Já Stern e os seus colegas, nos primórdios da Psicologia do Testemunho, estavam alerta para estas diferentes fontes de falso testemunho (Sporer, 2008). Embora grande parte das testemunhas oculares seja fiável nas suas identificações e descrições acerca do responsável pelo ato criminoso, uma certa parte pode induzir o sistema de justiça em erro (Yarmey, 2006). Importa ter atenção à distinção entre exatidão de um testemunho e honestidade, pois a exatidão refere-se a um problema geral do testemunho ocular, pelo que qualquer ator do sistema de justiça tem de estar alerta: o erro e o engano. Há casos em que a testemunha pode realmente querer relatar a verdade; contudo, devido a problemas na memória, a uma perceção defeituosa, a um interrogatório desadequado, a fracas técnicas de identificação e reconhecimento de suspeitos (Sporer & Martschuk, 2014), a uma fraca atenção ou incompreensão da ação que presenciou, bem como das relações estabelecidas, é incapaz de o fazer. Estes aspetos ampliam-se quando a testemunha ou a vítima é idosa. Por outro lado, a testemunha pode distorcer a verdade dos factos intencionalmente, o que se reflete na mentira ou engano, para se proteger a si própria ou alguém (Sporer & Martschuk, 2014). Deste modo, torna-se necessário considerar a distinção entre depoimentos em que a testemunha não quer relatar a verdade dos factos, distorcendo-a, ou quando a distorce inconscientemente, pois quer relatar a verdade, mas não consegue devido aos fatores referidos anteriormente.

É relevante referir a distinção entre os dois tipos de mentira: consciente e inconsciente. Segundo Altavilla (1981), as mentiras conscientes podem ser divididas em dois grupos: as que são propositadamente germinadas com maldade; e as que inicialmente, eram conscientes, mas tornaram-se inconscientes, tomando conta do próprio autor da mentira. Quanto à mentira inconsciente, esta pode ser elaborada com base num cenário de fantasia, ultrapassando os limites do que é considerado credível. Neste tipo de mentira, as perceções reais são alteradas de modo inconsciente (Altavilla, 1981).

“Excluindo a hipótese, aliás tão frequente, dum propósito consciente de mentir, circunstâncias individuais próprias da testemunha podem contribuir poderosamente para a produção de erros

mais ou menos graves que se não podem evidentemente atribuir à má fé” (Pessoa, 1913, p. 15).

Na figura 2, Sporer (2008) retrata as distinções entre as possíveis fontes de um falso testemunho. É de salientar que o erro e o engano se encontram dispostos ao longo de um contínuo de intenção, pois algumas testemunhas podem utilizar diferentes limiares quando prestam um depoimento ou a sua vontade para verbalizar a verdade pode estar camuflada devido aos traços de personalidade ou como uma função da demanda situacional (Sporer, 2008).

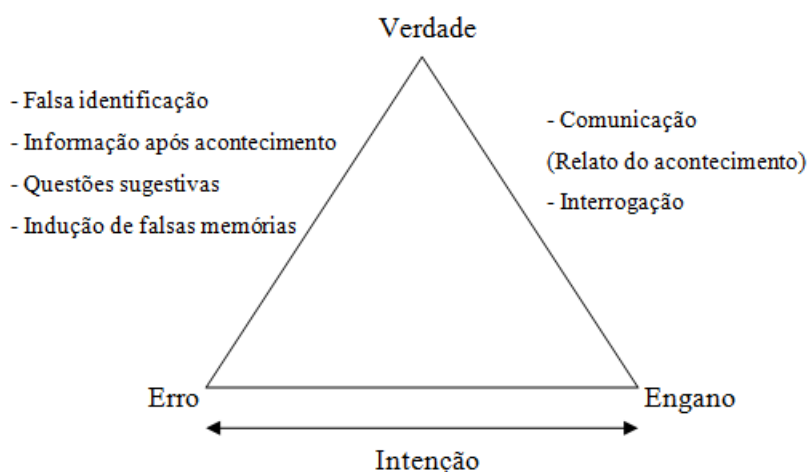


Figura 2. Os inimigos da verdade: erro e engano (adaptado de Sporer, 2008)

Os erros podem acontecer não apenas por falhas na memória, mas também por questões mal colocadas, sugestivas ou capciosas. Um interrogatório agressivo e hostil, a cargo de um polícia ou de um ator judiciário, pode produzir graves danos na capacidade e na disponibilidade da testemunha; e há polícias, advogados, procuradores e juízes que ainda adotam práticas psicológicas terroristas. Por outro lado, o engano é caracterizado por distorções intencionais onde a intenção é entendida não como uma dicotomia, mas colocada ao longo de uma linha contínua.

6.1 Mentira

É reconhecido que nem todas as testemunhas são cooperativas e honestas nos seus relatos. Quando os atores do cenário da justiça analisam o relato prestado por uma testemunha, seja a vítima, um mero observador ou o arguido, existe implicitamente o dilema em fazer a distinção entre declarações verdadeiras ou falsas (Vrij, 2008). Segundo Rainho (2010, p. 9). “Efectivamente, o processo de mentira é um processo motivacional como qualquer outro, e que visa a manutenção ou a recuperação da homeostase psíquica do indivíduo”. A mentira surge praticamente sempre lado a lado com a racionalização, que atua como um mecanismo de defesa face ao desprazer, refletindo uma autojustificação para os comportamentos do sujeito. No tribunal, o sujeito tenta atuar em conformidade com aquela mentira, racionalizando-a, apesar de saber que tal comportamento é inadequado, pois sempre foi olhado como imoral nas sociedades (Rainho, 2010). A mentira obriga a um grande esforço ao nível da memória, pois é necessário ter um conhecimento íntegro da verdade dos factos para se poder elaborar uma história credível, sem lacunas, bem como recordar ambas as versões para não ocorrerem contradições (Albuquerque & Santos, 1999). Há que diferenciar entre uma memória pautada por falhas e uma boa memória, sendo esta última também um atributo de quem utiliza a mentira. A falibilidade da memória observa-se sobretudo ao nível da memória episódica, onde os conteúdos retidos fazem a transição para a memória a longo prazo (Rainho, 2010).

Apesar de existir pouca investigação neste sentido, sabe-se que as testemunhas oculares que mentem apresentam um comportamento significativamente diferente das testemunhas que relatam a verdade dos factos (Yarmey, 2006). Avigorando, em várias investigações sobre a deteção da mentira, em que se analisaram os discursos de indivíduos que mentem, concluiu-se que não existem pistas ao nível da comunicação verbal e não verbal, bem como algum indício fisiológico que possa ser associado com toda a certeza à mentira. Estas conclusões depreendem a dificuldade em detetá-la. Contudo, a ausência de indícios transmitidos pelo sujeito que mente não quer dizer que este e outro, que diz a verdade, apresentam comportamentos semelhantes. É de realçar que a possibilidade de identificar um comportamento diferente entre ambos os sujeitos, não é necessariamente consequência direta da verbalização da mentira; tal é originado pela utilização da complexidade do discurso, pela tentativa de assegurar o controlo e pela emoção. Os processos referidos transmitem sinais que podem ser detetados pelo

polígrafo, sendo que cada um indica processos diferentes da mentira (Vrij, 2008). Este modo de detetar mentiras é controverso e levanta muitas críticas, “pois se por um lado o polígrafo se revela uma medida objetiva do comportamento, já a interpretação dos seus dados se torna polémica e até perigosa pelo seu reducionismo” (Queirós, 2001, p. 59). O problema é que o polígrafo não é um meio fidedigno que permita distinguir entre a verdade e a mentira; por isso, não é válido – nem em Portugal, nem na esmagadora maioria dos países, acabando por servir de número de espetáculo televisivo e popularucho. Tal como afirma Queirós (2001, p. 66), “o polígrafo pode ser visto como uma medida objetiva do comportamento, mas não necessariamente da mentira”.

Este ato mnésico tem sido objeto de estudo, assim como os sinais ao nível da comunicação verbal e não verbal que emitimos quando mentimos (Loftus, 1992; Vrij, Semin & Bull, 1996). Apesar de existir um interesse crescente em investigar a temática ao nível da comunicação verbal e não verbal do engano, e na formação de psicólogos forenses, agentes policiais, entre outros atores do sistema judicial, para a deteção da mentira em tribunal, a investigação neste sentido ainda é muito limitada (Yarmey, 2006). Sabe-se que os indivíduos que mentem podem sentir medo de serem descobertos, excitação por enganarem alguém e culpa pela mentira (Ekman, 1992).

Mentir não é uma tarefa fácil, pois um mentiroso tem que realizar vários processos em simultâneo para conseguir manter uma mentira plausível, tendo que verbalizar um discurso ciente dos factos que o entrevistador pode descobrir posteriormente, ou de que já tem conhecimento - ,bem como evitar incongruências no discurso. A manutenção de um comportamento não verbal coerente com o comportamento verbal é outra das dificuldades da mentira (Vrij, 2008).

“Assim Gross¹, por exemplo, afirma que, quando as declarações das testemunhas estão em desacôrdo com a sua íntima convicção, os gestos acompanham muitas vezes o pensamento subconsciente e não as palavras pronunciadas; que as testemunhas, quando dizem mais do que sabem, fecham muitas vezes, instintivamente, os olhos ao ter consciência, no meio da narração, de que começaram a mentir, etc.” (Pessoa, 1913, p 16).

¹Gross (1996), *La polizia giudiziaria* (tradução italiana de M. Carrara).Torino in Pessoa, A. (1913). *A Prova Testemunhal - Estudo de Psicologia Judiciária*. Coimbra: Imprensa da Universidade.P. 16.

Os estudos referentes a este tema permitiram escrutinar provas relativas aos três processos anteriormente referidos. Ao nível da emoção, destaca-se um tom de voz agudo mais evidenciado com que o mentiroso é propenso a falar; ao nível da gestão da complexidade do discurso, os mentirosos apresentam um depoimento menos detalhado; e ao nível de assegurar o controlo, utilizam um comportamento de mímica mais fraco com menor movimentos de mãos, o que pode também dever-se à complexidade do discurso (Vrij, 2008). Com as investigações, tem-se vindo a concluir que aqueles sinais típicos que se associam geralmente à mentira, nomeadamente o nervosismo, não estão ligados à mesma, o que pode revelar um dos efeitos da natureza artificial dos estudos laboratoriais sobre a mentira. Estas pesquisas, na sua grande maioria, são realizadas em laboratórios de universidades, com estudantes universitários, que apenas mentem ou verbalizam a verdade para a investigação, sabendo que não tem nada a ganhar ou a perder com tais discursos (Vrij, 2008). A verdade é que a Psicologia do Testemunho não pode ser investigada em ambiente de laboratório. Para estas investigações serem fiáveis têm que ser realizadas em ambiente natural, com cenários e atores reais, que vivem a própria realidade nua e crua. Não se pode recorrer à simulação da realidade, pois são necessários todos os constrangimentos que desta podem resultar e que enriquecem um estudo, mas que em ambiente de laboratório são habilmente controlados e colocados à margem.

É necessário ter em atenção que há muitas diferenças individuais nos comportamentos, nos discursos e na fisiologia do ser humano. Assim sendo, cada sujeito reage de modo diferente e apresenta respostas diferentes quando mente. Este facto é algo para que os atores judiciais têm que estar preparados, para não se deixarem enganar pela aparência dos sujeitos ou por estereótipos. Relativamente aos idosos, não existem ainda investigações em Portugal que tenham resultados publicados acerca da mentira consciente, apenas investigações relacionadas com a mentira inconsciente.

6.2 Falsas memórias

Enquanto que as memórias verdadeiras são episódicas de acontecimentos que foram realmente experienciados, as falsas memórias referem-se a memórias de situações que nunca aconteceram. As falsas memórias podem ser originadas através de duas formas: a espontânea, com origem interna; e a implantada, com origem externa.

As falsas memórias provenientes de origem espontânea são aquelas que podem ser explicadas com base nos três estádios da memória, já abordados anteriormente (Loftus & Pickrell, 1995; Loftus, 1997; Louro, 2012). Durante a aquisição, quando o sujeito percebe os factos, fá-lo com base em atribuições sociais, preconceitos, expectativas, por exemplo. Deste modo, o sujeito já adquire a informação de forma deturpada. Ao nível do armazenamento, o sujeito pode reelaborar a informação armazenada, sendo que essa reelaboração irá alterar os factos observados inicialmente, sem o sujeito se aperceber. Na recuperação, o problema surge devido à ação da metamemória, no sentido em que o sujeito faz a evocação da informação de forma deformada.

Quanto às memórias implantadas, estas resultam de uma sugestão externa ao sujeito, tais como questões sugestivas ou através de informação enganosa, podendo existir intenção, ou não, por parte de quem provoca a memória implantada. Durante o processo, os sujeitos podem esquecer-se da fonte de informação, deixando-se influenciar inconscientemente pelas informações extra (Loftus & Pickrell, 1995; Loftus, 1997; Louro, 2012). Um estudo que ilustra este tipo de distorção da memória foi o de Loftus & Palmer (1974), em que foi avaliado o efeito de questões sugestivas, relativamente à estimativa da velocidade de um automóvel. Uma das perguntas colocadas foi ‘a que velocidade se movimentavam os carros quando _____?’ Tendo sido utilizados vários verbos com diferentes tipo de carga, tais como: ‘espatifaram’, ‘bateram’, ‘tocaram’, ‘colidiram’ e ‘chocaram’. Os autores concluíram que, quando era utilizada a palavra espatifar, as testemunhas estimavam uma velocidade mais elevada, do que quando eram utilizadas as outras palavras, que representavam menor grau de violência. Salienta-se que, a questão sugestiva com a palavra ‘espatifar’ levou a que alguns sujeitos recordassem vidros partidos no cenário do acidente, quando, na realidade, tal não ocorreu.

Os detalhes sensoriais são relevantes para a investigação na memória, pois são utilizados para a distinção entre memórias reais e as que são resultado da nossa imaginação, seja de sonhos ou outros processos. Ao ouvir histórias de outras pessoas, assim como o juiz ouve a testemunha, os sujeitos utilizam estes detalhes sensoriais como indícios de indicação da veracidade do relato. As falsas memórias podem ser repletas de detalhes emocionantes e confiantes, mas tal não significa que o conteúdo seja verídico; portanto, é necessária muita atenção do sistema judicial nesta temática pois, até agora, ainda não se conseguem distinguir fiavelmente as memórias falsas e

verdadeiras sem corroboração individual (Loftus 2008). As falsas memórias podem ser difíceis de diferenciar das memórias verdadeiras, visto que os acontecimentos podem ser recordados como tendo ocorrido num determinado local, numa determinada altura (Gomes, Cohen, Desai, Brainerd & Reya, 2014), não havendo consciência de que tais informações não são verídicas.

As distorções e as falsas memórias ocorrem devido a erros na discriminação entre a informação percebida e os conteúdos relacionados provenientes de outras fontes, tal como experiências previamente vivenciadas, conhecimentos do sujeito, elaborações posteriores à situação ou detalhes inseridos após o acontecimento. Quando um sujeito tenta recordar uma experiência, é guiado pela familiaridade da informação e a sua consistência temática ou congruência com o que ocorreu. Assim, o ser humano atua automaticamente sem parar para examinar as componentes que definem a autenticidade da sua memória, o que leva a que todos os sujeitos cometam erros mnésicos acerca da origem das suas memórias na vida diária (Aizpurua *et al.*, 2014). É frequente, confundir informação percebida com pensamentos: por vezes, acontece que pensamos ter visto algo em determinado dia, quando, na realidade, foi objeto da nossa imaginação, apenas cogitámos sobre a situação. De igual modo, por vezes pensamos que observámos certa situação, quando na realidade a sonhámos. Erros desta natureza podem ser triviais na vida diária; apesar disso, se ocorrerem quando prestamos um testemunho sobre um crime a que assistimos, podem ter consequências graves ao nível judicial. As falsas memórias fortes podem até influenciar intenções, pensamentos e comportamentos (Loftus, 2008).

Provavelmente, todos somos suscetíveis, de alguma forma, a estas manipulações da memória através da sugestão; no entanto, há sujeitos mais vulneráveis do que outros, como os que têm tendência a ter falhas de atenção e de memória (Loftus, 2008), tal como os idosos. As falsas memórias aumentam durante o envelhecimento, em adultos saudáveis, tanto ao relembrar acontecimentos que nunca ocorreram, como a recordar erroneamente eventos que testemunharam (Aizpurua *et al.*, 2009; Balota, Cortese, Duchek, Adams, Roediger, McDermott & Yerys, 1999; Barba, Attali & Corte, 2010; Bartlett, 2014; Davis & Loftus, 2005; Dodson & Krueger, 2006; Edmonds, Glisky, Bartlett & Rapcsak, 2012; Gomes *et al.*, 2014; Johnson, Hashtroudi & Lindsay, 1993; Mitchell *et al.*, 2002; Price *et al.*, 2014). É de realçar que estas falsas memórias são, maioritariamente, baseadas em informações sugeridas (Mitchell *et al.*, 2002). Contudo, sabe-se que apresentam baixos níveis de falsas memórias quando é utilizada a

entrevista cognitiva melhorada (Holliday, Humphries, Milne, Memon, Houlder, Lyons & Bull, 2012; Wylie, Patihis, McCuller, Davis, Brank, Loftus & Bornstein, 2014). Alguns estudos laboratoriais que utilizaram listas de palavras demonstraram um aumento das falsas memórias associadas à apresentação auditiva ao invés da apresentação visual (Israel & Schacter, 1997); porém, nas situações em cenário real, o processamento de informação visual de um acontecimento não leva a uma representação da memória mais distinta do que o processamento de informação verbal. De facto, a memória da testemunha ocular para informação verbal e visual dependerá da relevância dos conteúdos (Aizpurua *et al.*, 2009).

Uma das teorias que têm como objetivo a explicação do fenómeno das falsas memórias, a Teoria do Traço Difuso (Brainerd e Reyna, 2002), gera previsões sobre a variabilidade da falsa memória desde a infância até à velhice, diferindo das teorias tradicionais (Gomes *et al.*, 2014). A respetiva teoria explica as falsas memórias por ação de um pequeno conjunto de princípios que implementam uma única distinção representacional, sendo que esses princípios geram novas predições, algumas das quais são contraintuitivas. Esta propõe que as memórias textuais, que envolvem os detalhes, tais como as cores dos objetos, e as memórias *gist*, que se referem à informação semântica e relacional, são codificadas, armazenadas e recordadas em paralelo; pelo que, durante um interrogatório ou durante uma identificação do agressor, por exemplo, relembrar a memória textual é um processo realizado na base de uma correspondência exata entre os detalhes do alvo, como o rosto do suspeito, e os detalhes guardados na memória. Por outro lado, relembrar uma memória *gist* é um processo realizado na base da similaridade entre os detalhes do alvo, o rosto neste caso, e os detalhes guardados na memória (Davies & Beech, 2012). Segundo a mesma, os idosos tem tendência a fundamentar as suas respostas em traços que armazenam os aspetos sensoriais dos acontecimentos presenciados, os traços literais, dando menos peso aos traços que armazenam o significado do acontecimento, os denominados traços *gist* (Brainerd e Reyna, 2002). A razão pela qual os idosos atribuem maior ênfase aos traços literais pode dever-se ao facto de que exigem um processamento mais acessível, visto armazenarem as características sensoriais do acontecimento. Em contrapartida, estes traços são mais sugestionáveis a interferências, o que leva os anciãos a terem mais probabilidades de alimentar falsas memórias (Gomes *et al.*, 2014).

É necessário ter em conta que “(...) a memória, tal como a liberdade, é algo de frágil” (Loftus, 2008, p. 339).

7. Influência dos fatores biopsicossociais no testemunho: uma perspectiva

A distinção teórica entre as variáveis a estimar e as variáveis do sistema, criada por Wells (1978), é considerada o mais importante avanço contemporâneo na investigação da memória do testemunho ocular (Yarmey, 2003). Wells denominou as variáveis intervenientes nas fases de codificação e armazenamento de variáveis a estimar; quanto às variáveis que se inserem no modo em como a testemunha procede à recuperação da informação presenciada, que se encontra guardada na memória, foram apelidadas de variáveis do sistema. Acresce que Wells, Memon e Penrod (2006) tiveram em consideração mais um conjunto de variáveis a que atribuíram o nome de variáveis de retrodição, sendo que, estas estão ligadas à precisão dos testemunhos, de um modo não causal e seriam mensuráveis; contudo, não serão abordadas posteriormente, pois a literatura não faz muita referência ao seu papel. Embora as variáveis a estimar causem diferença na memória da testemunha ocular e na sua decisão em indicar o agressor, Wells (1978) argumenta que a forma mais efetiva para fomentar uma confiança equilibrada na testemunha ocular é apontar o foco para aqueles fatores que o sistema judicial pode controlar, ou seja, para as variáveis do sistema.

Um sujeito vulgar que se encontra no local errado, à hora errada, e viu sem querer o que não devia, acaba por ser parte constituinte de um processo na justiça e é apelidado de testemunha ocular, desempenhando um papel fundamental e de grande responsabilidade no seu desenrolar. A testemunha adquire o dever de prestar apoio e auxílio aos agentes da polícia e ao tribunal, no sentido de revelar todas as informações que adquiriu perante o cenário de crime.

As memórias de uma testemunha ocular representam o papel principal em muitas investigações policiais e nas decisões finais tomadas subsequentemente; ainda assim, é necessário ter em conta que a memória de uma testemunha ocular não é infalível (Semmler & Brewer, 2010). Os investigadores da memória afirmam que este é um processo de reconstrução da informação que armazenamos acerca da ação que ocorreu (Sousa, 2013), refletindo um paradoxo: se, por um lado, é constituída por aquilo que somos e sem ela a vida não teria um sentido contínuo, como aquele que vivenciamos todos os dias, seria apenas um acumular de experiências que não estariam relacionadas; sem a memória não teríamos conhecimento da continuidade que é cada um de nós, sendo que, não conseguiríamos conhecer a nossa identidade; por outro lado, através de vários estudos, pode afirmar-se que a memória é flexível, seletiva e suscetível

à mudança. A sua natureza maleável pode não ter importância quando nos referimos a mudanças de factos que não possuem muito significado; no entanto, se as mudanças forem significativas podem destruir vidas (Loftus, 2008). Sabe-se que a memória humana para pessoas e rostos é impressionante. Esta facto é verdadeiro, até quando as decisões relativas ao reconhecimento ocorrem sob más condições de visualização (Diallo, 2013). Na Psicologia do Testemunho existem algumas características relevantes da ação e dos atores do cenário judicial, ao nível dos fatores biopsicossociais, que são estudadas, sendo que podem afetar o desempenho mnésico dos indivíduos durante e após o acontecimento, o que deturpará a informação do real. Após o acontecimento, os sujeitos, procedem à reconstrução do real, em tribunal, transformando o acontecimento inicial em acontecido, como já referimos. O acontecimento é alvo de uma apreensão real que, devido a vieses dos processos psicológicos básicos, é convertido, o que leva ao denominado acontecido, que já não possui a imagem da realidade, mas sim, uma reconstrução elaborada de acordo com o íntimo de cada um. Realça-se que o conjuntos de características que enumeraremos estão relacionadas com depoimentos de testemunhas honestas que, porventura, podem ser alvo de erros inconscientes e não com aquelas testemunhas que prestam um depoimento mentiroso propositadamente.

Num primeiro momento, quando se dá o crime, que poderá demorar segundos, minutos ou largas horas, a perceção e a atenção da testemunha, nesta fase de observação importante para evitar uma codificação deficiente, pode ser influenciada por fatores intrínsecos ao sujeito que presencia a cena do crime e a características inerentes à natureza do acontecimento ou do agressor. É de notar que não é possível recuperar a informação se não for corretamente percecionada e se a testemunha não tiver prestado a devida atenção, por outras palavras, aquelas situações que são adquiridas de forma incorreta e não são devidamente apreendidas através dos sentidos, não serão lembradas com a exatidão necessária a prestar um bom depoimento (Yarmey, 2006). As informações podem ser percecionadas com exatidão pelos sentidos e ser codificadas erradamente devido a falhas na interpretação, sendo que uma fonte destas falhas é o processamento esquemático (Davis & Loftus, 2005), já apresentado anteriormente.

7.1 Variáveis a estimar

Embora os dispositivos de justiça criminal não possam controlar estas variáveis, devem estar alerta para o impacto que exercem sob o testemunho dos sujeitos, com o intuito de adequar o seu trabalho e saber o modo de agir perante a ocorrência de

tais efeitos. Apelidam-se de variáveis a estimar, pois os dispositivos de justiça não podem interferir nem controlá-las, mas apenas estimá-las, uma vez que o seu impacto foi criado no momento da ação. As características intrínsecas da testemunha, do agressor, do acontecimento, do intervalo de retenção e do depoimento da testemunha ou vítima compõem o conjunto deste tipo de variáveis.

7.1.1 Características da testemunha. Neste ponto inserem-se várias características referentes à testemunha, ao nível das diferenças individuais, como a idade, o género, a etnia, o estado emocional e físico, entre outras; ao nível do consumo de álcool ou drogas; e de comprometimentos psicológicos que podem exercer influência na precisão e exatidão de um depoimento por causarem impacto na memória da testemunha. Estas variáveis agem durante o espaço de tempo em que ocorre a ação e são inerentes ao sujeito.

Num pano de fundo geral, no que se refere à idade, tendo esta um papel vincado nesta dissertação, tem vindo a ser constantemente relacionada ao desempenho ao nível da identificação pela testemunha ocular, com as crianças e os idosos a apresentarem desempenhos significativamente piores do que os adultos jovens (Wells & Olson, 2003). Começando pelas crianças, com idade menor de 10 anos, têm tendência a evocar um número menor de pormenores e a relatar menos informação. Acresce que são mais suscetíveis no que respeita a informação enganosa pós-acontecimento e menos exatas relativamente à identificação do responsável pelo crime, em comparação com crianças mais velhas e adultos (Tredoux *et al.*, 2004; Wells & Olson, 2003). A sugestionabilidade poderá ser decorrente da maior aprovação relativamente à autoridade dos adultos (Tredoux *et al.*, 2004), ou de maior desejabilidade social (Pinho, 2008). Todavia, a quantidade de informação incorreta nos testemunhos infantis é proporcional à quantidade encontrada em adultos (Tredoux *et al.* 2004). Segundo Pinho (2008), o que origina este desempenho inferior relativamente às tarefas de reconhecimento e evocação observado nas crianças reside nos aspetos do processo de desenvolvimento das capacidades mnésicas, que ainda se encontra incompleto. No outro extremo da esfera da idade, e à qual não se tem atribuído a devida importância, apresentam-se as testemunhas séniores que, contrariamente aos adultos mais jovens, demonstram um maior défice na precisão das descrições do criminoso, temática esta que será abordada noutro ponto devido ao seu papel de variável-chave na dissertação.

Relativamente ao género, ainda há pouca informação na literatura. Quando é concluído que existem diferenças entre sexos estas são relacionadas à atenção seletiva resultante de interesses femininos ou masculinos (Loftus *et al.*, 1992; Powers, Andriks & Loftus, 1979; Tredoux *et al.* 2004); normalmente, ambos os sexos demonstram desempenhos similares de exatidão ao nível do reconhecimento e evocação (Loftus *et al.*, 1992; Powers *et al.*, 1979; Well & Olson, 2003). As atitudes e expectativas associadas ao género podem interagir com características da testemunha e a natureza do crime, produzindo diferenças no que é percebido e recordado com exatidão; mas parece haver poucas razões para acreditar que o género apresenta relevância neste contexto (Stephenson, 1992).

No que concerne à etnia, a que se denomina de efeito da outra etnia ou o enviesamento para a própria etnia, esta foi extensivamente analisada. Embora não tenham sido encontrados resultados consistentes, esta variável está relacionada com o facto de que os adultos obtêm um melhor desempenho em reconhecer rostos de sujeitos pertencentes à sua etnia do que a outros, que se afiguram com menos familiaridade (Brigham, Bennett, Meissner & Mitchell, 2007; Stephenson, 1992; Wells & Olson, 2003). Corroborando, segundo Loftus (2008), os reconhecimentos da mesma raça apresentam maior fiabilidade. Salienta-se que o efeito referido é atenuado no que se refere à descrição dessas faces ou na identificação de vozes. Os sujeitos negros fazem maior referência à parte branca do globo ocular, bem como ao seu tamanho, às orelhas, sobrancelhas, queixo e cabelo; já os sujeitos brancos atribuem maior ênfase à textura e cor do cabelo, bem como à cor da íris (Brigham et al. 2007). Uma recente meta-análise demonstra que estas conclusões são robustas ao longo de mais de 25 anos de pesquisas (Meissner & Brigham, 2001).

Ao nível das emoções, as investigações psicológicas têm uma história imensamente rica. Os estudos empíricos abundam e remontam há mais de 100 anos. Acresce que vários autores escreverem sobre os efeitos da paixão no pensamento e comportamento humanos (Bornstein & Wiever, 2010); neste sentido, esta variável tem recebido muita atenção sob a sua influência na memória das testemunhas oculares. Mas, afinal o que é a emoção? Segundo Damásio (2010), a emoção é um programa complexo e, em larga escala, é automática e inerente a ideias e formas de pensamento. Um facto deveras pertinente reflete-se no processo em que uma emoção positiva nos faz evocar imagens e ideias acerca de situações positivas, enquanto que quando temos uma emoção negativa ocorre o contrário. Assim, as representações da nossa mente são congruentes

com a emoção. O efeito da emoção na memória é alvo de controvérsias entre várias investigações. Yarmey (2006) afirma que o estado emocional de uma testemunha pode afetar-lhe a memória e percepção. A emoção promove a memorização do conteúdo da informação (D'Argembeau, 2007; Davis & Follette, 2001; Sousa, 2013), uma vez que, segundo as investigações sobre a memória, estímulos com carga emocional e intensidade são mais facilmente lembrados (Albuquerque & Santos, 2000). Também Levine & Edelstein (2009) advogam que a emoção experienciada no acontecimento tem uma influência positiva na memória dos aspetos centrais, pois estes são recordados com mais exatidão. Os acontecimentos com grande carga emocional são alvo de conversa, cogitação e ruminação, sendo que quanto maior o grau de importância que o acontecimento tem para o sujeito, mais a situação é lembrada, o que acaba por solidificar a memória (Levine & Edelstein, 2009). De facto, a nossa história é repleta de situações que contêm uma emocionalidade muito grande, sendo que acontecimentos deste tipo são recordados durante toda a nossa vida. Até aquelas emoções que nos transmitem informação que julgávamos esquecida, por vezes, devido a alguma circunstância que se proporciona, são evocadas por uma simples palavra, um som, um cheiro, ou pelo ambiente que nos envolve naquele momento (Albuquerque & Santos, 2000).

No contexto dos dispositivos judiciais, cumpre saber e compreender como se forma esta interação entre o ambiente exterior e o nosso interior e em que situações pode ser favorecida, de modo a conseguirmos captar e descodificar, de um melhor modo, um determinado testemunho. Quando os sujeitos se encontram com uma determinada carga emotiva atribuem maior atenção a objetos, situações e estímulos que sejam consistentes ao nível afetivo com o seu estado emocional; deste modo, ao induzir-se um estado emocional, ao nível experimental, que existia no momento em que o conteúdo da informação foi memorizado, promove a sua recordação. No sentido do testemunho ocular, é necessário ter em consideração que apesar de existir a retenção da informação do acontecimento devido ao processamento dos estímulos emotivos, esta ação coloca os detalhes narrativos ou visuais e os conteúdos periféricos num pano de fundo secundário (Albuquerque & Santos, 2000). Citando Louro (2008), “O Direito é feito de convicções, que podem ser mais emoções e menos factos, que podem decorrer dos agentes do Poder e de quem *comanda* o sistema, dos seus interesses e ideologias, partindo destes para emitir juízos de valor” (Louro, 2008, p. 109). Reisberg & Heuer (2007) apontam, no que se refere a acontecimentos com uma carga de emocionalidade

extrema e que constituem episódios traumáticos para a testemunha, que as recordações podem ser muito claras e repletas de detalhes, mas, por vezes, podem não ser precisas, fenómeno este que se designa de memórias cintilantes. Estas não são memórias que não aconteceram ou memórias distorcidas. Este conceito ocorre quando um sujeito experiencia uma situação com carácter traumático ao nível da sociedade e também ao nível pessoal, como a morte da Princesa Diana, por exemplo. Estas são memórias que providenciam recordações ricas em detalhes, vívidas e duradouras (Sousa, 2013), requerendo dois elementos: um grande nível de surpresa e excitação, pois de outro modo nenhuma memória cintilante será criada (Scott, 2010). O sujeito evocará o determinado acontecimento de modo vívido e todos os aspetos inerentes: local, sentimentos que vivenciou, vestuário que usava, duração da ação, entre outros. Porém, algumas investigações realizadas neste sentido, inferiram que grande parte dos detalhes lembrados, mencionados pelos sujeitos, foram acrescentados na evocação, pois, na realidade, não estavam presentes no acontecimento, o que significa que, apesar de vívidas, estas memórias podem ser inexatas (Sousa, 2013). Embora se pense que estejam corretas, é difícil determinar a sua exatidão (Scott, 2010). Alguns estudos focaram-se na capacidade dos idosos para a formação de memórias cintilantes de acontecimentos públicos surpreendentes e emocionais. Porque a marca de uma memória cintilante é a vivacidade com que as pessoas se lembram dos detalhes contextuais que não são inerentemente afetivos à natureza, como, por exemplo, o que vestiam ou o que estavam a fazer no momento em que se deu o incidente, a avaliação da frequência destas memórias ao longo da vida adulta é um modo de análise para perceber se os idosos, tal como os adultos jovens, são suscetíveis de recordar os detalhes contextuais dos acontecimentos emocionais (Kensinger, 2008). De acordo com LaVoie & Fogler (2014), os idosos revelam menos capacidade, em comparação a jovens adultos, para formar e utilizar corretamente associações entre detalhes contextuais e conteúdos presentes nos acontecimentos, se esses acontecimentos forem tarefas simples de laboratório, tais como listas de palavras, ou situações mais complexas, tais como filmes contendo crimes, por exemplo roubos. As pesquisas relativas aos défices associativos nos idosos indicam que são capazes de codificar detalhes contextuais individuais e conteúdos; contudo, associar corretamente esses detalhes aos conteúdos específicos é mais difícil (LaVoie & Fogler, 2014). A consequência desta dificuldade e a maior implicação que tem para as testemunhas oculares gerontes, é que aquilo que é recordado tende a não ser uma representação unificada da ocorrência; ou seja, os elementos

contextuais e os elementos de conteúdo serão lembrados isoladamente, sem que o idoso consiga associar corretamente qual das ações ocorreu em determinado espaço. Neste sentido, os gerontes são capazes de lembrar os elementos individualmente, mas não conseguem perceber como estes estão conectados de modo a formarem uma história (LaVoie & Fogler, 2014; Naveh-Benjamin, 2000; Naveh-Benjamin, Guez, Kilb & Reedy, 2004), o que aumenta a probabilidade de serem mais suscetíveis a erros de memória quando estas conexões são essenciais para definir uma ação. Os idosos tornam-se mais propensos a relatar como uma memória verdadeira os detalhes que lhes parecem mais familiares, independentemente do facto de serem ou não relevantes para o episódio específico que está a ser recordado (LaVoie & Fogler, 2014). Estas dificuldades estendem-se às falsas identificações, que os idosos cometem relativamente ao seu agressor, e à sugestibilidade em aceitar informação enganosa após o evento. Embora alguns estudos revelem que os idosos retêm memórias cintilantes, pelo menos, tão frequentemente como os jovens adultos (Christianson, 1989), outros estudos demonstraram que os idosos apresentam estas memórias vívidas menos frequentemente de modo significativo em relação aos adultos jovens (Tekcan & Peynircioglu, 2002).

Há investigações que defendem que os efeitos da emoção também podem ser negativos e que se evidenciam na ação através dos detalhes periféricos, o que pode ser explicado, em certa escala, pela falta de atenção, visto que o grande foco está concentrado nos aspetos emocionais centrais da ação, o que faz com que os detalhes periféricos sejam menos codificados (Garcia-Bajos & Migueles, 1999b; Sousa, 2013). Quando o acontecimento é neutro, sem grande carga emocional, o foco atencional distribui-se igualmente pelas componentes centrais e pelos detalhes da ação (Garcia-Bajos & Migueles, 1999b).

No que se refere à relação entre os níveis de violência e a exatidão dos relatos das testemunhas, sabe-se que vítimas ou testemunhas de crimes pautados por algumas condições adversas do acontecimento, em que o grau de choque envolvido e a violência são elevados, podem reduzir a exatidão de todo o testemunho, tanto ao nível do reconhecimento do agressor como de factos sobre o acontecimento, em relação a sujeitos de crimes com menos crueldade (Kuehn, 1974; Sousa & Albuquerque, 2006; Wagstaff, MacVeigh, Boston, Scott, Brunas-Wagstaff & Cole, 2003).

Relativamente ao impacto que o stress pode ter na nossa memória, esta variável parece estar relacionada com a menor acuidade na recordação e no reconhecimento de detalhes. É pertinente realçar que existem divergências individuais no que respeita ao

stress e à vulnerabilidade, que podem fomentar em maior grau os efeitos deste e que existem aspetos camuflados pela emoção, no sentido em que a testemunha presta maior atenção a certos aspetos e esses serão recordados em detrimento de outros. Quando um sujeito se encontra sob influência de stress, pode demonstrar alguma rigidez ao nível do comportamento, bem como afunilamento do pensamento, pode não tomar atenção a estímulos periféricos, perder a capacidade de análise no que respeita a um acontecimento difícil, tomar decisões tendo como base heurísticas, manipular o conteúdo de informação que recolhe, ter uma menor exatidão da recordação e, ainda, aumentar o tempo na realização de algo difícil. Porém, não existe consenso relativamente à influência do stress na memória. Há autores que questionam se no decorrer das fases de aquisição e recuperação, prejudica ou, pelo contrário, promove a memória dos factos, pois a ligação entre a memória e o stress é equilibrada de acordo com fatores bio-psicológicos (Reisberg & Heuer, 2007). Alguns investigadores afirmam que, níveis equilibrados de stress e de ansiedade, podem fomentar a atenção e a memória (Easterbrook, 1959; Scott, 2010; Yerkes & Dodson, 1908), sendo que Yerkes & Dodson (1908) advogam que a ligação entre a ativação das emoções e o funcionamento mnésico podem ser representados por uma curva num U invertido. Em contrapartida, níveis mais altos de stress têm um efeito negativo na memória, pois debilitam a cognição (Garcia-Bajos & Migueles, 1999a, 1999b; Loftus & Burns, 1982; Reisberg & Heuer, 2007; Scott, 2010), bem como propensiam a erros de identificação (Loftus, 1998; Reisberg & Heuer, 2007). Mais especificamente, níveis extremos de stress limitam a atenção aos estímulos circundantes que mais se destacam, como o foco na arma (Easterbrook, 1959; Steblay, 1992). Desta forma, uma testemunha recordar-se-á menos de um acontecimento stressante do que de outro acontecimento com menor grau de stress envolvido. Sabe-se que o stress parece potenciar algum défice na memória, no entanto o seu efeito ainda é discutido entre autores, bem como se este atua em todos os sujeitos ou apenas naqueles sujeitos mais vulneráveis à sua ação (Reisberg & Heuer, 2007). Valentine & Mesout (2009), através da utilização de um método de indução de stress, examinaram a capacidade das testemunhas em descrever um sujeito visto durante uma visita ao *London Dungeon* – uma atração turística desenhada com o intuito de evocar ansiedade e medo nos visitantes. Os autores chegaram à conclusão de que o aumento da ansiedade estava correlacionado significativamente com o aumento de erros nas descrições. Assim, quando a emocionalidade num determinado acontecimento é moderada, pode promover a memória; no entanto, à medida que aumenta a

emocionalidade, os estímulos de focalização do nosso cérebro têm tendência a diminuir, o que causa uma memória menor acerca do conteúdo periférico (Sousa, 2013). A emoção promove a recordação de um dado acontecimento, mas não assegura a precisão e exatidão. A capacidade dos idosos para recordarem detalhes de um acontecimento está ligada à importância afetiva que aquele assume. Esta população parece ter maior capacidade para relembrar o contexto afetivo em que a informação lhe foi apresentada, enquanto têm mais dificuldades em recordar detalhes não ligados à componente afetiva. Parte destas influências podem surgir dos processos de codificação, sendo que a tendência natural dos idosos em focar a informação afetiva pode ajudá-los a relembrar o contexto em que essa informação emergiu e esse foco afetivo pode auxiliar na recordação de material não afetivo. A recuperação do contexto afetivo requer menos recursos do que a recuperação de outros tipos de detalhes, pelo que nesta linha se pode explicar a facilidade dos idosos em recordar com mais exatidão os conteúdos afetivos. Realça-se que nem todos os idosos são focados ao nível afetivo da mesma maneira. Outra possível explicação para a boa memória dos idosos, no que diz respeito à informação emocional, é que são menos bons na regulação emocional do que os adultos jovens e, portanto, têm mais detalhes afetivos dos quais se recordam. Esta hipótese faz sentido à luz da teoria de que os elementos da terceira idade geralmente reduzem a capacidade de controlo cognitivo (Kensinger, 2008).

A questão dos consumos é outra das variáveis que pode ter um grande impacto na memória das testemunhas e que poderá afetar o seu depoimento. Quando uma testemunha se apresenta num estado de intoxicação química, tal facto pode não se revelar um problema quando essa intoxicação se deve ao álcool, visto que, por vezes, o sujeito poderá não relembrar os factos num estado sóbrio; contudo, se for colocado novamente sob influência de álcool, terá mais facilidade em evocar o que observou. A constatação dos autores é unânime: existe um acervo considerável de estudos no que respeita à interação entre o álcool e a memória; no entanto, no que respeita à relação do álcool com a testemunha ocular, estes já são escassos e não são concordantes. A memória de quem testemunhou um acontecimento sóbrio é mais fiável do que a de quem o testemunhou sob efeito de drogas ou excesso de álcool. Esta é uma crença que existe e para a qual conseguimos encontrar argumentos rapidamente (Wells, Memon & Penrod, 2006). No entanto, pouca informação existe acerca do se, e como, o álcool afeta o depoimento e a memória de testemunhas em condições que são semelhantes aos contextos de ação real do testemunho ocular. Efetivamente, um sujeito que se apresente

alcoholizado em tribunal, irá ser percecionado como menos credível do que outro sujeito que se apresente num estado sóbrio. A intoxicação alcoólica pode ocorrer com todos os intervenientes do acontecimento, não só é relevante se o arguido estiver alcoholizado, mas concomitantemente o é se uma testemunha ou a vítima estiverem sob esse estado e tal facto é algo que ocorre frequentemente no mundo atual. Torna-se efetivamente difícil para os atores do sistema de justiça avaliarem a credibilidade e a fiabilidade de um depoimento quando no momento do crime o sujeito se encontrava alcoholizado, pois existe uma panóplia de fatores que condicionam o seu testemunho. Um estado de intoxicação, seja com drogas ou álcool, causará uma fraca recordação do acontecido e dos atores que o compõem pois, devido ao défice na perceção, a codificação da informação será prejudicada (Pinho, 2008). Pode até levar à confabulação, sendo que o sujeito constrói ideias e cria circunstâncias não reais. Este conceito pode designar uma fabricação de factos que não condizem de todo com a realidade, quando deriva estritamente do foro patológico, ou por outro lado, pode apresentar sob forma de uma reconstrução consistente decorrente de vários fatores, neste caso específico, o alcoolismo.

Acrescente-se, de relevo para esta dissertação, que devido ao envelhecimento do cérebro, os idosos são mais predispostos à confabulação que os adultos jovens (Oliveira, 2005). A interação entre precisão na identificação e alcoolemia é suposta pela teoria da ‘miopia do álcool’ (Steele & Josephs, 1990); nesta lógica, as testemunhas que na altura da codificação têm elevado nível de álcool no sangue, teriam menor precisão quando a disposição de identificação não inclui o criminoso. Esta conclusão é causada pelo facto de as testemunhas terem guardado os traços mais evidentes do sujeito criminoso, excluindo os menos notáveis, que fariam a diferença e auxiliariam a rejeição dessas linhas de identificação. Contudo, é relevante notar que esse modo de codificar pode ter sucesso quando o criminoso se encontra na linha apresentada (Wells *et al.*, 2006). Segundo Tredoux *et al.* (2004), há resultados de estudos em que há um enviezamento na recordação do crime presenciado, quando existiu consumo de álcool em excesso, antes de a situação ocorrer, pelas testemunhas intervenientes e a sua capacidade de reação se encontrava num baixo nível. A ‘miopia do álcool’, referida anteriormente, significa uma visão de curto alcance quando se ingere álcool, o que levará a que certas circunstâncias de um acontecimento, percebidas vagamente, exerçam uma influência desproporcional que interferirá nas emoções e no comportamento do sujeito (Steele & Josephs, 1990). Pode afirmar-se que, no resto do mundo, apesar de as

investigações serem escassas neste contexto, já começam a existir algumas que avaliam a interação entre o álcool e as testemunhas. Pelo que se pode constatar, alguns resultados sugerem que esta substância tem um impacto significativo na veracidade da recordação, mas outras conclusões sugerem poucas deteriorações ao mesmo nível e o mais impressionante é que estas são em maior número. Compo, Evans, Carol, Villalba, Ham, Garcia & Rose (2011) utilizaram um estudo laboratorial, que se aproximasse da realidade, com o intuito de conseguir medir melhor os efeitos do álcool, e concluíram que as pesquisas que existem acerca da memória e deste inibidor, de um modo geral, não podem ser facilmente aplicadas ao sistema legal. Ao testar a memória autobiográfica numa situação surpresa, o facto de o indivíduo estar intoxicado não provocou um enviesamento cognitivo perceptível na entrevista realizada posteriormente e não tornou as testemunhas alcoolizadas mais vulneráveis a recordar informações enganosas após o acontecimento. Concomitantemente, Hagsand (2014) não encontrou efeitos negativos significativos do álcool na memória. Quanto à exatidão da identificação, não foram encontradas divergências entre os participantes alcoolizados e não alcoolizados (Hagsand, Roos-af-Hjelsäter, Granhag, Fahlke & Söderpalm-Gordh, 2013). La Rooy, Nicol & Terry (2013), que realizaram um estudo da relação entre entrevistas repetidas com doses de álcool moderadas a altas, e doses baixas, concluíram que a intoxicação alcoólica não causa impacto na recordação nas duas oportunidades que foram dadas, nem afeta, no geral, o número de erros. A falta de qualquer efeito do álcool ocorreu até na administração de doses mais altas. Em contrapartida, numa outra investigação, a recordação livre dos participantes revelou-se muito precisa e exata. Os autores destacaram que não foram reportadas falsas informações pelos participantes ao nível da ação central; no entanto, foram detetados menos detalhes periféricos com exatidão. Por outras palavras, o álcool não aumentou o número de informação falsa recordada, mas provocou um decréscimo na recordação de um tipo específico de conteúdos (Compo *et al.*, 2011). Poucas funções cognitivas escapam ao impacto do álcool. Esta substância prejudica a memória e os processos cognitivos, sendo que esse efeito envolve a codificação e a recuperação da informação (Soraci, Carlin, Read, Wakeford, Pogoda, Cavanaugh & Shin, 2007). O seu impacto na consolidação da memória parece ser consideravelmente maior do que na recordação de conteúdos ou na capacidade de reter informação na memória a curto prazo (Soraci *et al.* 2007). Os resultados apresentados implicam que a memória, pelo menos no que respeita a alguns

tipos de acontecimentos observados sob influência de álcool, é resiliente, quando falamos de elevados níveis de álcool no sangue (La Rooy *et al.*, 2013).

Quanto aos efeitos de drogas no depoimento de uma testemunha ocular também existe pouca investigação, mas retiram-se algumas conclusões através da influência desta variável na memória. Ao nível das drogas psicoativas, sabe-se que influenciam a memória episódica, bem como podem afetar a formação de falsas memórias, pois os seus efeitos prejudicam a memória verdadeira. Acresce que cada indivíduo demonstra diferentes impactos no que concerne a estas drogas na sua memória. Esta variabilidade idiossincrática inerente aos efeitos das drogas psicoativas na memória sugere que se devem ter precauções no que respeita à influência das mesmas na exatidão da memória (Ballard, Gallo & Wit, 2012). Relativamente à *cannabis*, o uso droga desta está associado a défices na memória a curto e longo prazo. A maioria dos estudos mais recentes examinaram a memória de trabalho e a memória verbal episódica, sendo que sugerem prejuízo ao nível dos mecanismos de codificação, armazenamento e recuperação em sujeitos que utilizem esta droga a longo prazo. Os défices encontrados devido à utilização desta droga aumentam conforme a frequência da utilização, bem como o tipo de dose e a idade de início na utilização. A que a disfunção ao nível da memória pode persistir algum tempo após a intoxicação (Solowij & Battisti, 2008). No que respeita a investigações específicas dos efeitos de drogas no depoimento de testemunhas oculares, existem algumas que sugerem que a marijuana exerce apenas efeitos negativos temporários na quantidade de informação que a testemunha está apta a relembrar e tem pouca influência na exatidão da recordação ou do reconhecimento (Yuille, Tollestrup, Marxsen, Porter & Herve, 1998) ou nenhuma influência (Darley, Tinklenberg, Roth, Vernon & Koppel, 1977). Os efeitos crónicos da marijuana ou a tolerância para a droga podem influenciar a memória da testemunha ou os processos menésicos em geral (Yuille *et al.*, 1998). Mais especificamente, quanto à utilização de drogas por parte de testemunhas oculares idosas, não foram encontradas quaisquer conclusões; cabe referir que esta vertente dos estudos testemunhais reclama uma prática investigativa que ainda não foi, entre nós, fomentada.

Os estereótipos e as expectativas de cada testemunha constituem mais um fator que pode ser passível de enviezar um depoimento. Um dos modos pelo qual esta influência é refletida deve-se ao viés de confirmação, em que os indivíduos interpretam situações, comportamentos, entre outros aspetos, mais favoravelmente quando provêm de determinadas conceções de grupos estigmatizados positivamente (Sousa, 2013). Os

estereótipos constituem uma concepção em que o sujeito agrupa as suas perceções em várias categorias, na dicotomia entre o positivo e o negativo, generalizando-as a todos os indivíduos que ali se inserem, o que vai determinar o seu comportamento relativamente a cada pessoa, grupo ou acontecimento. A importância desta variável no testemunho é pertinente, sendo que o estereótipo atua de modo inconsciente. De acordo com Sousa (2013), a testemunha recorre ao estereótipo quando a sua perceção acerca do acontecimento não foi clara, quando é realizada pressão nas respostas ou quando a sua memória não está completa. Esta problemática irá ser explanada posteriormente.

Claramente, existem mais variáveis individuais que podem condicionar o depoimento das testemunhas, nomeadamente a personalidade, perturbações do foro psicológico e a inteligência; porém, estas ainda não se encontram suficientemente estudadas para inferir alguns dados. No que concerne às perturbações do foro psicológico, os indivíduos esquizofrénicos demonstram enviesamentos na fonte de informação e na codificação, e os sujeitos com particularidades do espectro autista têm mais dificuldade para lembrar detalhes de acontecimentos presenciados e quem compunha o elenco da ação. Quanto às testemunhas oculares com distúrbios, estas são menos consistentes nas respostas em entrevistas repetidas e são mais vulneráveis às questões com conteúdos erróneos (Soraci *et al.*, 2007). Segundo Wells & Olson (2003), nenhuma teoria que relacionasse as restantes variáveis à identificação por parte de uma testemunha ocular teve força suficiente para emergir.

7.1.2 Características do agressor. Existem várias variáveis a ter em conta quando ocorre um crime: se o agressor é alguém conhecido da testemunha, o número de agressores presentes na ação, a identificação, entre outras; sendo estas fatores relevantes para o descortinar do ato pela testemunha. Diversos autores afirmam que, talvez um dos mais importantes desafios para uma testemunha ocular seja a identificação do autor do crime. Atualmente, o reconhecimento de rostos é utilizado para a identificação do culpado. Não é necessário um sujeito lembrar todos os detalhes do acontecimento se estiver capaz de identificar o seu autor (Price *et al.*, 2004). Poder-se-á afirmar que este ponto constitui um marco deveras relevante, pois é através da identificação e do reconhecimento que uma testemunha demonstra quem é o culpado pelo crime que presenciou. Este tipo de prova acaba por ser a mais pertinente no âmbito testemunhal.

Desde tenra idade que o ser humano aprende a reconhecer e a identificar inúmeros rostos ao longo da sua vida e, o que à partida nos parece uma fácil tarefa é, no

entanto, um processo complexo, que abarca múltiplos recursos cognitivos. Esta tarefa complexifica-se ainda num maior grau quando a cara que pretendemos recuperar pertence a um sujeito inerente a um cenário de crime, que nos fez passar por uma montanha-russa de emoções. Outro aspeto de destaque neste contexto é a noção das faces familiares. Toda a convicção errada ao apontar um sujeito supostamente culpado significa que o verdadeiro culpado está livre; deste modo, não podemos negar que os erros de falsas identificações numa tarefa de identificação acarretam sérias consequências e sejam perturbadoramente frequentes (Bartlett, 2014). Os estudos realizados no âmbito do reconhecimento e da identificação de rostos têm demonstrado a falha inerente à cognição humana. Sabe-se que as testemunhas são significativamente mais exatas na recordação de características físicas do que na recordação das características do vestuário (Yarmey, Jacob & Porter, 2002). A maior parte dos sujeitos reconhece centenas ou até milhares de rostos previamente visualizados; alguns até afirmam que dificilmente esquecem uma face já vista anteriormente em qualquer local. Aliás, as faces não constituem um material de fácil memorização, pois, divergem nas componentes e na generalidade. De outro ponto de vista, se existem rostos completamente diferentes dentro de uma determinada etnia, há casos em que os aspetos que diferenciam dois sujeitos são dotados de uma subtilidade impressionante, que colocam em desafio as descrições das testemunhas (Pinto, 1986). Existe uma variedade de fatores que afeta a capacidade da testemunha ocular para identificar o responsável pelo crime num momento posterior. Os fatores referentes ao agressor inserem-se no plano do aspeto físico deste, como por exemplo, se utilizava um disfarce no momento do crime, se tem algum sinal ou um rosto invulgar, a raça, o que também se aplica neste ponto das variáveis a estimar (Wells & Olson, 2003). Estas pistas podem ter uma função de fomentar uma melhor recordação, por parte da testemunha/vítima, ou, pelo contrário, podem provocar maiores dificuldades nesta tarefa. Se a testemunha focalizou a atenção apenas nessa particularidade do rosto do agressor, essa ação poderá exercer um efeito negativo num dispositivo de identificação em que apareçam mais sujeitos com essa característica, na medida em que a precisão do reconhecimento pode ser enviezada (Tredoux *et al.*, 2004). É de igual importância referir que, quando o criminoso usa um disfarce, este aspeto constitui um fator para que a testemunha/vítima tenha mais dificuldade em reconhecê-lo, ou em descrevê-lo. Quando alguém tem parte do rosto ou da cabeça coberta, a tendência para identificarmos aquela pessoa fica reduzida (Righi, Peissig & Tarr, 2012). Quanto mais disfarçado está o responsável pelo crime, mais

dificuldades a testemunha demonstra no seu reconhecimento. Righi *et al.* (2012) afirmam que, embora o seu estudo forneça informação acerca dos efeitos negativos que uma máscara pode ter na memória de reconhecimento de um agressor, continua a existir uma falha, no sentido em que ainda não existem respostas em como as estratégias de processamento são interrompidas quando os atributos faciais são manipulados. Sabe-se o disfarce pode interferir no processo holístico de um rosto; contudo, apesar de estar estabelecido que uma combinação de vários processos está envolvida, ainda não são conhecidos os mecanismos específicos em que a utilização deste atua ao nível cognitivo. Pelo contrário, Yarmey (2004) não concluiu este efeito prejudicial das máscaras.

É de salientar que uma certa diferença no visual, tal como, uma mudança no penteado (Righi *et al.*, 2012; Tredoux *et al.*, 2004) ou a utilização de óculos de sol (Hockley, Hemsforth, Consoli, 1999; Righi *et al.*, 2012; Tredoux *et al.*, 2004), impedem que a informação seja correta e completamente codificada, causando dificuldade no reconhecimento de rostos que não sejam familiares. Segundo alguns autores, as testemunhas erram, frequentemente, na cor de cabelo e no penteado, bem como na descrição do vestuário (Yarmey, Jacob & Porter, 2002). As mudanças biológicas decorrentes da idade, devido a alguma patologia ou intencionais, tais como, o desenvolvimento de rugas, o deixar crescer o cabelo ou fazer a barba, fomentam um maior défice no seu reconhecimento (Wells & Olson, 2003). Apesar das inúmeras investigações em torno do tema dos disfarces, incluindo uma dedicada ao estudo do impacto das mudanças na aparência, destinadas à avaliação da exatidão na identificação das crianças enquanto testemunhas, realizada por Pozzulo & Balfour³ (2006), raras analisaram a interação entre os idosos e os disfarces; sendo assim, não existem conclusões que se possam considerar certas neste âmbito (Toglia *et al.*, 2014). Beaudry & Bullard (2014) referem que, teoricamente, os idosos podem ter défices de memória maiores e serem mais propensos a cometer uma falsa identificação do agressor, em comparação com adultos jovens, se o disfarce sair do que é considerado comum.

³Pozzulo, J. D. & Balfour, J. (2006), Children's and adults' eyewitness identification accuracy when a culprit changes his appearance: comparing simultaneous and elimination lineup procedures. *Legal and Criminological Psychology*, 11, 25-34 in Toglia, M. P., Ross, D. F., Pozzulo, J. & Pica, E. (2014). *The Elderly Eyewitness in Court*. New York: Psychology Press.

No que respeita a identificações sob ausência de disfarce do agressor, com algumas exceções, tem sido dada atenção limitada à investigação da descrição de sujeitos em situações no terreno, em condições naturais, em que os participantes não estejam avisados acerca da natureza da experiência, nem do seu envolvimento como testemunhas oculares (Yarmey, 2004). Quanto a estudos laboratoriais, há conclusões que ditam que a capacidade humana para reconhecer uma face ao lado de várias outras depende fracamente do intervalo de retenção e que há outros fatores como, a similaridade das faces apresentadas, para a testemunha identificar um suspeito (Pinto, 1986). Grande parte das investigações refere que a descrição de um indivíduo deve ser aceite mediante uma certa precaução, devido às descrições serem geralmente pobres em detalhes que o destaquem, sendo as descrições básicas como a idade, a altura e o peso, normalmente, mais suscetíveis a enganos (Yarmey, 2006).

Uma linha de identificação tem o intuito de demonstrar o conteúdo de informação que não se encontrava acessível para ser evocado apenas com a tarefa de reconhecimento (Yarmey, 2004). Os testes de reconhecimento, seja com várias fotografias de indivíduos ou numa linha de identificação de pé, têm como objetivo dois vetores. Primeiramente, pretende-se perceber se a testemunha consegue identificar o suspeito como o que se encontrava na ação criminosa e, em segundo lugar, esta prova pretende realizar uma espécie de exame à memória da testemunha ocular.

Quando é pedido a uma testemunha para identificar o rosto de um criminoso, a memória visual está envolvida neste processo, sendo que a recordação, especialmente no que se refere à memória para rostos, é muito difícil de ser verbalizada. A testemunha tem que colocar em palavras os estímulos, em relação ao aspeto físico do criminoso, que foram percebidos no momento da ação, e nós não temos uma linguagem adequada para descrever unicamente cada face, bem como as suas características mais específicas. Há que ter em conta, também, que o vocabulário da maioria dos sujeitos, no que diz respeito à descrição de atributos do rosto, é limitado. Quando se pretende identificar a face de um agressor contamos com o reconhecimento, pois este produz o desempenho da memória superior para tornar possível a recordação (Davies & Beech, 2012; Yarmey, 2006). Segundo Tredoux *et al.*, (2004), a percentagem de falsas identificações é maior quando a noção de familiaridade é elevada, ou seja, quando a testemunha pensa que conhece aquele rosto. Este incidente pode acontecer com rostos que apresentam atributos atraentes. Neste âmbito, a existência de estereótipos traça um importante marco, na medida em que aqueles sujeitos que assentam na expressão do senso comum

como tendo ‘cara de criminoso’ apresentam hipóteses mais elevadas de serem apontados num dispositivo de identificação (Tredoux *et al.*, 2004). Segundo a teoria de Lombroso, existe um «tipo criminal» (Cusson, 2002, p.60), cujos traços físicos e psicológicos diferem do homem normal; sendo que, a sua fisionomia varia consoante os crimes realizados. O autor defende ainda que, as características do criminoso resultam do *atavismo*, representando os traços do ser primitivo (Cusson, 2002). “O criminoso é, assim, um tipo regressivo, um retorno a uma fase anterior da evolução humana” (Cusson, 2002, p.61).

Existem alguns estudos que estabelecem uma relação entre esta importante tarefa que é a identificação do autor do crime e a idade avançada da testemunha. Sabe-se que as descrições realizadas por crianças e elementos da terceira idade são menos completas do que as realizadas por adultos de meia idade ou jovens (Tredoux *et al.*, 2004; Wells & Olson, 2003). Segundo Stephenson (1992), os idosos são vítimas da sua longa experiência, pois devido à mesma a população idosa é mais propensa a deixar-se levar por estereótipos e por transferências inconscientes de experiências do passado. São ainda, mais propensos a cometer uma transferência inconsciente ao identificar um inocente observador do cenário de um assalto quando este tem a tal aparência de criminoso do que quando este tem uma aparência inofensiva, ou apenas porque lhe parece familiar, quando comparados com adultos mais jovens (Aizpurua *et al.*, 2011; Perfect & Harris, 2003; Yarmey, 1984). Estes erros na fonte de informação são acentuados quando a informação é consistente com conhecimentos prévios que o sujeito já tem, expectativas e ideias preconcebidas (Aizpurua *et al.*, 2014). As diferenças relacionadas com a idade ocorrem frequentemente em testes laboratoriais e, quando comparados, os adultos jovens e os idosos são semelhantes relativamente aos reconhecimentos corretos, de rostos previamente observados, apesar de geralmente serem mais cautelosos do que os jovens, ao realizarem uma decisão relativamente ao rosto do culpado (Yarmey, 1984); no que respeita a rostos que nunca viram, existem, cada vez mais, evidências crescentes de que a população mais velha exhibe elevados níveis de falsos reconhecimentos (Aizpurua *et al.*, 2009; Bartlett, 2014; Edmonds, Glisky, Bartlett & Rapcsak, 2012; Jacoby, Bishara, Hessels & Toth, 2005; Memon, Gabbert & Hope, 2004; Schacter, Koutstaal, Johnson, Gross & Angell, 1997; Schacter, Koutstaal & Norman, 1997; Wilcock & Bull, 2014), por outras palavras, os idosos demonstram menor exatidão numa tarefa de reconhecimento (Aizpurua *et al.*, 2009; Bartlett, 2014; Memon & Gabbert, 2003; Yarmey, 1984). É de realçar que os idosos do

sexo masculino apresentaram tendência para escolher os assaltantes com ‘cara de criminoso’; já as idosas, pelo contrário, lembraram melhor os assaltantes com ‘ar inocente’ (Yarmey & Kent, 1980). Consequentemente, esta população demonstra ser mais suscetível a cometer identificações falsas (Bartlett & Memon, 2007; Searcy, Bartlett & Memon, 1999; Price *et al.*, 2014; Tredoux *et al.* 2004; Wells & Olson, 2003; Yarmey, 1984, 2000b), quando comparados com adultos jovens. Se as testemunhas idosas reconhecem erradamente o culpado, também irão identificá-lo erroneamente. Os gerentes demonstram, também, menor confiança nas rejeições de rostos, do que os jovens (Yarmey, 1980, 1984); contrariamente, aparentam ser mais propensos a realizar erros com grande confiança (Dodson & Krueger, 2006; Mitchell *et al.*, 2002). Verifica-se que quando o suspeito está integrado na lista de indivíduos a apresentar, os idosos revelam um desempenho similar ao dos adultos jovens, tal como as crianças, em identificar o culpado, mas quando a disposição em linha não contém esse indivíduo, ambos, idosos e crianças, acabam por cometer identificações erradas num nível muito superior ao dos adultos jovens (Wells & Olson, 2003). Os anciãos parecem ser geralmente mais suscetíveis a falsos reconhecimentos, pois exibem uma tendência mais elevada para selecionar falsas informações quando reconhecem detalhes de um acontecimento previamente visto (Davis & Loftus, 2005). Também Brimacombe, Quinton, Nance & Garrioch (1997) concluíram que, as testemunhas idosas fornecem menos elementos descritivos ao nível físico e de vestuário do agressor do que as testemunhas jovens. Em contrapartida, existem investigações que concluíram que, em certas condições, as testemunhas oculares idosas podem ser tão exatas no desempenho relativo à identificação como as testemunhas mais jovens (Yarmey, 1984; Yarmey & Kent, 1980; Ng, Hon & Lee, 2007), sendo que a precisão da memória de reconhecimento, em relação a um assaltante de um assalto simulado, demonstrou ser igual tanto para idosos como para os jovens (Yarmey & Kent, 1980; Yarmey, 1984). Deste modo, alguns idosos revelam ser tão exatos como os adultos jovens em reconhecer um suspeito num dispositivo de fotos; no entanto, na sua identificação, os jovens apresentam melhores resultados do que os idosos (Memon & Gabbert, 2003; Yarmey, 1984). Também nos falsos alarmes de identificação foram encontradas diferenças entre os dois grupos etários, sendo os idosos mais propensos a cometê-los (Aizpurua *et al.*, 2009; Bartlett, 2014; Beaudry & Bullard, 2014; Davis & Loftus, 2005; Edmonds *et al.*, 2012; Memon & Gabbert, 2003; Yarmey, 1980, 1984). Koutstaal (2003) corrobora esta afirmação; contudo, salienta que apesar de apresentarem

proporções elevadas de falsos alarmes, os idosos apresentam taxas semelhantes de acertos. Já Loftus *et al.* (1992) concluíram que os idosos produzem menos acertos do que os jovens adultos. Os falsos alarmes ocorrem quando uma testemunha erra no reconhecimento por julgar que está perante um sujeito que observou anteriormente.

Embora este procedimento não seja muito utilizado em Portugal, nas linhas de dispositivos de identificação, em que a polícia pede à testemunha que perante um grupo de indivíduos, do qual o suspeito faz parte, o identifique, é necessário considerar dois aspetos: o viés ao nível interno, ou o viés do observador, e o viés ao nível externo. O viés ao nível interno refere-se à tendência biológica da testemunha para efetuar falsos alarmes, existindo aspetos pessoais que são predisponentes para estes erros. Relativamente ao viés ao nível externo, refere-se à probabilidade de um sujeito poder ser identificado como autor do crime, não devido aos aspetos que as testemunhas recolheram na altura do acontecimento, mas devido a informação enganosa mencionada pelos média, por exemplo (Albuquerque & Santos, 1999). É importante também ter em conta que a pessoa que está a administrar o dispositivo de identificação pode influenciar a recordação da testemunha (Wells & Bradfield, 1999), factor este que será abordado posteriormente.

Os rostos não são objetos estáticos e, como tal, a sua aparência modifica-se de acordo com a situação e as condições em que o suspeito está. Além disso, alterações como o uso de maquilhagem ou mudanças de cabelo, fazem com que um rosto adquira um aspeto diferente. É necessário ter em conta estes aspetos, pois estas mudanças podem ter um impacto negativo na exatidão da identificação. Acresce que a expressão emocional pode provocar uma mudança no rosto, de tal modo que este pode parecer ser diferente, o que é de extrema importância, tendo em conta que a expressão do responsável pelo crime poderá divergir do momento do crime para a fotografia que se encontra nos procedimentos de identificação (Sporer & Martschuk, 2014). Os idosos podem ter mais problemas em distinguir entre rostos novos e velhos quando a aparência deste mudou, mesmo que essas mudanças sejam pequenas (Sporer & Martschuk, 2014); ou pelo fator idade, entre a fotografia arquivada na polícia e o rosto atual.

No acervo de diversas investigações acerca dos efeitos desta problemática na população da terceira idade, têm-se vindo a tentar descodificar algumas possíveis explicações que estão relacionadas com o porquê destas diferenças entre idades ocorrerem. É assumido que os idosos poderão ter mais dificuldades em reconhecer um rosto que apresente uma aparência diferente, devido às mudanças no sistema sensorial

(Fozard & Gordon-Salant, 2001; Price *et al.*, 2014; Sporer & Martschuk, 2014), à grande queda da memória episódica (Backman, Small & Wahlin, 2001; Davis & Loftus, 2005; Price *et al.*, 2014; Sporer & Martschuk, 2014), a alterações na capacidade para atender a estímulos seletivamente (Rogers & Fisk, 2001), e a um declínio na percepção (Davis & Loftus, 2005). Muitas tarefas de reconhecimento de faces dependem, pelo menos em certa parte, da memória episódica, o que pode estar interligado às diferenças na memória facial entre idades (Davis & Loftus, 2005).

Outro esclarecimento deriva do fenómeno que se denomina de efeito de outra idade que se constitui no facto de que as pessoas reconhecem melhor rostos de sujeitos com a sua idade (Bartlett, 2013, 2014; Bartlett & Memon, 2007; Beaudry & Bullard, 2014; Davis & Loftus, 2005; Lamont, Williams & Podd, 2005); desta forma, os défices relacionados com a idade são reduzidos, senão eliminados, quando as caras são de idosos (Bartlett, 2014). Ora, o que acontece é que a idade dos responsáveis pelos crimes, normalmente situa-se nas camadas etárias mais jovens, o que de acordo com o supracitado poderá tornar mais difícil para um sujeito idoso o reconhecimento ou a identificação do agressor perante a polícia, já que este não pertence à sua faixa etária.

Mais uma possível justificação que poderá ser atribuída deriva da diversidade de novas provas de que o tipo de informação denominado configuração holística é mais importante para o reconhecimento de rostos do que outros objetos (Bartlett, 2014). As pessoas diferem relativamente ao processamento holístico de um rosto e os que o usam mais demonstram um desempenho elevado ao nível do reconhecimento (Richler, Cheung & Gauthier, 2011), sendo que tais dados levantam a questão relativa a se os declínios relacionados com a idade no reconhecimento de rostos se devem a défices no processamento holístico (Bartlett, 2012). Porém, há estudos que demonstram que tal hipótese está errada, pois os jovens adultos e os idosos parecem não diferir no processamento holístico (Bartlett, 2012), que é extremamente importante para o reconhecimento (Albuquerque & Santos, 1999; Bartlett, 2012); pelo contrário, parecem sofrer mais no domínio dos processos de memória, como, por exemplo, a recuperação do contexto (Bartlett, 2012; Memon & Gabbert, 2003).

Outra hipótese, é que devido às falhas da memória para detalhes, tal como a fonte de informação (*e.g.* Balota, Dolan & Duchek, 2000), que detém informações específicas acerca do acontecimento, tais como ‘quando’ e ‘onde’ este ocorreu, os idosos depositem mais confiança na percepção de familiaridade geral, ao efetuar uma escolha numa tarefa de reconhecimento ou identificação, do que na informação da

memória do acontecimento (Davis & Loftus, 2005; Dodson & Krueger, 2006; Jacoby, 1999; Bartlett & Fulton, 1991; Memon, Gabbert & Hope, 2004; Memon et al., 2002; Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Searcy, Bartlett & Memon, 1999). O reconhecimento de rostos depende, em certa parte, de uma capacidade precisa relativa à fonte; assim, o sujeito deve reconhecer que aquele rosto é conhecido e proceder à recuperação do contexto em que foi visto. Na ausência de processos conscientemente controlados, tais como lembranças contextuais e a fonte de informação, os gerontes dependem de estratégias, nomeadamente a familiaridade e o sentimento de saber (Jacoby, 1991). É de salientar que os défices de idade relacionados com a fonte de informação podem ser eliminados ou melhorados quando a fonte é emocionalmente relevante (Kensinger, 2008) ou quando se dão instruções explícitas para organização da memória sobre os factos (Wilcock & Bull, 2014; Wylie *et al.*, 2014). Estes défices podem ser explicados devido às mudanças estruturais no cérebro, que ocorrem durante o envelhecimento normal (Scahill, Frost, Jenkins, Whitwell, Rossor & Fox, 2003).

Vários processos subjazem as diferenças relacionadas com a idade no que respeita ao desempenho no reconhecimento facial. A familiaridade e o recolhimento de informação são dois mecanismos independentes que influenciam a recordação. Enquanto o recolhimento é um processo consciente, que requer esforço e envolve a capacidade para recordar os detalhes contextuais do acontecimento (Price *et al.*, 2014), a familiaridade foi descrita como uma base mais rápida e automática para a resposta (Thomas, Gordon & Bulevich, 2014). Quando a recordação dos detalhes falha, é quando se utiliza a familiaridade (Price *et al.*, 2014). O conceito de familiaridade é refletido por erros na fonte de informação (Bartlett & Memon, 2007; Memon *et al.*, 2002). O uso desta familiaridade como base para uma resposta pode levar a erros de memória (Dodson & Krueger, 2006), sendo que esta familiaridade e as falhas na memória na fonte de informação são os fatores mais apontados como resultado para a tendência dos idosos em realizar falsas identificações (Hashtroudi, Johnson & Chrosniak, 1989; Koutstaall & Schacter, 1997; Memon *et al.*, 2002; Yarmey, 1996).

Para terminar as características do agressor, a Psicologia Experimental utiliza a metodologia composta por uma linha de sujeitos reais dispostos lado a lado e a metodologia de apresentação de várias fotografias. Algumas investigações chegaram à conclusão de que a primeira metodologia é a mais fiável, pois as testemunhas guardam a memória sobre o aspeto do autor do crime ao nível de corpo inteiro e incluem aspetos de identificação mais específicos do que o sexo, a face, a raça, observáveis numa fotografia

(Pinto, 1986). Segundo Bartlett (2013), do ponto de vista dos estudos das testemunhas mais velhas, estas investigações acerca da trajetória de reconhecimento de rostos, no decorrer da vida adulta, apresentam algumas limitações, nomeadamente o seu uso de paradigmas de laboratório que diferem nos dispositivos de identificação utilizados e que não fornecem medidas separadas de reconhecimento falso e reconhecimento correto, de modo a que se obtenham resultados específicos para a distinção entre os adultos jovens e os adultos idosos. Salienta-se que, apesar da maioria dos estudos apresentados concluírem que os idosos apresentam maior dificuldade no reconhecimento do agressor, quando comparados com adultos jovens, também existem alguns estudos que contradizem estas conclusões. Em Portugal, não existem ainda dados absolutamente fiáveis quanto a este assunto.

7.1.3 Características do acontecimento presenciado. Esta categoria é indiscutivelmente a mais abrangente das variáveis a estimar, dada a parafernália de circunstâncias em que um crime pode ocorrer (Toglia, Ross, Pozzulo & Pica, 2014). A título de exemplo: se a testemunha estava acompanhada por outros sujeitos ou sozinha a observar o crime, se este ocorreu durante o dia ou durante a noite, com boas ou más condições de visualização, se a testemunha observou o agressor de um local perto ou de longe, se o sujeito tinha alguma arma ou não, se o crime durou um segundo ou um período de tempo mais extenso, entre outras condições possíveis de compor a ação. Quanto mais longo for o acontecimento, mais oportunidade as testemunhas têm de tomar atenção a vários pormenores e maior poderá ser a precisão da recordação e a evocação (Yarmey, 2006), a menos que o prolongamento da ação provoque pânico na testemunha. No entanto, não é assim que se processam os factos, pois uma testemunha quando se encontra perante um agressor e um cenário de crime assustador, não tem no pensamento que tem que prestar atenção a todos os pormenores para seguidamente relatar à polícia devidamente. Quando é pedido a uma testemunha ocular que estimativamente percecionasse a velocidade de um certo objeto que se aproxima, as perceções são más, seja nos adultos jovens ou nos idosos (Sciafa, Guzy, Leibowitz, Garvey & Tyrrell, 1991). De acordo Loftus *et al.* (1992), no geral, tanto os adultos mais novos, como os adultos mais velhos têm um bom desempenho no reconhecimento de factos acerca de um acontecimento. Mais propriamente, as testemunhas de crimes reconhecem corretamente como verdadeiras pelo menos metade da informação de uma situação quando testados numa tarefa de reconhecimento laboratorial; apesar disso, em

oposição, Aizpurua *et al.* (2009) concluíram que os idosos demonstram níveis elevados de falsos reconhecimentos de factos acerca da ação ocorrida, experienciando mais falsas memórias.

Na literatura é atribuída grande pertinência à focalização que a testemunha faz na arma. A atenção da testemunha centra-se na arma apresentada pelo criminoso, sendo que se observa uma diminuição da precisão na descrição e na sua identificação; portanto, o efeito de foco na arma pode influenciar negativamente a memória de uma testemunha ao nível da recordação e do reconhecimento do suspeito (Kapardis, 2003; Steblay, 1992). Por outras palavras, a atenção da testemunha direciona-se para a arma que tem à sua frente, não conseguindo prestar atenção a outros detalhes relevantes da ação. Na investigação realizada por Steblay (1992), em que foi utilizada uma meta-análise, concluiu-se que tal efeito apresenta uma magnitude baixa relativamente à precisão do reconhecimento do agressor e uma magnitude moderada na precisão das descrições. Este efeito é ainda alvo de contradições, pois Pickel⁴ (2007) concluíram que as testemunhas a que são dadas indicações para observarem menos a arma e mais o criminoso correspondem à orientação dada (citado por Pinho, 2008). É necessário ter muita atenção a este aspeto pois, como se trata de situações avaliadas em contexto de laboratório, em que os participantes sabem que não terão consequências e as emoções não estão ao rubro, correspondam às instruções dadas e não foquem a arma, por outro lado, é difícil apurar verdadeiramente como as testemunhas reagiriam nestas situações em contexto de uma situação real com a presença de atores reais num cenário verídico. Estima-se que dificilmente uma testemunha não foque a arma apontada a si. Loftus, Loftus & Messo (1987) observaram os movimentos oculares das testemunhas e chegaram à conclusão de que as armas afastam a atenção visual de outros objetos, nomeadamente o rosto do agressor. Para além deste facto, a presença de uma arma ou outros tipos de estímulos que ameacem no momento do crime causam medo, excitação e stresse emocional na testemunha/vítima (Toglia, Ross, Pozzulo & Pica, 2014), e a moderação ou extensão deste impacto também já irá depender da influência deste fator nas características idiossincráticas de cada sujeito.

⁴Pickel, K. L. (2007). Remembering and identifying menacing perpetrators: Exposure to violence and the weapon focus effect in Pinho, M. S. (2008). Factores que influenciam a memória das testemunhas oculares. In A. F. Castro, *Psicologia e Justiça* (pp. 299-330). Coimbra: Almedina.

Quanto à ação deste stresse na memória, continua a ser debatida. Steblay (1992) e Easterbrook (1959) concluíram que os níveis extremos de stresse limitam a atenção aos estímulos circundantes que mais se realçam, como é o caso do foco na arma. Um agressor deambulando com uma arma tem menos probabilidades de ser identificado devido à arma direcionar toda a atenção da testemunha sobre si, deixando menos recursos cognitivos disponíveis para a codificação de informação sobre o aspeto físico do sujeito que está a cometer o ato criminoso (Toglia *et al.*, 2014). Hope & Wright (2007) estudaram que o efeito de foco na arma não é totalmente corroborado pela explicação de objetos incomuns. No seu estudo, semelhantemente, a atenção da testemunha foi desviada tanto para uma arma como para um objeto incomum; mas, em comparação com o objeto não usual, a presença de uma arma demonstrou ter um efeito mais prejudicial na memória da testemunha ao nível do reconhecimento de vários detalhes relativos à aparência do autor do crime. Os autores argumentam que direcionar a atenção para certos objetos pode dever-se a diferentes causas, dependendo das particularidades de cada objeto, mais especificamente, as testemunhas podem focar a sua atenção no objeto apenas porque este é incomum e não se enquadra no contexto do acontecimento. Observando o tema de outro ponto de vista, a presença de uma arma no cenário do crime revela informação à testemunha/vítima acerca da gravidade da situação e pode fomentar uma resposta emocional. Entre as explicações atribuídas pelos investigadores, salientam-se duas. A primeira diz respeito a que o estreitamento da memória ocorra devido aos acontecimentos repletos de emocionalidade, que provocam um determinado estímulo que apela à atenção do sujeito, sendo que é este estímulo que necessita de focalização e que culmina num estreitamento da atenção, e não a emoção por si própria. Outra das explicações refere-se a que o referido estreitamento seja diretamente provocado pela emoção (Reisberg & Heuer, 2007). A investigação acerca do foco na arma no que respeita aos idosos é escassa quanto a evidências empíricas; contudo, existem razões teóricas que prevêm que as testemunhas oculares idosas podem ser em maior grau negativamente afetadas pela presença de uma arma do que as testemunhas adultas jovens. Pickel (2009) revelou que a memória de um indivíduo é mais prejudicada quando uma arma não é associada ao género do agressor: por exemplo, o efeito de foco na arma é maior quando um agressor do sexo masculino utiliza uma agulha de tricô em comparação a uma faca. Assim, os adultos séniores têm uma memória mais pobre para o autor do crime, pois são mais propensos a tomar atenção a objetos que saiam do contexto da ação do crime (Beaudry & Bullard, 2014). É

necessário ter muita atenção a este aspeto pois, tratam-se de situações avaliadas em contexto de laboratório. Aqui radica o erro de se pretender extrair conclusões de investigação encenada, em lugar de investigação produzida em tempos, cenários e com atores reais.

7.1.4 Características do depoimento. Por último, nesta abordagem das variáveis a estimar acerca de um testemunho, denotam-se as características do depoimento da testemunha. São impressionantes as discrepâncias que a memória do ser humano pode desencadear acerca de um determinado acontecimento. Frequentemente, as testemunhas são solicitadas a relatar alguma situação que presenciaram em condições que aumentam a probabilidade de erros na memória, tal como ser interrogado muito tempo depois do acontecimento, estar exposto a variados tipos de sugestões entre o espaço que ocorre entre o evento e o interrogatório, ser solicitado a recontar o acontecimento inúmeras vezes, com demandas para ir mais além do que a própria testemunha se recorda (Price *et al.*, 2014). Todas estas ações são passíveis de afetar a exatidão de um testemunho. Tal como afirma Henkel (2014), é fácil para a nossa memória ser tão clara mas, também, tão errada. Muitas vezes as pessoas têm toda a certeza de que recordam vívidamente os detalhes e exatamente como aconteceram; no entanto, outras vezes, apenas têm a certeza que tal facto ocorreu e não estão claras acerca de determinados detalhes, ou não têm a total certeza de que a informação que recordam é correta. Em ambos os casos, os sujeitos podem falhar, no que se refere à fiabilidade das declarações. A tónica é colocada na testemunha, que monitoriza a precisão das suas memórias e utiliza a informação proveniente destas para decidir o que quer revelar ou o que retém. Estas decisões são classificadas de metamemória (Price *et al.*, 2014); que se refere às crenças que os sujeitos têm acerca do funcionamento da sua própria memória e a sua capacidade para controlar os processos de memória (Aizpurua *et al.*, 2014). A metamemória contém dois processos recíprocos: o monitoramento e o controlo. Enquanto que o monitoramento envolve a avaliação da codificação ou da recordação e fornece informação acerca do estado de aprendizagem que pode ser utilizado para a adaptação, o segundo controla os comportamentos de modo a obter um desempenho eficaz (Price *et al.*, 2014).

O perigo de um testemunho inexato é composto por vários factos de relevo no âmbito judicial. Alguns conceitos têm vindo a ser confundidos com o conceito de exatidão de um testemunho, utilizando-se indistintamente; portanto, há que diferenciá-

los. Um desses conceitos é o de consistência, que é muito utilizado como significando exatidão. Contudo, um depoimento pode ser muito consistente e não revelar exatidão. A exatidão é quando há acordo entre o que é relatado e os factos objetivos que ocorreram. Tal conceito pode ser facilmente apurado e controlado em situações laboratoriais, mas nos casos da vida real a verdade objetiva nem sempre é conhecida (Henkel, 2014). Quanto à consistência de um testemunho, esta entende-se pela compatibilidade e interligação entre as provas encontradas e o depoimento da testemunha. Quando a mesma informação é relatada várias vezes em diversas ocasiões, é inconsistente quando existem alterações nas respostas com o decorrer do tempo. Estas alterações incluem os erros de omissão, quando informação originalmente relatada não é relatada mais tarde, e erros de comissão, quando é inserida nova informação em depoimentos posteriores à ocorrência (Henkel, 2014; Schacter, 1999). Vários estudos neste âmbito inferiram que os idosos demonstram tanta ou mais inconsistência nos seus depoimentos que os adultos jovens (Henkel, 2014).

Têm vindo a aumentar o interesse e a pesquisa direcionada para a questão de quando é que existem características no depoimento de uma testemunha ocular que podem ser utilizadas para ditar quando é que a testemunha realizou uma identificação exata ou errónea. A massa destas investigações focou-se no grau de confiança da testemunha, interligando a exatidão e a confiança. Nos tribunais existe o mito de que a confiança reflete o grau de exatidão da testemunha, sendo este o segundo conceito referido como ‘mal utilizado’ em tribunal. Os atores judiciais são especialmente vulneráveis em aceitar uma identificação e um relato de um testemunho ocular quando a testemunha se apresenta confiante na sua identificação (Price *et al.*, 2014). No entanto, vários estudos demonstraram uma fraca ligação entre confiança e exatidão e certeza da testemunha (Adam-Price, 1992; Pinto 1992; Tredoux *et al.*, 2004; Yarmey, 1984); já outras investigações sugerem que existe, sendo fraca mas significativa (Wells & Olson, 2003; Yarmey, Jacob & Porter, 2002). O sistema judicial não deve apenas ter em conta a certeza demonstrada pelo sujeito que depõe para validar a exatidão dos factos, pois a a confiança que acompanha o reconhecimento e a recordação pode ou não ser um indicador fiável da precisão da identificação ou da precisão dos detalhes relatados no depoimento (Sporer & Martschuk, 2014). Vários autores afirmam que, em qualquer idade de uma testemunha, o nível de confiança e certeza não é um preditor de exatidão da identificação e reconhecimento (Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Yarmey, 2004). Algumas situações fomentam a ligação entre a certeza e a exatidão, por exemplo,

quando o agressor está inserido numa lista de fotografias ou disposto fisicamente ao lado de outros suspeitos em que a testemunha apresenta um estado de baixa tensão, dispõe de algum tempo para observar o agressor e o intervalo de retenção foi pequeno. No entanto, esta relação pode não ser fiável quando existem variáveis que interagem, afetando a veracidade da recordação (Pinho, 1986)., Esta correlação fraca, mas significativa, sugere que em alguma medida a confiança e a exatidão podem estar associadas com as descrições das testemunhas oculares; todavia, é preciso precaução (Yarmey *et al.*, 2002). Vários fatores podem causar impacto na confiança da identificação de uma testemunha ocular e entender esses efeitos é crucial para a Psicologia do Testemunho, visto que essa evidência é uma componente necessária para os processos e as investigações decorrentes no sistema judicial (Wells, Steblay & Dysart, 2011). A confiança na memória que uma testemunha demonstra pode ser influenciável para convencer o sistema judicial em como a testemunha é credível. Relativamente aos idosos, algumas investigações sugerem que são menos confiantes (Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Yarmey, 1984), e alguns não encontraram grandes diferenças na confiança entre adultos jovens e idosos (Adam-Price, 1992; Yarmey & Kent, 1980); no entanto, a maioria dos estudos neste âmbito inferiu que os idosos acreditam convictamente na precisão das suas falsas memórias (Aizpurua *et al.*, 2009; Davis & Loftus, 2005; Dodson & Krueger, 2006; Garcia-Bajos *et al.*, 2012; Henkel, 2013, 2014; Loftus, Levidow & Duensing, 1992; Mitchell *et al.*, 2003; Mueller-Johnson & Ceci, 2004; Price *et al.*, 2014), o que está relacionado com os declínios inerentes à idade na capacidade para os idosos processarem a memória episódica (Hedden, Lautenslager & Park, 2005). Assim, os adultos mais velhos podem diferir dos adultos jovens não só pela quantidade e exatidão das suas memórias, mas também pela confiança associada às respostas. Situações em que os sujeitos têm dúvidas e não confiam nas suas memórias ocorrem com frequência em acontecimentos aparentemente menores. Por exemplo, não ter a certeza que se trancou a porta esta manhã quando se saiu de casa. No entanto, também podem ocorrer em situações mais sérias tais como o síndrome de desconfiança na memória, em que os sujeitos falsamente confessam crimes que não cometeram, pois não têm a certeza em relação ao que se recordam da ocorrência e estão vulneráveis a questões sugestivas que preenchem as suas memórias (Henkel, 2014). Também há casos clínicos, tal como a Perturbação Obsessivo-Compulsiva (DSM-IV-TR, 2006), em que os sujeitos duvidam das suas memórias em relação ao que realizaram, levando-os a confirmarem e repetirem as suas ações.

Diversos casos demonstram que uma testemunha ocular enganada pode revelar confiança na sua identificação, e bem pior é o facto de que várias testemunhas podem realizar a mesma falsa identificação de forma inconsciente (*Innocence Project*, 2009). Entender as vulnerabilidades que os idosos enfrentam quando recordam e são questionados como testemunhas oculares é importante, pois a esperança média de vida continua a aumentar (Henkel, 2014). A maioria dos sujeitos assume que os depoimentos que são consistentes apresentam mais probabilidade de serem verdadeiros do que aqueles que são inconsistentes. No entanto esta noção tem sido desafiada pela investigação sobre a estabilidade a longo prazo das verdadeiras e falsas memórias (Brainerd, Reyna & Brandse, 1995). O sistema de justiça procura compreender o grau de segurança de uma testemunha em relação ao factos que relata e à identificação que faz do seu agressor. Quando um sujeito revela pouca confiança perante o tribunal, é natural que este coloque em causa a fiabilidade do seu relato ou identificação (Pinho, 1986). Assim, a confiança na resposta é amplamente usada para medir as estimativas do desempenho em diferentes testes de memória. É comum o sistema de justiça questionar ‘Tem a certeza de que foi este sujeito que o atacou?’ (Aizpurua *et al.*, 2014). O sistema judicial procura apurar a credibilidade de uma testemunha com base na confiança que a mesma expressa nas suas afirmações e respostas (Brimacombe *et al.*, 1997; Henkel, 2013). As investigações que estudaram sistematicamente as diferenças entre adultos jovens e adultos mais velhos, no que diz respeito à memória de acontecimentos, demonstram que estes últimos tem tendência a relatar depoimentos com menor exatidão (Adam-Price, 1992; Aizpurua *et al.*, 2009; Bornstein *et al.*, 2000; Brimacombe, Quinton, Nance & Garrioch, 1997; Brimacombe, Jung, Garrioch & Allison, 2003; Davis & Loftus, 2005; Henkel, 2013; Kwong See, Hoffman & Wood, 2001; Loftus *et al.*, 1992; Price *et al.*, 2014; Yarmey, 1984; Yarmey & Kent, 1980) e não estão cientes da sua falta de exatidão (Davis & Loftus, 2005).

Quando testemunham um acontecimento, normalmente os idosos tendem a focar-se nas ações em relação ao que aconteceu e à sequência dos factos e focam-se menos nos detalhes e factos mais particulares acerca do acontecimento, bem como na informação contextual, tal como onde ou quando ocorreu a ação, pois estes requerem maiores recursos atencionais (Aizpurua *et al.*, 2009; Bornstein, 1995; Coxon & Valentine, 1997; Garcia-Bajos *et al.*, 2012; Schacter, Koutstaal & Norman, 1997). Adams-Price (1992) não encontrou qualquer diferença entre idades na recordação dos pontos principais e dos detalhes de dois filmes visionados sobre furtos. Embora sejam

cometidos poucos erros na recordação livre e não tenham sido encontradas diferenças entre adultos jovens e idosos, os primeiros revelam maior exatidão quando se trata de responder a questões sobre detalhes específicos (Adams-Price, 1992; Aizpurua *et al.*, 2009; Mueller-Johnson & Ceci, 2004).

Os adultos mais velhos são testemunhas cooperativas com os atores do sistema judicial e querem atender às exigências da tarefa e contribuir com informação pertinente de modo a causarem uma boa impressão e promover a causa da justiça; contudo, por vezes, afirmam que não compreendem bem o que lhes é dito (Hess, 2006; Yarmey, 1984). Quando são questionados para indicar se determinados factos e detalhes do acontecimento estão corretos ou não, têm uma grande tendência para responder afirmativamente. Esta tendência para aceitar informação, verdadeira ou falsa, é também observado em adultos jovens, mas é mais notável em idosos, afetando uma extensa área de conteúdos (Aizpurua *et al.*, 2009; Garcia-Bajos *et al.*, 2012). A maior propensão para concordar pode resultar não só em mais erros, mas também em palpites corretos, o que torna difícil a avaliação do testemunho dos idosos (Aizpurua *et al.*, 2014). É lógico que os idosos apresentem um desempenho menor em relação a jovens adultos em tarefas de memória que envolvam os processos da fonte de monitoramento. Este fraco desempenho tem sido observado numa grande variedade de tarefas e situações através de investigações laboratoriais. Os idosos revelam menor exatidão em recordar qual de dois atores disse algo antes (Simons, Dodson, Bell & Schacter, 2004), se um acontecimento foi visto num filme ou numa fotografia (Schacter *et al.*, 1997), se foi imaginado ou observado anteriormente (Aizpurua *et al.*, 2014), ou se foi pensado ou falado (Hashtroudi *et al.*, 1989). Pode-se coagitar que estes erros terão mais probabilidades de aumentarem quando a testemunha se encontra perante um acontecimento emocionalmente negativo, complexo, inesperado, em que tudo acontece rapidamente, tal como sucede num crime do mundo real. As investigações demonstram que os sujeitos idosos podem recordar corretamente um acontecimento mas confundir a fonte da informação (Johnson *et al.*, 1993). Os idosos formam uma representação menos elaborada das suas experiências, dão poucos detalhes específicos (Brimacombe *et al.*, 1997; Brimacombe *et al.*, 2003; Yarmey & Kent, 1980); contudo, quando o contexto lhes é familiar são mais detalhados na sua descrição (Brimacombe *et al.*, 2003), revelam dificuldades em integrar informação de diferentes fontes e cometem mais erros na fonte, como já mencionado. Estas características podem fomentar as perceções quanto às testemunhas idosas como testemunhas oculares não credíveis. A literatura aponta para

que o desempenho da memória da testemunha ocular idosa depende em larga escala em como a sua memória é avaliada. Quando são solicitados para recordar livremente um acontecimento, os idosos e os jovens adultos podem apresentar desempenhos semelhantes e o seu testemunho é igualmente exato. Nesta fase narrativa livre, os idosos dão um bom resumo acerca do acontecido, e embora relembrem poucos detalhes específicos, não cometem mais erros que os adultos jovens (Aizpurua *et al.*, 2009; Garcia-Bajos *et al.*, 2012).

Uma outra dificuldade inerente ao testemunho dos gerontes passa pela experiência subjetiva, em que quando são confrontados com perguntas de interrogatório, muitas vezes não têm a certeza de como se comportar, como falar e acabam por utilizar verbos que deixam transparecer pouca confiança na sua memória (Brimacombe *et al.*, 1997); no entanto, quando dão a resposta aparentam excesso de confiança acerca da exatidão do seu depoimento (Aizpurua *et al.*, 2014), como já foi explanado anteriormente. De modo a que se consiga aceder a um depoimento exato, por parte da testemunha ocular idosa, ou precocemente envelhecida, o mais adequado e aconselhado ao sistema judicial será sempre um interrogatório e uma entrevista pautados por precaução, bem como uma avaliação, no ato de prestar depoimento, por um psicólogo forense.

7.1.5 Características do intervalo de retenção. Após à aquisição ou codificação da informação do crime e do seu responsável, dá-se o intervalo de retenção em que a memória daquele momento é armazenada durante o período entre o crime presenciado e o relato às autoridades, sendo que existem fatores que podem influenciar a memória da testemunha e substituir, alterar ou distorcer os acontecimentos relativos ao incidente nesse espaço de tempo. Normalmente, correspondem a informação enganosa pós-acontecimento, ao esquecimento, ao sombreamento verbal, à transferência inconsciente ou de memória e à duração do intervalo de retenção, pois se este for muito longo, a memória fica mais suscetível de sofrer um dos fatores supracitados (Yarmey, 2006). O efeito do intervalo de retenção foi estudado ao nível do desempenho na identificação do criminosos entre jovens adultos e idosos por Memon, Gabbert & Hope (2004), sendo que se revelou que os idosos com 69 anos ou mais apresentam mais prejuízos a este nível. Também Aizpurua *et al.* (2009) e Garcia-Bajos *et al.* (2012), estudaram o efeitos deste intervalo entre adultos mais jovens e adultos mais velhos, utilizando intervalos de uma semana, e concluíram que o reconhecimento da informação acerca do acontecimento

é mais exato imediatamente após a ocorrência do que após uma semana para os dois grupos. Deste modo, apesar de ambos os grupos de idades apresentarem desempenhos equivalentes, no que se refere à identificação de informação presente no acontecimento original após um intervalo de retenção, os idosos revelam maior tendência a aceitar informação falsa que seja congruente com a situação real (Aizpurua *et al.*, 2014).

Uma das fontes mais comuns de erro, por parte de testemunhas oculares, é quando a memória é contaminada por informação que foi adquirida desde que testemunharam o acontecimento. Atualmente, existe um grande acervo de investigações que tem demonstrado que este fenómeno pode modificar os factos gravados na nossa memória, distorcê-los e contaminá-los (Loftus, 2008). Os sujeitos expostos a informação enganosa frequentemente incorporam os detalhes erróneos nos seus relatos de memória (Wright & Loftus, 1998). Este fenómeno pode ocorrer após o crime e prejudicar em largo modo o conteúdo da situação, alterando-a consideravelmente e provocando distorções na memória que começam a constituir parte dela (Johnson *et al.*, 1993; Mitchell *et al.*, 2002); é um paradigma popular que estuda a distorção da memória e que é aplicado ao campo forense, desenvolvido por Loftus e seus colaboradores (Davis & Loftus, 2005). Loftus (1979) demonstrou, nas suas investigações, como a informação pós-acontecimento pode alterar os testemunhos oculares. A informação enganosa pode surgir de várias fontes de informação externa ou interna e alterar as nossas recordações de modo subtil. Ao nível externo, esta alteração pode ocorrer através dos depoimentos de outras testemunhas, os tipos de entrevista ou interrogatório realizados à testemunha, os média, os comentários que foram feitos acerca do seu relato. Ao nível interno, esta provém da avaliação que a testemunha faz do acontecimento vivenciado, que automaticamente é influenciada pela afetividade (Davis & Loftus, 2007) ou da construção de imagens mentais e da ruminação (Pinho, 2008). Como já foi abordado, a testemunha transforma o acontecimento em *acontecido*, através da leitura que faz do que foi percebido. A informação enganosa, que se apodera do conteúdo das informações após o acontecimento ter ocorrido, invade as nossas memórias guardadas. Grande parte das vezes, construímos as recordações sobre determinado acontecimento e somos sugestionáveis a conversas com outros sujeitos que acabam por colmatar as lacunas que existem. “A mente não recorda todos os detalhes de um acontecimento, mas apenas alguns dados. O restante é preenchido seguindo uma fórmula de ‘deve ter sido’, de maneira a tornar coerente em si próprio o acontecimento recordado” (Rainho, 2010, p. 16). Com o passar o tempo, a recordação vai decrescendo

e ocorre o esquecimento, que está dependente de fatores, tais como o significado e o tipo de conteúdo da informação, a natureza das situações que ocorrem durante o período de retenção, o declínio do traço mnésico, entre outros (Yarmey, 2006). Quando uma testemunha é convocada para prestar um depoimento sobre o que viu ou ouviu, está implicitamente a ser solicitada para reportar apenas o que testemunhou, deixando de lado o que pode ter pensado acerca da situação, o que ouviu nos meios de comunicação, o que a polícia lhe reportou, entre outros aspetos. Esta constatação é corroborada pela investigação empírica, que confirma que a confusão na fonte de informação tem um papel importante na sugestibilidade para a informação enganosa. Vários estudos têm inferido que os idosos são mais propensos a este tipo de fenómeno, sendo que cometem este tipo de erro e aceitam-no com maior confiança em comparação aos adultos jovens (Aizpurua *et al.*, 2009, 2011, 2014; Bartlett & Memon, 2007; Coxon & Valentine, 1997; Dodson & Krueger, 2006; Garcia-Bajos *et al.*, 2012; Henkel, 2013; Jacoby *et al.*, 2005; Loftus *et al.*, 1992; Memon, Gabbert & Hope, 2004; Mitchell *et al.*, 2002; Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Multhaup *et al.*, 1999; Norman & Schacter, 1997; Price *et al.*, 2014; Roediger & Geraci, 2007; Schacter *et al.*, 1997; Roediger & Geraci, 2007; Ross, Dunning, Togliani & Ceci, 1990; Wylie *et al.*, 2014; Yarmey & Kent, 1980), até em estudos realizados em cenários no terreno pautados por uma natureza mais aproximada à realidade (Loftus *et al.*, 1992; Mueller-Johnson & Ceci, 2004). Em contrapartida, há estudos que revelam que não há provas claras que sugiram uma vulnerabilidade relacionada com as idades para a suscetibilidade à informação enganosa (Bornstein *et al.*, 2000; Coxon & Valentine, 1997; Dodson & Krueger, 2006; Memon *et al.*, 2004). Contudo, há poucos estudos que analisam estes erros com as implicações na esfera jurídica. Aceitar um detalhe irrelevante ou periférico numa determinada situação não é igual a confundir informação chave acerca do acontecimento, a identificação ou o reconhecimento do agressor, ou se foram utilizadas armas na ação. Normalmente, as falsas memórias apresentam poucas consequências na vida dos sujeitos; no entanto, este princípio muda quando o incidente ocorre no meio judicial (Rainho, 2010). Para se compreender quando é que a suscetibilidade dos idosos à informação enganosa é meramente o resultado de deficiências na memória geral devido à codificação ou recuperação do conteúdo, foram realizadas várias investigações com o intuito de medir a memória para indicações enganosas e para indicações não enganosas. As conclusões a que os autores chegaram obtiveram resultados ligeiramente divergentes. Por um lado, os idosos apresentam um desempenho mais pobre nas tarefas de memória geral do que os

adultos jovens, o que sugere que as deficiências na capacidade da memória geral podem contribuir para as diferenças existentes em relação à idade no efeito de informação enganosa (Koustaal, Johnson, Gross & Angel, 1997). Por outro lado, o desempenho dos idosos foi semelhante ao dos adultos jovens, no que respeita a relembrar os acontecimento que testemunharam; porém, são mais propensos a ser influenciados pela informação enganosa (Loftus *et al.*, 1992). A suscetibilidade à informação enganosa derivada de fontes credíveis e não credíveis foi investigada, sendo que foi encontrada uma grande suscetibilidade para o esquecimento da fonte de informação pelos idosos (Wylie *et al.*, 2014). As dificuldades em perceber a fonte de informação aliadas ao envelhecimento natural que leva a um menor desempenho do lobo frontal (Bartlett & Memon, 2007; Davis & Loftus, 2005) são duas causas da suscetibilidade à informação enganosa nos idosos (Davis & Loftus, 2005). Acresce que podem ser menos capazes de discernir quando é que a informação foi codificada como informação original ou quando foi codificada sob efeito de informação enganosa (Wylie *et al.*, 2014). Na meta-análise conduzida por Wylie e seus colaboradores percebeu-se que os anciãos são mais suscetíveis a distorções na memória quando seguem informação enganosa, em comparação a adultos jovens, sendo que os autores destacam que quando mais idade estes têm, mais extensos são os efeitos e têm mais tendência para falsas memórias (Schacter *et al.*, 1997). Ao ouvirmos relatos de outras testemunhas podemos incorporar na nossa memória factos que relataram e, quando formos prestar depoimento, os factos que ouvimos, mas que na verdade não correspondem à realidade que presenciámos, acabam por constituir parte do testemunho e integrar a realidade. A este fenómeno atribui-se o nome de efeito de conformidade (Pinho, 2008; Sousa, 2013) ou contaminação. Sob o efeito de conformidade incorporamos informação enganosa no depoimento, convencidos de que foram aqueles conteúdos que percecionámos no momento da ação. Segundo Sousa (2013), este fenómeno torna-se resiliente, ou seja, é difícil que a testemunha perceba que aquela não é a recordação original do evento, visto que já constitui a sua realidade. Yarmey (2006) realça que este tipo de sugestibilidade que surge após o crime é mais propensa a ocorrer quando este é ambíguo ou muito complexo e a sua visualização aconteceu de modo rápido que não permitiu uma exatidão da atenção ao acontecimento. Relativamente à influência dos média neste ponto, passa pelo aspeto em que quando uma testemunha, ou outro ator qualquer do sistema judiciário, lê um jornal, ouve rádio ou vê televisão, a título de exemplo, acerca do caso em que está inserida, principalmente se este é mediático, o

sujeito pode incorporar na memória informações que adquiriu dessas fontes mas que não fazem parte da sua recordação, para além do facto de que molda a opinião da sociedade no que se refere ao acontecimento. Os sujeitos frequentemente se recordam de visualizar determinados aspetos da ação testemunhada que apenas lhe foram sugeridos mais tarde (Mitchell *et al.*, 2002). Contudo, nesta avaliação do depoimento de uma testemunha ocular geronte, os atores da lei devem estar atentos a uma possível influência de informação após o evento; porém, estes não precisam de estar mais preocupados com este efeito em testemunhas idosas do que com o efeito na população adulta em geral (Bornstein *et al.*, 2000).

No que se refere ao esquecimento, quando maior o intervalo de tempo entre a codificação da informação e a recuperação, mais fraca a recordação (Sousa, 2013). Este constructo significa uma frustração de recuperação de conteúdos guardados na memória, havendo lacunas que não permitem o acesso a esta (Rainho, 2010). Geralmente, a memória de uma testemunha começa a decair imediatamente após o acontecimento e posteriormente diminui e estabiliza, à medida que o intervalo de retenção aumenta (Deffenbacher, Bornstein, McGorty & Penrod, 2008), algo que pode ser ilustrado pela curva do esquecimento de Ebbinghaus (Pinho, 2008). Assim, quando temos acesso à informação não a guardamos completa na nossa memória, apenas certa parte dela. O conteúdo da informação vai sofrendo alterações subtis em cada fase da memorização, sendo que no final, quando a vamos recordar, esta já se encontra de modo diferente da informação original. Segundo Sousa (2013) na etapa da codificação, o conteúdo da informação é interpretado consoante o seu contexto, bem como os conhecimentos prévios da testemunha, sendo que a informação é integrado na memória semântica, episódica e procedimental, acabando por sofrer novas transformações. Quanto à etapa de armazenamento, o conteúdo da informação pode ser alterado, pois pode ser semelhante a outros contextos, bem como pode ocorrer uma erosão se o contexto coincidir com informação relacionada, o que irá originar interferência, no sentido de que a retenção de conteúdos semelhantes poderá dificultar a recordação do traço mnésico (Sousa, 2013). Ao nível da recuperação, quando o sujeito presta o seu testemunho, este irá ser baseado em vários fatores, tais como a forma como a testemunha percecionou o crime, da forma como o armazenou na sua memória e como o evoca, de como o quer transmitir e o pode transmitir (Reis, 2006). Este último ponto é muito pertinente, no sentido em que, muitas vezes, os sujeitos não se conseguem expressar com clareza e precisão de modo a que os atores do sistema judiciário

compreendam o que sentiram e o que estão a sentir. Teoricamente, pode-se afirmar que devido às alterações na memória episódica e às fracas capacidades que aguentem o intervalo de retenção, os idosos são mais suscetíveis a esquecer a informação.

Quanto ao fenómeno da transferência de memória, este é designado quando um sujeito visto num local qualquer, ou no cenário do acontecimento, provoca na testemunha uma associação que faz com que a mesma, de modo inconsciente, etiquete o indivíduo como sendo o agressor. Nesta caso, pode-se dizer que ocorre uma familiaridade percetiva (Pinho, 2008). Já o sombreamento verbal, este traduz-se no facto em que a testemunha ao efetuar a descrição do rosto do criminoso, pode fazê-lo de tal modo, que mais tarde não o reconheça (Pinho, 2008). Não foram encontradas referências na literatura que relacionem estes efeitos à prestação dos idosos em tribunal.

Relativamente às características do acontecimento existe ainda a considerar a duração da exposição ao acontecimento, que se refere à duração de tempo em que o autor do crime esteve no raio de visão da testemunha. No mundo real, este período de duração pode variar consideravelmente dependendo particularmente do crime e do papel da testemunha. É de salientar que se torna difícil para uma testemunha estimar o tempo em que ocorreu a ação criminosa devido às condições emocionais que a abarcam. Uma análise realizada a registos reais da polícia revelou que a duração da exposição prejudica de modo significativo as decisões da testemunha (Valentine, Pickering & Darling, 2003). No que se refere a estimar a duração de uma ação, a testemunha tem tendência a subestimar as durações mais extensas com cerca de 20 minutos ou mais e, por outro lado, tem tendência a sobrestimar as durações mais curtas de poucos segundos ou minutos (Loftus, Schooler, Boone & Kline, 1986), sendo que os idosos tem tendência a sobrestimar qualquer duração (Block, Hancock, Zakay, 1998). Uma das investigações no sentido da duração da exposição ao acontecimento, que integra os idosos, foi elaborada por Memon, Hope & Bull (2003), consistindo em como a pequena e longa exposição à duração influencia a precisão da identificação de jovens adultos e gerentes. Os autores concluíram que os períodos longos de exposição podem ter um impacto na exatidão do reconhecimento do agressor por parte dos idosos, mas também pelos adultos jovens. No entanto, foi demonstrado que a longa exposição não interagiu com a idade ao nível da exatidão da recordação.

7.2 Variáveis do sistema

Segundo Wells & Olson (2003), estas são as variáveis em que o sistema de justiça pode exercer algum controlo e são aquelas que afetam a exatidão das identificações de testemunhas oculares, nomeadamente as instruções dadas à testemunha antes de verem as linhas de identificação, o modo como os suspeitos são apresentados, bem como as indicações sugestivas sobre o suspeito que os polícias poderão dar, o *feedback* positivo ou negativo sobre o que a testemunha indicou, o tipo de entrevista e o modo como as questões são colocadas. Os agentes de justiça têm um papel relevante neste ponto, na medida em que a informação relativa ao reconhecimento dos suspeitos e à recolha do testemunho pode ser realizada devidamente, ou não, pelos agentes do sistema judiciário, de modo a que facilite ou prejudique a recuperação do conteúdo da informação adquirida. Este processo de recuperação é realizado por intermédio de questões abertas com respostas narrativas, questões fechadas com respostas dicotómicas, entre sim e não, ou com respostas curtas, identificação e reconhecimento de sujeitos ou outros objetos pertencentes ao cenário criminoso. Por vezes, acontece que os conteúdos relativamente ao incidente estão na memória, mas são de difícil acesso, devido a interrogatórios ou entrevistas desadequados. Uma variável que demonstra ter grande impacto na identificação de testemunhas a partir de dispositivos de identificação refere-se às instruções dadas previamente ao processo. Visto que as decisões erradas em linhas de identificação ocorrem mais com sujeitos idosos, haverá algo que se possa realizar para ajudar? De acordo com Malpass & Devine (1981), as pesquisas têm produzido frutos neste sentido. Foi demonstrado que instruções prévias que estabelecem claramente que o criminoso pode ou não estar presente na linha de identificação, podem reduzir a probabilidade de falsas identificações (Malpass & Devine, 1981; Wilcock & Bull, 2014); no entanto a testemunha idosa pode ter dificuldade em lembrar tais instruções (Wilcock & Bull, 2014). Os procedimentos que deverão ser utilizados com a finalidade de diminuir os erros das testemunhas oculares no reconhecimento e na identificação do suspeito de culpados encontram-se num guia passível de consulta no site do Instituto Nacional de Justiça do Governo americano (Pinho, 2008). Alguns exemplos de recomendações constantes nesse guia passam por não existir um único suspeito que esteja realçado perante os outros sujeitos, sendo que esses sujeitos devem ser selecionados de acordo com a descrição do responsável pelo crime previamente realizada pela testemunha, e não pela similaridade física com o sujeito que se julga ser o autor (Wells, Small,

Penrod, Malpass, Fulero & Brimacombe, 1998). No que se refere ao número de sujeitos presentes na linha de identificação, quanto maior for este número, menor é a probabilidade de ocorrer um reconhecimento erróneo (Pinho, 2008). Para além das linhas de identificação também é utilizado um procedimento designado de *showup*, constituído apenas por um sujeito; contudo, este processo pode provocar sugestionabilidade na testemunha, não sendo recomendada, por isso, a sua utilização (Yarmey, 2006). A testemunha deve também ser informada de que o responsável poderá constar ou não na linha apresentada, sendo que quem administra a tarefa não deve ter conhecimento da identidade do suspeito para não sugerir opções (Wells & Olson, 2003).

Em segundo lugar, o principal instrumento utilizado pelos psicólogos do foro, dirigido a atingir o conhecimento do sujeito, é a entrevista psicológica. As testemunhas oculares podem não relatar tudo o que se recordam e podem nem sempre utilizar estratégias de recuperação adequadas para dar suporte a uma recordação completa. Assim, utiliza-se a entrevista como procedimento para uma recolha de dados mais viável. Em Psicologia Forense, a entrevista psicológica pode refletir vários objetivos, o que irá depender da situação judicial a que está associada. O técnico forense tentará aceder à compreensão do caso e do sujeito, na perspetiva psicológica, e procurará atingir a resposta de que o sistema judicial precisa para compreender o acontecimento, tal como os aspetos que lhe são inerentes. Necessita de estar atento à resistência no depoimento devido a conflitos internos inconscientes, bem como à possibilidade de o entrevistado estar a simular e ter premeditado a atuação para omitir ou distorcer factos (Rovinski & Stein, 2009). Um depoimento é composto por diversas características que são influenciadas pelo processamento de informação inicial adquirida, o seu nível de retenção, bem como a exposição à informação enganosa, que pode surgir devido a conversas com outros sujeitos ou devido à colocação inadequada de perguntas pelo entrevistador (Pinho, 2006). Este tipo de entrevista não é de uso exclusivo de psicólogos, sendo também dirigida à polícia, por exemplo. Porém, a sua fundamentação teórica assenta em pressupostos da Psicologia Cognitiva, com o intuito de aceder cada vez mais ao conteúdo da informação com melhor exatidão e maior quantidade de informação (Rovinski & Stein, 2009). A denominada entrevista padrão é a forma de entrevista que se caracteriza por várias interrupções no depoimento da testemunha, em que são colocadas questões muito rápidas e que, por vezes, nem se enquadram no contexto da narração que a testemunha segue. Este modo de dirigir a entrevista provoca uma interação em que a testemunha apesar de até ter informação relevante para dar,

acaba por aguardar a permissão direta para falar, o que leva a que os conteúdos que não tenham sido questionados diretamente não sejam revelados na entrevista (Pinho, 2006). Neste sentido, grande parte do que a testemunha presenciou não é revelado às autoridades (Tredoux *et al.*, 2004). Na investigação forense, a integridade e precisão dos depoimentos são objetos repletos de importância. Deste modo, um depoimento completo e exato dá a sua contribuição decisória para o julgamento de um culpado, possibilitando um menor erro no que respeita ao julgamento de inocentes (Fisher & Geiselman, 1994); mas, por vezes os depoimentos são incompletos, carecem de fiabilidade, reconstruções idiossincráticas e passíveis de serem moldados no decorrer da entrevista (Geiselman, Fisher, Mackinnon & Holland, 1985). É crucial que se utilizem formas de contornar as falsas afirmações nos depoimentos, nomeadamente através da proteção do traço mnésico de possíveis distorções, do aumento da quantidade de informação; ainda assim, sem o aumento de erros inerente, e através do evitar de questões abertas (Albuquerque & Santos, 1999). Embora estas questões abertas constituam uma possibilidade de solução para o viés confirmatório, não significam um melhor acesso à informação e à sua evocação. Perguntas estruturadas poderão prevenir falsos alarmes, nomeadamente o erro de reconhecimento (Albuquerque & Santos, 1999). Apesar da narração livre fomentar a recolha de informação, que normalmente está correta, pode não revelar detalhes pertinentes da ação que são importantes para a descodificação do caso. No que respeita às questões fechadas, dão origem a respostas breves; contudo, recorrer-lhes é crucial, em certas situações, sem que se tornem capciosas (Pinto, 1986), que envolvam conteúdos sugestivos, pois tal ação pode ser passível de induzir a resposta da testemunha. O efeito negativo que este tipo de questões pode fomentar é estudado há largos anos. Os psicólogos experimentais têm investigado esta temática, procurando analisar a forma como tais questões podem influenciar negativamente o relato das testemunhas. Loftus & Palmer (1974) conseguiram manipular os participantes de um estudo laboratorial em relação à velocidade do automóvel que visionaram no filme de um acidente, tal como já foi abordado. Os indivíduos mudaram a sua resposta respeitante à velocidade a que o automóvel circulava consoante o verbo aplicado na questão. Esta investigação provou que a memória não é apenas um arquivo de acontecidos, sendo que há registos que resultam meramente de processos de dedução devido a questões sugestivas ou por conteúdos adquiridos ao longo do intervalo de retenção. Assim, a entrevista cognitiva emergiu neste contexto como uma resposta para fomentar a evocação. Esta técnica investigativa emergiu de

uma grande investigação prática em que durante mais de 30 anos foi trabalhada uma abordagem pluridisciplinar e eclética (Rovinski & Stein, 2009). Pode-se afirmar que deriva da ausência de saber do meio judicial em relação a erros nos testemunhos, sendo que tenta melhorar a memória da testemunha através da entrevista (Wilcock & Bull, 2014), centrando-se em detalhes que fomentem a recuperação da memória do acontecimento (Pinho, 2006). Um grande acervo de literatura afirma que a entrevista cognitiva é um método altamente efetivo e que este foi adotado por muitas forças policiais em todo o mundo (Memon, Meissner & Fraser, 2010). Os polícias é que notaram a falta de técnicas em como dirigir um interrogatório e em como retirar o maior número de informação possível (Wright & Holliday, 2005). Neste sentido, Fisher e Geiselman (1992) desenvolveram a dita entrevista. Inicialmente, os autores centraram-se em certas mnemónicas de recuperação da informação. Inerente a esta conceção, existe a ideia de que o esquecimento poderá ser causado por inacessibilidade, em vez de armazenamento, por outras palavras, ocorre uma perda de conteúdos na memória e não uma perda de conteúdos da memória. As respetivas mnemónicas de recuperação baseiam-se em dois princípios relativos ao funcionamento da memória, que são a Teoria do Traço Múltiplo de Bower (1967) e o Princípio da Codificação Específica de Tulving & Thomson (1973). Relativamente à Teoria do Traço Múltiplo, a memória não é vista como um registo de acontecimento sem conexão entre si, mas como uma rede de associações, do qual existe a probabilidade de acesso ao acontecimento por várias vias. Quanto ao Princípio da Codificação Específica, este assenta numa base em que a recuperação da informação depende da semelhança entre as especificidades da pista para evocação e as que foram adquiridas no momento do acontecimento; por outras palavras, recria-se o contexto original do acontecimento com o intuito de promover a evocação do que está armazenado (Fisher & Geiselman, 1994; Rovinski & Stein, 2009). Para os mentores deste tipo de entrevista, Fisher & Geiselman (1992), advogam que a sua direção primordial se direciona para investigações forenses em que as provas a nível físico não são suficientes.

Quando o tema central consiste em relembrar factos que ocorreram no passado, esta ação envolve que estes já estejam guardados na memória. Como já foi referido anteriormente, a memória envolve três fases: aquisição, armazenamento e recuperação (Rovinski & Stein, 2009), algo que não pode ser observado apenas como um arquivo guardado num computador, ao qual podemos retomar ou aceder sempre que quisermos (Fisher & Geiselman, 1992). No seguimento, deve salientar-se que o foco principal da

entrevista cognitiva é a última fase da memorização. Quando se realiza a entrevista não se sabe em que condições ocorreu o processo de aquisição; assim os conteúdos ao qual o entrevistador pode aceder restringem-se aos que são evocados pela testemunha (Rovinski & Stein, 2009). A estratégia deve focar-se em fomentar a recordação da testemunha em relação aos factos do acontecimento que presenciou e que podem fazer a diferença no sistema de justiça, minimizando o impacto negativo de influências exteriores (Pinho, 2006, 2008). Deste modo, foram estabelecidas quatro técnicas de memória tais como, a recordação livre, a reconstrução mental do contexto físico, a recordação em ordem inversa e a mudança de perspetiva. A recordação livre apela a que o sujeito revele tudo aquilo que observou durante a ação, pois as testemunhas têm crenças acerca do que pensam que o entrevistador está interessado, acabando por não referir factos importantes. Por sua vez, a reconstrução mental do contexto físico, apela à testemunha que reconstrua o acontecimento na sua mente para ajudá-la a recordar tanto quanto possível. Quando se recorda o acontecimento, a informação proveniente das testemunhas encontra-se praticamente na ordem em que os eventos ocorreram, sendo que, uma vez que a testemunha recordou tudo o que aconteceu, estará apta a recordações extra, pois, por vezes, a recordação repetida em ordem inversa, relatando a situação de trás para a frente, poderá ajudar na evocação. Tendo utilizado os procedimentos acima referidos, se a testemunha estiver disposta a tentar, a quarta técnica pode ajudar a recordar, mudando a base em que se perspetiva a recordação, o que poderá permitir a evocação de mais detalhes. Um exemplo envolve uma mulher que se encontrava a passear na rua quando viu do outro lado um homem a agredir outro. Quando chegou o momento de relatar à polícia, a mulher recordou-se que o agressor tinha cabelo louro mas não se conseguia recordar de mais nenhum detalhes acerca do seu cabelo, embora o tenha observado. Assim, o entrevistador solicitou-lhe que se tentasse recordar do cabelo do agressor, mas numa perspetiva de uma cabeleireira. E, deste modo, a testemunha recordou mais informação, que se revelou estar correta (Bull, 2003). Através de estudos laboratoriais com estudantes e estudos no cenário real com polícias reais, foi comprovado que a sua utilização fomentou um aumento significativo na recolha de informação exata e relevante para o caso, em comparação com a entrevista padrão. Fisher e Geiselman (1992) notaram que os interrogatórios policiais em cenário real escasseavam de conteúdos que a Psicologia Social considerava cruciais, nomeadamente, uma comunicação interpessoal eficaz (Bull, 2003). Acresce-se que se chegou à conclusão de que para facilitar a recordação dos conteúdos armazenados na

memória não chegava apenas a utilização de recursos cognitivos para aceder aos factos, mas também a existência de um ambiente adequado e acolhedor para a testemunha. Deste modo, os autores da entrevista cognitiva efetuaram uma revisão nas técnicas originais e desenvolveram alterações em se estabelecessem objetivos e limites; que valorizassem a elaboração de um processo acolhedor para envolver a testemunha – *rapport*; que se preocupassem, no sentido da elaboração de questões compatíveis com as características da testemunha; na elaboração de técnicas de focalização da memória e na utilização de uma postura de suporte adequada, congruente ao nível da comunicação verbal e não verbal (Pinho, 2006; Rovinski & Stein, 2009). Este novo e melhorado acervo de técnicas foi denominado pelos autores de entrevista cognitiva revista (Fisher & Geiselman, 1992), em que se procura atingir um equilíbrio entre diversos tipos de questões que podem ser colocadas, tendo em conta o intuito da investigação e uma relação de empatia com a testemunha, sem esquecer de excluir as questões capciosas, como já foi acima mencionado (Pinho, 2008). Neste sentido, uma boa entrevista cognitiva realizada a uma alegada vítima ou testemunha deverá então ser composta por uma abordagem dividida em sete etapas, já referenciadas anteriormente, mas que serão melhor ilustradas no seguinte quadro adaptado de Milne & Bull, (1999) e Bull (2003):

Quadro 1. Etapas da entrevista cognitiva revista e as suas técnicas (adaptado de Milne e Bull, 1999; Bull, 2003)

Etapa 1	Apresentação e personalização da entrevista e estabelecimento da comunicação
Etapa 2	Explicitação do intuito da entrevista - Recuperação focalizada - Relato de todos os factos e detalhes - Transferência do controlo da entrevista para a testemunha - Evitar a adivinhação dos factos - Máxima concentração
Etapa 3	Iniciação de um relato livre - Recriação mental do contexto - Questões de resposta aberta - Respeitar as pausas da testemunha

	- Atenção ao seu comportamento não verbal e ao da testemunha
Etapa 4	Interrogatório - Relatar tudo - Questões compatíveis com as características da testemunha - Evitar a adivinhação de respostas - Explicitar que a testemunha pode afirmar que não sabe - Explicitar que a testemunha pode afirmar que não compreende - Concentração - Ativação de imagens mentais - Questões de resposta aberta e fechada
Etapa 5	Recordação extensa e diversa - Ordem inversa - Mudança de perspectivas - Focalização em todos os sentidos
Etapa 6	Resumo
Etapa 7	Conclusão

Elaborada a partir dos anos 90, a versão revista da entrevista cognitiva começou a ser considerada como a técnica mais efetiva para a evocação de conteúdos guardados na memória de vítimas e testemunhas. A recriação mental do contexto, situada na etapa três do quadro 1, promove a reconstrução mental do contexto físico e psicológico que existiu durante a ocorrência, de modo a facilitar o relato após o intervalo de tempo entre a codificação e a recordação. Os estudos sugerem que este ponto da entrevista cognitiva é uma das componentes mais eficazes (Wilcock & Bull, 2014). A constatação da relevância dos elementos sociopsicológicos ao nível dos processos comunicativos levou os autores desta metodologia a acrescentar aspetos à entrevista e ao entrevistador que permitissem um melhor acesso à informação armazenada (Yarmey, 2006). A partir daí foram desenvolvidos novos métodos de adaptação para crianças (Rovinsky & Stein, 2009), idosos e sujeitos com incapacidades ou problemas psicopatológicos (Marche, Briere, Cordwell & Holliday, 2014). A entrevista cognitiva original não deve ser aplicada devido às suas limitações, nomeadamente ao nível da ausência de preocupação com dificuldades práticas que possam surgir, como por exemplo a ansiedade, falta de definição do papel do

entrevistador, escassa recordação do acontecimento e dificuldade na verbalização por parte das testemunha (Pinho, 2006).

Há ainda a elencar alguns cuidados que se devem ter, de modo a melhorar a qualidade da informação recuperada, por outras palavras, fomentar a preservação do traço mnésico de possíveis conteúdos que possam contaminar a memória dos factos vivenciados, como o interrogatório realizado com questões capciosas; aumentar a quantidade de informação recolhida sem diminuir a qualidade, evitando assim os erros associados; e promover a minimização do viés confirmatório da testemunha em relação ao acontecimento (Albuquerque & Santos, 1999). Apenas uma alteração das questões fechadas para questões abertas não significa uma melhor recuperação dos conteúdos mnésicos; deste modo, seguidamente às questões de resposta aberta devem colocar-se questões de resposta estruturada, com o intuito de prevenir erros e falsos alarmes (Fisher & Geiselman, 1992).

Ao nível das testemunhas oculares idosas, um método que tem sido explorado para melhorar a exatidão da sua memória é a entrevista cognitiva *versus* a entrevista padrão. Na fase três, em que os procedimentos da entrevista cognitiva apelam à testemunha para reconstruir o contexto, podem-se suscitar mais informações dos gerentes sem reduzir a exatidão (Balota, Dolan & Duchek, 2000; Wylie *et al.*, 2014). Contudo, há autores que argumentam o oposto, afirmando que como os idosos têm uma recordação verbal fraca dos detalhes contextuais, questioná-los para refazerem mentalmente o contexto da ocorrência pode representar dificuldades (Schacter *et al.*, 1999). A utilização dos dois tipos de entrevista para recolher o depoimento de um ancião pode traduzir um método com maior eficácia, pois levar a que o idoso recrie o acontecimento pode lembrá-lo de detalhes importantes para o caso; porém, tem que ser tomado o devido cuidado para quando a testemunha o fizer, no sentido em que pode sofrer alterações ao nível emocional ao revivenciar o acontecimento. Foram, também, encontradas algumas diferenças na recordação verbal relacionadas com os detalhes do episódio do crime, bem como nas descrições do suspeito, na medida em que os indivíduos jovens demonstraram resultados mais elevados do que os idosos (Schacter *et al.*, 1999; Yarmey 1984; Yarmey & Kent, 1980); no entanto, outro estudo concluiu que os idosos apresentam resultados tão bons na recordação verbal como os adultos jovens (Bartlett & Memon, 2007), o que ocorre quando os idosos têm um elevado nível de educação e inteligência (Bartlett & Memon, 2007). De acordo com Beaudry & Bullard (2014), os técnicos ou agentes que conduzem o interrogatório ou a entrevista não devem

assumir que um idoso com uma forte recordação verbal irá fornecer uma identificação fiável e credível nem devem confiar na confiança que a testemunha ocular geronte aparenta ter no desempenho da sua memória, como já foi abordado. Quando se utiliza a entrevista estruturada, com as técnicas tradicionais de entrevista, ou a entrevista cognitiva, estas podem afetar as respostas falsas. Quando testados utilizando a entrevista cognitiva modificada, os idosos não demonstraram o efeito de informação enganosa, porém quando testados utilizando a entrevista padrão já demonstraram o efeito de informação enganosa (Holliday *et al.*, 2012). Deste modo, a entrevista cognitiva melhorada reduz a probabilidade de informação enganosa nos idosos (Holliday *et al.*, 2012; Memon *et al.*, 2010). Foram publicados alguns estudos para avaliar a eficácia da entrevista cognitiva com idosos. Mello & Fisher⁶ (1996) concluíram que este tipo de entrevista melhorava a recordação tanto em adultos jovens como em adultos mais velhos, contudo nas investigações de McMahon⁷ (2000) e de Searcy, Bartlett, Memon & Swanson⁸ (2001) não foram encontradas nenhuma vantagem em relação à recordação para ambas as faixas etárias (Wright & Holliday, 2005). Um terço dos polícias que já utilizaram a entrevista cognitiva com idosos acredita que é inapropriada porque é muito demorada e árdua. Até os agentes que não costumam utilizar este tipo de entrevista elencaram esta dificuldade como o principal motivo para não a utilizarem (Wright & Holliday, 2005).

⁶Mello, E. M. & Fisher, R. P. (2006). Enhancing older adults eyewitness memory with the cognitive interview. *Applied Cognitive Psychology*, 10, 403-417 in Wright, A. M. & Holliday, R. E. (2005). Police officers' perceptions of older eyewitnesses. *The British Psychological Society*, 211-223.

⁷McMahon, M. (2000). The effect of the enhanced cognitive interview on recall and confidence in elderly adults. *Psychiatry, Psychology and Law*, 7, 9-32 in Wright, A. M. & Holliday, R. E. (2005). Police officers' perceptions of older eyewitnesses. *The British Psychological Society*, 211-223.

⁸Searcy, J., Bartlett, J. C., Memon, A. & Swanson, K. (2001). Aging and line-up performance at long retention intervals: Effects of meta memory and context reinstatement. *Journal of Applied Psychology*, 86(2), 207-214 in Wright, A. M. & Holliday, R. E. (2005). Police officers' perceptions of older eyewitnesses. *The British Psychological Society*, 211-223.

Um pequeno grupo de polícias afirmou que a entrevista cognitiva pode ser perturbadora para uma vítima idosa, especialmente se for solicitada a recordar através da reconstrução mnemónica dos factos. Quanto aos polícias que consideram este tipo de entrevista um método válido, afirmam que só é útil se a recordação for bem explicada e se a testemunha tiver uma capacidade intelectual média. No entanto, a formação adequada pode reduzir a aflição e a ansiedade, citados como os principais desafios que os polícias experienciam quando entrevistam as testemunhas idosas. Certos declínios nas capacidades, nomeadamente na audição, e certos problemas médicos, bem como a falta de foco dos idosos na tarefa, foram também reportados como causadores de dificuldades durante as entrevistas. Muitos dos polícias afirmaram moldar as entrevistas de acordo com as necessidades da testemunha geronte (Wright & Holliday, 2005), algo muito importante, visto que cada idoso é um ser único, envelhecendo ao seu ritmo natural. Curiosamente, no estudo de Wright & Holliday (2005), o número de polícias que considerou a entrevista cognitiva útil para o testemunho de idosos foi equivalente ao número de polícias que considerou o contrário.

Tem sido realizado um esforço genuíno de modo a que a entrevista cognitiva melhorada seja um processo facilitador, interessante e amigável. O papel do entrevistador é o de facilitar a recuperação dos conteúdos com o auxílio de mnemónicas para este efeito. Os entrevistadores que as realizam aos idosos devem questionar qual é a fonte de informação, pois esta ação reduz os erros de informação enganosa (Multhaup *et al.*, 1999; Roediger & Geraci, 2007). Estratégias para superar os problemas com as testemunhas estão relacionadas com o modo como as questões são colocadas. Por exemplo, em vez de só colocarem questões de resposta dicotómica como ‘sim’ e ‘não’ acerca de se visualizaram um detalhe ou acontecimento, podem questionar aos idosos onde se depararam com esse detalhe ou esse acontecimento (Wylie *et al.*, 2014). Adotar um estilo de entrevista cognitiva mais compassada, de modo a que os sujeitos idosos tenham tempo para analisar bem as questões e formarem as suas respostas, bem como demonstrar mais paciência e respeito, podem ser técnicas que facilitam as entrevistas com idosos, minimizando as pressões do processo e conseqüentemente melhorando a recordação. É recomendado ter em atenção que se o desenrolar da entrevista for demasiado lento, alguns idosos podem sentir padronizados, o que poderá dificultar o relacionamento entre o entrevistador e o entrevistado (Wright & Holliday, 2005). É particularmente importante entrevistá-los o mais cedo possível após o acontecimento (Davis & Loftus, 2005). Holliday *et al.* (2012) afirmam que os idosos, tal como outra

população especial, como as crianças, podem beneficiar de um conjunto reduzido de instruções sobre a entrevista cognitiva adaptadas às suas necessidades de desenvolvimento, nomeadamente o esquecimento rápido e os défices na atenção. Os peritos recomendam o uso de um protocolo de entrevista estruturada para melhorar a qualidade da informação recuperada nas entrevistas investigativas. Este facto ajuda a garantir que a sugestionabilidade não ocorre e que os entrevistadores não influenciam os resultados, ou a atenuar a provável ocorrência de sugestionabilidade ou contaminação. Em vez do entrevistador, quem tem que deter o controlo principal da entrevista é a testemunha; desta forma, em vez de existir previamente uma série de questões a seguir, a entrevista, bem como o entrevistador, devem ser flexíveis. As pausas no depoimento devem ser aceites e o relato livre não deve ser interrompido, recordando à testemunha que todos os detalhes recordados são pertinentes para o caso (Yarmey, 2006).

Por último, outro factor do mundo real que pode atrapalhar o significado da confiança do testemunho ocular e que faz parte das variáveis do sistema, é o questionamento repetido. Quando os indivíduos recordam as suas experiências passadas, o que reportam num momento, nem sempre é consistente com o que reportam algum tempo depois (Henkel, 2013). Por vezes as suas opiniões ou pontos de vista mudaram ou foram expostos a informação enganosa, acabando por a inserir na sua memória sobre o acontecimento (Zaragoza, Belli & Payment, 2007). De acordo com Mueller-Johnson & Ceci (2004), os depoimentos finais de idosos são disproporcionalmente influenciáveis pela exposição à informação enganosa e questões sugestivas durante o decurso de entrevistas repetidas acerca de um tratamento de relaxamento com massagens. Devido aos idosos terem tendência a relembrar-se menos dos acontecimentos, em comparação com jovens adultos, podem ser mais vulneráveis às pressões sociais para recordar mais ou diferente informação quando são questionados repetidamente (Henkel, 2013). As escalas de sugestionabilidade de Gudjonsson um e dois (1984, 1977) são uma ferramenta psicométrica utilizada na clínica e nas investigações para avaliação da extensão em que um sujeito adere às questões enganosas, mudando as suas respostas quando é questionado uma segunda vez. Nestas escalas os sujeitos recordam detalhes de um acontecimento que testemunharam previamente e, seguidamente, são colocadas uma série de questões com o intuito de avaliar quais indivíduos são suscetíveis a prestar depoimentos erróneos de acontecimentos que testemunharam acerca das suas experiências (Henkel, 2013, 2014). Tal como os adultos jovens (Henkel, 2013; Wells & Olson, 2003), os idosos mudam a

sua resposta quando são questionados uma segunda vez seguindo um *feedback* negativo; para além disso, quando a entrevista é conduzida de um modo hostil e abrupto alteram, em maior número, as suas respostas (Henkel, 2013, 2014). À medida que a idade aumenta, assim aumenta a alteração de resposta e diminui a exatidão da recordação, com escassos detalhes do acontecimento (Aizpurua *et al.*, 2009; Henkel, 2013, 2014). Deste modo, a pressão nas entrevistas pode levar os sujeitos a duvidarem da sua própria memória e a tornarem-se vulneráveis a mudarem as suas respostas com o intuito de dar ao entrevistador respostas que acreditam que este quer ouvir, a designada deseabilidade social. O *feedback* negativo provoca uma distância entre o entrevistador e a testemunha, de tal modo que a testemunha acaba por se focar mais na gestão da interação em vez de se focar em relembrar o acontecimento (Henkel, 2013, 2014). As respostas que sofrem alterações têm mais probabilidades de ser lembradas com confiança, estejam corretas ou incorretas. Estes aspetos são perigosos quando se considera a fiabilidade de uma testemunha ocular que é interrogada ou entrevistada inúmeras vezes, especialmente quando se trata de uma testemunha idosa que recorda menos informação e é mais sugestionável (Henkel, 2013). Todavia, alguns autores defendem que a repetição da recordação de um acontecimento encontra-se interligada a dois fenómenos que aumentam a quantidade de informação, a hipermnésia e a reminiscência, pelo menos neste estudo laboratorial (Memon & Stevenage, 1996).

Para finalizar a influência dos fatores biopsicossociais no depoimento da testemunha ocular, salienta-se que estes podem influenciar a exatidão do discurso, sendo que podem ou não ser controlados pelo sistema judicial. A distinção entre as variáveis a estimar e as variáveis do sistema assumiu um grande destaque na literatura da identificação e do reconhecimento do culpado, desde que foi introduzida por Wells (1978). Enquanto o desenvolvimento da literatura acerca das variáveis a estimar, permite um grau de conhecimento que pode ser útil, no sentido de avaliar as probabilidades de identificações e depoimentos factuais erróneos após a ocorrência, o desenvolvimento da literatura correspondente às variáveis do sistema, permite especificações acerca de como as identificações e informações erróneas, relatadas por testemunhos oculares, podem ser prevenidas. Esta prevenção, por parte do sistema judicial, assenta em bases construídas pelos atores judiciais, tal como já foi explanado anteriormente, nomeadamente a seleção e condução adequada da entrevista, a colocação de questões estratégicas e bem formuladas, as instruções previamente explicadas às testemunhas, relativamente à identificação do suspeito, a forma de apresentação dos

suspeitos e os comentários, que devem ser evitados, por parte dos técnicos que acompanham o processo.

Capítulo II

O envelhecimento normal: aspetos psicológicos

1. Introdução à temática do envelhecimento

Em primeiro lugar, torna-se importante salientar que o termo ‘idoso’ pode variar e envolve muitos aspetos. Pode ser considerado arbitrário quando se utiliza a idade cronológica como um marcador rígido; todavia, a marca dos 65 anos de idade, ou mais, é geralmente utilizada para definir as pessoas idosas (*American Psychological Association*, 2013).

No contexto Psicologia do Desenvolvimento, os estudos acerca desta temática emergiram, primeiramente, no que se refere ao estudo da infância e adolescência e, mais tarde, no que se refere ao estudo de adultos e gerontes. Este é um conceito que tem vindo a ser muito discutido entre autores, e para o qual existe uma variedade de definições possíveis, enquadradas nas várias concepções. Desde o início do século XX que o modo como se encara o desenvolvimento psicológico do ser humano sofreu alterações substanciais, que abarcam todas as etapas da vida. Durante a primeira metade do século XX, lideraram as teorias que limitavam o nosso desenvolvimento à tríade entre o crescimento, a estabilidade e o declínio, bem como a determinadas fases da infância e da adolescência. Contudo, ainda na segunda metade do mesmo século, começaram a surgir teorias pluridisciplinares, que apresentavam diferentes concepções quanto à temática do desenvolvimento, defendendo que é um processo que ocorre ao longo da nossa vida, sendo determinado por um conjunto de fatores e não apenas pela idade do indivíduo (Fonseca, 2005). Atualmente, é clara a noção de que o desenvolvimento não é um processo que ocorre de modo estático e imutável em todos os sujeitos e que todos passam pelo mesmo processo, de igual modo; abarca uma multiplicidade de características que divergem de pessoa para pessoa, de acordo com as experiências de vida e a idiossincrasia de cada uma. Deste modo, não depende apenas dos fatores endógenos de cada sujeito, mas também dos fatores exógenos. O desenvolvimento não é um processo que ocorre apenas até à adolescência, ignorando as restantes fases da vida adulta: é um processo contínuo, que se prolonga e cresce, acompanhando a nossa idade.

No âmbito desta dissertação, pesa aludir, mais especificamente, ao desenvolvimento no processo de envelhecimento. Torna-se pertinente definir o conceito de envelhecimento e tudo o que este termo compreende. É composto por uma definição complexa, sendo que os vários autores que abordam este tema têm concepções divergentes, do ponto de vista científico, e estudam-no a partir de várias abordagens. Numa ótica geral, os autores abordam-no como um processo que evoca uma explicação

plurifatorial do indivíduo que, por sua vez, com o passar dos anos, é alvo de mutações ao nível biopsicossocial (Oliveira, 2005). Assim sendo, o envelhecimento é um processo diferencial, que diverge de sujeito para sujeito, de acordo com a trajetória de vida de cada um, englobando todos os aspetos através de um processo de degradação ao nível orgânico e psicossocial. Este modelo biopsicossocial insere-se no quadro da Psicologia do Ciclo de Vida, em que as etapas do desenvolvimento têm um carácter próprio e são observadas numa análise conjunta das várias dimensões: biológica, psicológica, sociocultural e ecológica. Ao nível biológico, existem diversas alterações que se processam no organismo enquanto envelhecemos, existindo aqui uma ideia de consenso relativamente ao peso das perdas num confronto com os ganhos de desenvolvimento nesta etapa. Essas denominadas perdas têm uma influência geral no padrão de saúde dos sujeitos, afetando a mobilidade, bem como o funcionamento cognitivo, entre outros aspetos relevantes. No que diz respeito à dimensão psicológica, pode-se encontrar uma vasta gama de fenómenos inerentes ao avançar da idade, tais como: mudanças na personalidade, aprendizagem, percepção, memória, cognição, emoções, relação interpessoal, entre outros. Quanto à dimensão sociocultural, há alguns fatores relativos ao nível social e à cultura que têm um papel deveras pertinente na vida de um indivíduo durante o envelhecimento, tais como a família, a religião, o trabalho ou a passagem à reforma, entre outros que façam parte das rotinas. Por último, a dimensão ecológica, reflete a relação contínua entre o sujeito e o ambiente em que está inserido, ou seja, reflete-se nos contextos que, mais uma vez, fazem parte das rotinas (Fonseca, 2005). A velhice e o seu processo desenvolvimental são o resultado do trajeto vivencial.

Quando se aborda a temática da velhice, geralmente referimo-nos à idade que é medida em anos, que consta no bilhete de identidade de cada sujeito, a que denominamos idade cronológica; contudo, se quisermos saber algo acerca de um indivíduo apenas baseando-nos na idade cronológica, não obteremos respostas reais. Tal facto explica-se porque os sujeitos com a mesma idade cronológica divergem nos estados psicológico e cognitivo, assim como nas experiências vivenciadas, algo que se evidencia, de modo mais vincado, quanto mais avançada é a idade do sujeito. No entanto, confiável ou não, esta representa um pesado marco de expectativas (Hamilton, 2012). Existe, concomitantemente, a idade biológica, relativamente à saúde do sujeito; a idade psicológica, onde se congregam as suas expectativas, frustrações, entusiasmo, depressão e as vertentes afetiva e cognitiva; a idade social, referente às representações sociais da sociedade no que concerne a ser socialmente aceite naquela fase; e, por

último, a idade cultural, referente ao clímax da sabedoria nas culturas africanas e orientais, ou, pelo contrário, referente à descredibilização da pessoa idosa nas culturas ocidentais (Oliveira, 2005). Neste contexto, o interesse da Psicologia, no âmbito do processo de envelhecimento, tem vindo a emergir gradualmente, merecendo atualmente a atenção de diversos autores.

2. Declínio intelectual

Enquanto alguns elementos da terceira idade apresentam um funcionamento intelectual eficiente durante toda a vida, outros, por outro lado, apresentam efetivamente um declínio nas competências (Oliveira, 2005). Tal como advogam LaVoie & Fogler (2014), está bem estabelecido que muitos aspetos do funcionamento cognitivo declinam com a idade. As alterações referenciadas na literatura, que ocorrem ao nível do funcionamento cognitivo no envelhecimento saudável, são capazes de afetar as testemunhas oculares gerontes, no sentido em que afetam o processo de apreensão, desconstrução e reconstrução dos acontecimentos.

Torna-se importante referir que existe uma diversidade relativa aos padrões de saúde e de envelhecimento; e isto dizer que nem todos os idosos têm as mesmas patologias nem as mesmas características, são um ser único resultante da carga biopsicossociológica, como já foi referido. A questão do declínio intelectual é abordada por diversos autores em várias perspetivas: psicométrica, estruturalista, piagetiana, do processamento de informação e as desenvolvimentalistas.

Em primeiro lugar, a conceção psicométrica é, historicamente, a mais antiga, pois é a que realiza há mais tempo investigação no que respeita à cognição do adulto e do idoso, utilizando testes padronizados ao nível da inteligência. Wechsler (1958), foi um dos autores primários a afirmar este declínio, identificando-o na faixa etária dos 30 anos. Desde os anos 60 e, principalmente, nos últimos vinte anos, várias investigações conseguem transmitir uma visão mais positiva. Apesar das conclusões das pesquisas mais recentes também demonstrarem um declínio ao nível intelectual, à medida que a idade avança, demonstram diferenças consideráveis em comparação com as que foram desenvolvidas anteriormente, nomeadamente no sentido do início do respetivo declínio, assim como em todo o processo. Alguns autores consideram que as perdas ao nível intelectual iniciam-se numa idade jovem, a partir dos 30 ou até dos 20 anos; outros autores consideram-nas por volta dos 40 ou 50 anos e, mais recentemente, alguns autores situam-nas nas faixas dos 60 ou 70 anos. Relativamente ao processo destas

perdas, também não existe consenso, pois alguns autores defendem que este é um processo precoce, gradual e contínuo; por outro lado, outros advogam que é tardio, abrupto, sendo que as manifestações precoces são ao nível do foro patológico (Marchand, 2005).

Na literatura referente à memória, o envelhecimento natural está associado a mudanças no desempenho. Sendo a vida adulta o período mais extenso do desenvolvimento, e tendo em conta que na vida diária os sujeitos são confrontados com a resolução de diversas tarefas complexas, em várias dimensões, como pessoal, familiar, profissional e social, apresentam-se características específicas ao nível cognitivo. Já existiu a época em que a cognição do sujeito adulto era identificada com a de um adolescente, bem como a época em que esta era caracterizada negativamente devido ao tão temeroso declínio intelectual. A partir dos anos 70 é que começaram a emergir concepções a este nível, que destacam, de modo positivo, as particularidades desta etapa do desenvolvimento, principalmente devido aos autores de Teorias Neopiagetianas e da Teoria do Ciclo de Vida (Marchand, 2005).

As concepções referentes ao declínio intelectual do adulto sofreram uma mudança evolutiva ao longo dos tempos, em que se identificam quatro fases. Primeiramente, a perspectiva que domina é a que suporta um declínio ao nível da inteligência à medida que os sujeitos envelhecem. Esta forma de olhar o envelhecimento tem a sua base enraizada nas conclusões de estudos transversais que demonstram, em vários testes psicológicos, que o desempenho dos idosos é menor que o dos adultos jovens. Esta forma de olhar é também a que sustenta o estereótipo do envelhecimento ligado a um declínio inevitável ao nível intelectual. A segunda etapa iniciou-se a partir dos anos 60. Devido às conclusões dos estudos longitudinais que duvidavam do incontornável declínio da cognição humana com o avançar da idade, e às alterações nas atitudes da sociedade, no que diz respeito aos indivíduos mais velhos, começa-se a defender a ideia de que a inteligência se mantém estável ao longo da vida (Marchand, 2005). Mais do que uma exceção, a estabilidade da inteligência é uma regra, sendo que as diferenças que se encontram relativamente ao desempenho de idosos e jovens adultos em provas são causadas pelas diferenças entre as gerações (Schaie & Strother, 1968).

É nesta etapa que se integram as investigações de Horn & Cattell² (1967) em que é concluído que a inteligência é constituída por duas vertentes: a inteligência fluída e a inteligência cristalizada. Inferiram, na sua investigação, que existe uma deterioração ao nível da inteligência fluída e um equilíbrio, ou em algumas situações aumento, relativamente à inteligência cristalizada, ao longo da vida de um sujeito adulto. Na terceira fase, que se iniciou a partir dos anos 70, começou-se a prestar maior atenção às intervenções e aos efeitos relativos à estimulação cognitiva de idosos e percebeu-se que os resultados eram positivos. Deste modo, deu-se início a uma nova conceção em que se percebeu que o idoso saudável não desenvolve dificuldades devido à idade, mas porque , a certa altura, para de exercitar o cérebro. Por último, ao longo dos anos 70 e 80, começa a quarta fase em que se advoga uma conceção desenvolvimental da vida intelectual durante a adultez, bem como se coloca em causa a validade dos testes psicométricos, no que respeita à avaliação da inteligência dos adultos, e se propõem metodologias para solucionar esta questão (Marchand, 2005).

Existe consenso entre autores no que respeita ao envelhecimento cognitivo, em que se afirma que, embora os processos mentais geralmente se tornem mais lentos e menos eficientes com a idade, existem certas áreas em que o desempenho é uma invariante da idade, por outras palavras, em certas áreas a idade não influencia o desempenho. As capacidades que se tornam mais vulneráveis com o avançar da idade são as mais importantes para o funcionamento cognitivo, e que mais importância têm ao prestar um depoimento. A amígdala, considerada particularmente importante para as memórias emocionais, e o hipocampo, que tem um papel relevante na formação e manutenção das memórias, funções que exibem perda sináptica, de volume e de número de neurónios. Neste sentido, o cérebro dos idosos aparenta ser um pouco diferente do dos adultos jovens quando tem que realizar tarefas cognitivas. Todavia, o cérebro envelhecido parece compensar a mudança na estrutura e fisiologia, através de uma reorganização das funções, por vezes recrutando mais áreas do cérebro para realizar certas tarefas que quando tinha menos idade requeriam menor esforço (Davis & Loftus, 2005).

² Horn, J. L. & Cattell, R. B. (1967). Age differences in primary mental ability factors. *Journal of Gerontology*, 21, 210-220 in Marchand, H. (2005). *Psicologia do Adulto e do Idoso*. Coimbra: Quarteto. P. 44.

Dentro da vasta multiplicidade direcionada às funções cerebrais, existem quatro mecanismos cognitivos afetados com o envelhecimento, sendo que são responsáveis pelos declínios relacionados com a idade no campo das tarefas cognitivas. Os mecanismos referidos são a memória de trabalho, a velocidade de processamento de informação (Davis & Loftus, 2005; Park & Reuter-Lorenz, 2009; Thomas *et al.*, 2014), a função sensorial e os processos inibitórios (Davis & Loftus, 2005). Assim, as mudanças relacionadas com a idade no funcionamento cognitivo estão claramente ligadas às mudanças fundamentais na fisiologia do cérebro. Entre as mais fundamentais destas funções está a perceção sensorial. A informação externa entra no cérebro para posteriormente ser processada através dos sentidos. Quando estes sentidos falham, assim falhará a exatidão da perceção e, por sua vez, as memórias e os julgamentos. À medida que a informação é codificada incorretamente ou pobremente, não poderá mais tarde ser relembrada com exatidão. Para processar e recordar a informação percebida durante um acontecimento, de modo fidedigno e, posteriormente, utilizá-la e reportá-la apropriadamente, a testemunha tem que a perceber bem os factos. A perceção pode ser considerada como o sentido mais fundamental em que o processamento cognitivo falha com a idade (Davis & Loftus, 2005; La Rue, 1992), o que irá dificultar a testemunha idosa logo na fase do acontecimento.

Existe um acervo de investigação que permite algumas inferências relativamente às aptidões cognitivas nos idosos, o que corresponde às tendências, a nível geral, no seio do declínio no envelhecimento, sendo que serão explanadas no quadro seguidamente exposto.

Quadro 2. Efeitos do envelhecimento no desempenho cognitivo (adaptado de Spar & La Rue, 1998)

Aptidão	Alterações	Observações
Inteligência - Vocabulário - Capacidades perceptivomotoras	- Estável ou crescente - Em declínio	- Pode apresentar um declínio ligeiro numa idade mais avançada, todavia este é mais vincado em novas tarefas. - O declínio começa por volta dos 50 ou 60 anos.
Atenção		

<ul style="list-style-type: none"> - Campo de atenção - Atenção complexa 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode evoluir de estável para um declínio leve - Declínio leve 	<ul style="list-style-type: none"> - Podem ocorrer défices ao dividir a atenção, a deslocar a mesma ou ao filtrar o ruído.
<p>Linguagem</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunicação - Conhecimento de palavras e sintaxe - Nomeação e fluência - Compreensão - Discurso 	<ul style="list-style-type: none"> - Estável - Estável - Declínio leve - Pode evoluir de estável para um declínio leve - Variável 	<ul style="list-style-type: none"> - Se não existir um défice nos sentidos. - Pode ser variável consoante o grau de escolaridade. - Lapsos ocasionais em encontrar vocabulário. - Erosão ao processar mensagens complexas. - Repetitivo e inexato.
<p>Memória</p> <ul style="list-style-type: none"> - Curto prazo - A longo prazo - De trabalho - Procedimental 	<ul style="list-style-type: none"> - Pode evoluir de estável para um declínio leve - Variável - Pode evoluir de estável para um declínio leve - Pode evoluir de estável para um declínio leve 	<ul style="list-style-type: none"> - Fácil rotura devido a interferências. - Intacta no que respeita a aspetos relevantes da história pessoal; - Défice na codificação e recuperação. - Diminuição da capacidade para manipular informação. - Pode-se recordar menos facilmente conteúdos processados conscientemente.
<p>Visuoespacial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Copiar desenhos 	<ul style="list-style-type: none"> - Variável 	<ul style="list-style-type: none"> - Intata apenas para desenhos simples.

- Orientação topográfica	- Em declínio	- Salienta-se mais num local que não é familiar.
Raciocínio - Resolução lógica de problemas - Raciocínio prático	- Em declínio - Variável	- Alguma desorganização e redundância. - Intato em situações familiares.
Funções de execução	- Declínio leve	- Planeamento com menor eficiência ao nível de comportamentos complexos.
Rapidez	- Em declínio	- Lentificação da ação e do pensamento. É a alteração mais constante no envelhecimento.

Relativamente à inteligência, pode observar-se que certas características se mantêm equilibradas no decorrer da vida do adulto, enquanto outras entram em declínio nos últimos anos de vida. A capacidade de utilização de vocabulário e a sua definição, o acesso a informações de cultura geral e a compreensão de raciocínios sociais e práticos inserem-se na categoria de aspetos que se mantêm estáveis. No entanto, a capacidade de realizar tarefas perceptivomotoras rápidas e novas pode entrar em declínio por volta dos 50 ou 60 anos (Spar & La Rue, 1998).

No que se refere à atenção, esta é uma capacidade importante para a codificação com sucesso e, ao mesmo tempo que a memória de trabalho pode aproximar-se do crepúsculo, esta também demonstra tendência a diminuir (Davis & Loftus, 2005). No entanto, não difere muito dos adultos mais jovens para adultos mais velhos quanto é focada num único objeto; contudo, quando a situação exige a divisão da atenção ou a focalização rápida de um objeto para outro, os idosos já apresentam mais dificuldades (Aizpurua *et al.*, 2011; Anderson, Craik & Naveh-Benjamin, 1998; Davis & Loftus, 2005; La Rue, 1992; Spar & La Rue, 1998). Segundo Loftus & Davis (2005), os idosos têm dificuldade em manter a atenção ou o foco em informação irrelevante, bem como são mais distraídos por conteúdos irrelevantes, tais como distratores que apareçam enquanto realizam uma tarefa; e também aparentam ter dificuldades no controlo dos processos de atenção (Balota, Dolan & Duchek, 2000; Price *et al.*, 2014;

Simons, Dodson, Bell & Schacter, 2004). De acordo com Garcia-Bajos *et al.*, (2012), os idosos têm mais dificuldade em recordar informações específicas que requerem atenção ou recursos cognitivos, bem como demonstraram um desempenho mais pobre na velocidade perceptual. É de realçar que atenção é uma capacidade importante para a codificação com sucesso (Davis & Loftus, 2005). A memória está dependente de uma codificação adequada de tal forma que uma atenção inadequada na codificação pode levar um sujeito a cometer erros de omissão ou de comissão supracitados (Schacter, 1999). Os declínios no controlo atencional e no lobo frontal fomentam a suscetibilidade dos idosos a ambos os erros (Davis & Loftus, 2005; Roediger & Geraci, 2007) e podem ser agravados pelo facto de os processos de codificação e recordação de conteúdos armazenados na memória requererem mais recursos atencionais e energia da que é possível à maior parte dos anciãos (Aizpurua *et al.*, 2011; Anderson *et al.*, 1998; Spar & La Rue, 1998). Estas dificuldades no controlo dos processos de atenção são perigosas, pois a sua agilidade pode facilitar a discriminação entre as memórias de acontecimentos percebidos e inferências durante o processamento, bem como pode auxiliar na realização de identificações (Price *et al.*, 2014; Simons *et al.*, 2004), e assim auxiliar na distinção entre conteúdos realmente observados e conteúdos de informação enganosa, que podem levar à construção de falsas memórias. Por outras palavras, as identificações exatas e a recordação invocam uma grande quantidade de recursos atencionais e cognitivos (Balota *et al.*, 2000; Price *et al.*, 2014), algo que os idosos já não têm a 100%. Neste aspeto, o desempenho da testemunha idosa irá sempre ser pior em relação aos jovens adultos, pois a identificação do agressor envolve processos do lobo frontal, tal como a tomada de decisão e a recuperação estratégica (Price *et al.*, 2014), capacidades menos ágeis no envelhecimento.

Ao nível da linguagem, esta aptidão mantém um equilíbrio estável durante a idade adulta. Porém, a evocação ou a verbalização rápidas de nomes ou conceitos distintos (La Rue, 1992), bem como a percepção de mensagens complexas e extensas (Davis & Loftus, 2005; La Rue, 1992) apresentam mais dificuldades na velhice. Acresce que o discurso dos sujeitos mais velhos torna-se repetitivo (La Rue, 1992), característica esta que é do sendo comum e compõe o estereótipo de que os idosos são sujeitos 'enfadonhos'. Garcia-Bajos *et al.* (2012) concluíram que os idosos têm um desempenho mais pobre na fluência verbal.

A memória é a aptidão que mais relevância apresenta neste quadro de declínio de capacidades, sendo que desempenha uma das mais importantes funções no

testemunho ocular. Normalmente, todos os sujeitos idosos apresentam queixas de problemas de memória, o que ocorre frequentemente na idade avançada. Os estudos realizados, comprovam que tal facto é verdadeiro; mas, também demonstram que nem todas as componentes da memória entram em declínio de modo semelhante, sendo que algumas se mantêm mais preservadas que outras (La Rue, 1992). Os fatores que provocam o declínio da memória nos anciãos podem ser vários: a educação, o stress, o estado emocional, a situação socioeconómica e fatores neuronais, que levam ao declínio dos neurónios (Oliveira, 2005), potenciados pelos fatores biológicos de cada indivíduo. Geralmente, a idade torna a testemunha mais suscetível a falhas de codificação, armazenamento e recuperação (Davis & Loftus, 2005). Uma falha relacionada com a idade, para representar e armazenar corretamente a informação do contexto, por exemplo, o local, o tempo e os detalhes periféricos da ação, apelam a vários declínios cognitivos subjacentes ao envelhecimento, incluindo os défices na atenção e na memória (Braver, Barch, Keys, Carter, Cohen, Kaye, Janowsky, Taylor, Yesavage, Mumenthaler, Jagust & Reed, 2001). A função do lobo frontal foi também associada à memória de origem preservada ou à memória para informações contextuais, sendo que esta função declina com o envelhecimento (Simons *et al.*, 2004).

A memória a curto prazo pode permanecer equilibrada ou apresentar alguns sinais de deterioração, encontrando-se mais suscetível a interferências (Pinto, 1992; Spar & La Rue, 1998; Sporer & Martschuk, 2014; Hamilton, 2012). Em várias investigações têm sido demonstradas claras diferenças entre idosos e adultos jovens em tarefas como a cópia de desenhos através da memória e evocação de listas de compras. Acresce que os gerontes saudáveis cometem mais erros, em relação a adultos jovens, no Mini Exame do Estado Mental - desenvolvido por Folstein, Folstein & McHugh (1975) – como, por exemplo, na recordação de algum vocabulário, uns minutos após este ser verbalizado (Spar & La Rue, 1998).

Quanto à memória a longo prazo, as conclusões dos estudos não são claras; mas, existe um declínio mais evidente nesta memória do que na de curto prazo (Pinto, 1992). Segundo La Rue (1992), aparentemente a memória a longo prazo também pode permanecer equilibrada, pois os idosos, por vezes, surpreendem ao revelarem que está intacta. Numa investigação, reconheceram em fotografias mais de 70% dos colegas de ensino secundário, que não viam há 50 anos. Também Pinto (1999) sugere que os adultos mais velhos apresentam algumas diferenças, mas numa baixa escala, em comparação com os adultos jovens, em certos campos da cognição como, por exemplo,

algumas componentes da memória semântica, tal como o conhecimento do vocabulário. Outros autores também sugerem que os idosos têm um desempenho tão bom quanto os adultos jovens em tarefas de memória semântica (Balota *et al.*, 2000; Burke & MacKay, 1997; Burke & Peters, 1986; Salthouse, 1991). Contudo, parece que a memória semântica se mantém mais estável e o funcionamento da memória episódica é que apresenta tendência a diminuir (Balota *et al.*, 2000; Burke & MacKay, 1997; David & Loftus, 2005; Pinto, 1999; Oliveira, 2005; Price *et al.*, 2014; Sporer & Martschuk, 2014; Verhaeghen & Salthouse, 2000), bem como o desempenho das funções executivas (Ardila, Pinela & Rosselli, 2000). Sporer & Martschuk (2014) afirmam que há um aumento do conhecimento da capacidade verbal, como, por exemplo, ao nível do vocabulário, ao longo da vida. Sublinhe-se que, estas conclusões podem ser influenciadas pelas oportunidades educacionais que alguns grupos de idosos podem não ter tido e pelo exercício de estimulação cognitiva.

Observam-se diferenças entre idades quando a tarefa passa por relembrar o conteúdo de uma informação, após uma mensagem de interferência, pois enquanto envelhece o ser humano revela menor capacidade de manipulação mental de conteúdos que mantém na consciência, a denominada memória de trabalho (Spar & La Rue, 1998), algo que se pode observar na leitura de um texto (Spar & La Rue, 1998).

Este tipo de memória envolve simultaneamente o armazenamento e o processamento ativo da informação, sendo necessário durante a codificação e também durante a recordação, para inibir a informação irrelevante, sendo que os sujeitos mais velhos apresentam uma capacidade reduzida para inibi-la (Park & Reuter-Lorenz, 2009; Price *et al.*, 2014). Deste modo, a população da terceira idade demonstra défices e lentificação ao nível da memória de trabalho; assim, há incapacidade de selecionar informações relevante ou irrelevantes, bem como uma incapacidade de remover conteúdos que já não é necessário guardar (Balota *et al.*, 2000; Brimacombe *et al.*, 1997; Park & Reuter-Lorenz, 2009). Estes podem, assim, revelar detalhes de outro acontecimento que tenha ocorrido no mesmo contexto, mas que em nada se encaixam na ação em questão (Balota *et al.*, 2000; Brimacombe *et al.*, 1997; Kramer & Madden, 2008;). Os idosos são mais distraídos por informações não relevantes em relação aos adultos jovens, tais como experiências pessoais ou o ambiente envolvente (Hasher & Zacks, 1988). Estes factos não só tornam as tarefas de memória mais difíceis para os idosos, como podem fazer com que eles confiem mais nas informações facilmente recuperadas ou obtidas através de estímulos ambientais, do que na informação que exige um grande esforço de

memória. Estes défices podem explicar a dependência e confiança dos gerontes na utilização da familiaridade perceptiva, em vez da recordação, quando tentam relembrar experiências anteriores (Price *et al.*, 2014). Geralmente, o raciocínio, a velocidade de processamento e a memória episódica aparentam entrar em declínio mais rapidamente (Balota *et al.*, 2000; Davis & Loftus, 2005; Hedden *et al.*, 2005; LaVoie & Fogler, 2014; Salthouse, 2004).

As mudanças relacionadas com a idade na memória episódica normalmente ocorrem como resultado de alterações relacionadas com o envelhecimento no processo de codificação ou recordação (Castel & Craik, 2003; Price *et al.*, 2014). Salienta-se que os idosos demonstram mais dificuldade na recordação de conversas ou histórias (Spar & La Rue, 1998). No geral, os défices na memória episódica aumentam, tal como as necessidades da atenção durante a codificação ou a recuperação (Castel & Craik, 2003). A memória que requer a formação de novas conexões, tais como, a recordação de experiências autobiográficas recentes e factos novos, encontra-se com grande prejuízo na velhice, deste modo, o idoso recorda mais facilmente acontecimentos passados em relação a acontecimentos presentes (Burke & MacKay, 1997; Oliverio, 2001). Esta ação ocorre devido ao envelhecimento dos processos temporais e da diminuição da capacidade de síntese das proteínas, que são elementos pertinentes na elaboração e estabelecimento de memórias novas, bem como devido ao envelhecimento do hipocampo (Oliverio, 2001). Spar & La Rue (1998) referem que a memória pode permanecer intacta no que respeita a acontecimentos pessoais relevantes. A probabilidade de as memórias episódicas serem armazenadas é melhorada se os sujeitos formarem associações adequadas durante a codificação. No entanto, sabe-se que os idosos têm uma maior dificuldade em relação aos adultos jovens para ligar ou associar os itens com a informação contextual durante a codificação (Price *et al.*, 2014). Embora esta população, com média de idades de 70 anos, comparados a jovens, com média de idades de 21 anos, apresentem uma memória mais fraca para a memória de conteúdo e de contexto, a diferença entre idades revelou-se superior para a memória de contexto (Spencer & Raz, 1995). A recordação implícita ou incidental, referente, por exemplo, à cor da roupa de alguém, altera-se de modo leve ou permanece estável durante a velhice, podendo ser recordada com a mesma exatidão por idosos e jovens (Spar & La Rue, 1998). Uma importante consideração teórica para as mudanças relacionadas com a idade no processo de recordação e outros aspetos do funcionamento cognitivo sugere que, à medida que os sujeitos envelhecem, ocorre uma lentificação geral no processamento

cognitivo, que parece afetar todas as componentes e recursos do processamento, incluindo as componentes sensoriais (Price *et al.*, 2014; Salthouse, 1996). Normalmente, as pesquisas de memória indicam grandes declínios nas tarefas de memória que requerem um grande esforço de processamento, tal como o raciocínio complexo, mas invariância da idade em tarefas de memória que requerem menos esforço de processamento, tal como o reconhecimento de palavras (Davis & Loftus, 2005). Quando não há pistas que auxiliem os idosos, os conteúdos mnésicos são mais difíceis de ser acedidos pelo indivíduo. Contudo, se receberem instrução para utilizarem estratégias de organização ou mnemónicas, a capacidade de recordação melhora consideravelmente, pelo menos num período a curto prazo (Spar & La Rue, 1998). Também Bornstein (1995) defende este procedimento, afirmando que as diferenças na memória apresentadas pelos estudos, dependem do tipo de memória que está a ser testada. Por exemplo, os idosos demonstram um desempenho mais pobre em tarefas de memória que requerem um uso espontâneo das estratégias de recuperação; em contrapartida, têm um melhor desempenho quando a tarefa é menos exigente e lhes são fornecidas pistas para recuperação. Corroborando, tal como Cruz & Pinho (2014) afirmam, as divergências que se podem observar na memória episódica dependem dos mecanismos para recuperar informação que são utilizados. Kensinger (2008) afirma que os idosos podem recordar que na semana passada jantaram num restaurante; mas não conseguirão recordar o nome do restaurante ou o prato que pediram. Quando a memória é avaliada através do reconhecimento, a diminuição na prestação dos idosos é baixa, quando comparando com o que ocorre no caso do relato livre. Apesar dos depoimentos das testemunhas se basearem principalmente neste tipo de memória e com o mecanismo da evocação livre, o reconhecimento do culpado também é necessário. Saliente-se que os défices na memória de trabalho também contribuem para erros dramáticos, tais como as identificações erradas por parte de testemunhas oculares ou desenvolvimento de falsas memórias (Davis & Loftus, 2005). Concomitantemente, outra componente da memória episódica, a fonte de informação, decresce com o avançar da idade (Balota *et al.*, 2000; Burke & MacKay, 1997; Davis & Loftus, 2005; Garcia *et al.*, 2012; Hashtroudi *et al.*, 1989; Johnson *et al.*, 1993; Memon & Gabbert, 2003; Mueller-Johnson, 2004; Oliverio, 2001; Roediger & Geraci, 2007; Schacter, Norman & Koutstaal, 1998; Tredoux *et al.*, 2004; Wylie *et al.*, 2014), o que está relacionado a declínios no lobo frontal (Roediger & Geraci, 2007). Apesar de alguns estudos terem concluído que os idosos apresentam um pior desempenho na fonte, outros estudos

afirmam que podem demonstrar um desempenho tão bom como os adultos jovens (Multhaup *et al.*, 1999). Alguns autores consideram que, em situações de testemunho ocular, a dificuldade dos idosos em discriminar entre memórias percebidas e memórias provenientes de outras fontes se devem a défices na fonte de informação (Johnson *et al.*, 1993). Segundo Tredoux *et al.* (2004), nos idosos o maior grau de suscetibilidade relaciona-se à confusão inerente à fonte de informação, pois a memória em relação à mesma é mais afetada pelo declínio normal num processo de envelhecimento saudável do que propriamente a memória referente ao conteúdo da informação.

Muito importante para o sistema de justiça é que, nos anciãos, ocorre frequentemente a amnésia, visto que, de acordo com algumas investigações, a partir dos 60 anos, a massa do cérebro diminui por ano cerca de cinco a dez por cento do seu volume, algo fisiológico inerente ao ser humano e que não pode ser evitado. Acresce que os elementos da terceira idade apresentam dificuldades em discernir o que acontece antes ou depois de um acontecimento (Oliverio, 2001). Este facto é corroborado pelo que foi anteriormente referido relativamente a que, os idosos não conseguem interligar os vários elementos de que se recordam, em relação a uma determinada ocorrência, de modo a formarem uma sequência lógica pois, eles recordam-se desses elementos, mas separadamente (LaVoie & Fogler, 2014; Naveh-Benjamin, 2000; Naveh-Benjamin *et al.*, 2004); e também pelo que Kensinger (2008) afirma: que os gerontes revelam dificuldades em recordar o tempo em que determinado acontecimento ocorreu. Se o idoso sofrer de alguma patologia, como, por exemplo, a Demência de Alzheimer, estes factos são agravados, na medida em que ocorre uma perda gradual da noção do tempo.

Quadro 3. Resumo de alguns processos em que os idosos demonstram dificuldades devido à codificação inadequada (Adaptado de Davis & Loftus, 2005).

Detalhes perceptuais

Localizações

Sequências temporais

Género ou identidade específica de uma voz

Quando um item foi apresentado num vídeo ou numa fotografia

Quando presenciou visualmente algo ou simplesmente ouviu

Quando um sujeito disse algo ou efetivamente o realizou

Quando algum facto foi imaginado ou efetivamente aconteceu

De onde reconhece um rosto familiar

Qual dos sujeitos realizou ou disse algo

Ações que se devem realizar num determinado momento ou local específico

Fonte de informação

Ao nível da capacidade visuoespacial, o processamento desta informação é suscetível aos declínios da idade. Este processamento é essencial para uma grande variedade de atividades diárias, bem como para o contexto forense no que se reporta à codificação, identificação e reconhecimento de faces e objetos, tais como veículos, vestuário, armas, entre outros, bem como a sua localização, até quando é familiar. Ao longo da vida adulta, a exatidão das identificações permanecem relativamente estáveis, embora longe da perfeição, começando a entrar em declínio aproximadamente entre os 50 e os 60 anos de idade (Beaudry & Bullard, 2014). A reprodução e identificação das formas geométricas, bem como o reconhecimento de faces familiares e locais, são algumas das capacidades que se mantêm nos idosos; em contrapartida, a reprodução e o reconhecimento de contextos não familiares ou complexos e as capacidades topográficas, nomeadamente, fazer a leitura de um mapa, são mais propensas a declinar (La Rue, 1992). Por outro lado, há autores que afirmam que os idosos têm dificuldade em recordar o espaço e o tempo em que um acontecimento ocorreu, como supracitado (Kensinger, 2008).

Relativamente ao raciocínio, a terceira idade revela mais dificuldades, mais propriamente quando a tarefa envolve material que não é familiar (La Rue, 1992), o que pode ser devido a uma alteração da eco-temporalidade. Os acontecimentos ocorrem num determinado local, tempo e contexto específicos (Poiars & Louro, 2012) e, quando os sujeitos testemunham, fazem-no de acordo com a sua dimensão sócio-cultural e temporal, de acordo com a sua eco-temporalidade, o que pode dificultar uma tarefa com objetos que saiam fora da sua 'zona de conforto'. Por outro lado, quando se confrontam adultos mais novos e adultos mais velhos acerca da resolução de problemas vulgares,

como a reparação de um automóvel, por exemplo, os mais velhos constroem respostas mais corretas e pormenorizadas (La Rue, 1992).

No que concerne às funções de execução, integram-se a capacidade de avaliação, realização e planeamento de comportamentos. Apesar de os adultos jovens apresentarem melhor desempenho neste campo, os idosos saudáveis e com instrução sofrem uma perda ligeira desta capacidade (La Rue, 1992).

Ao nível da rapidez, como é sabido, a população da terceira idade apresenta uma maior lentificação na realização de tarefas, que tende a afetar as funções motoras, a memória, a perceção e a cognição. Alguns autores advogam que este processo de lentificação é o fenómeno central do envelhecimento cognitivo, sendo que as outras mudanças no raciocínio, nas funções de execução ou na memória poderão indicar défices na rapidez na elaboração de tarefas mentais (Spar & La Rue, 1998). As testemunhas idosas também sofrem dificuldades no processamento da velocidade, movimento, distância, entre outros (Davis & Loftus, 2005).

A visão periférica declina com a idade (Davis & Loftus, 2005) e a audição demonstra maior défice relativamente à exatidão do discurso, principalmente na distinção de certos sons (Davis & Loftus, 2005). Acresce que os idosos parecem gravar menos estímulos visuais do que os adultos jovens (Mueller-Johnson & Ceci, 2007). De uma perspetiva neuropsicológica, as mudanças estruturais do cérebro causam alterações na memória (Moulin, Thompson, Wright & Conway, 2007), em particular as mudanças no lobo frontal são deveras pertinentes para a investigação no âmbito do testemunho ocular (Moulin *et al.*, 2007).

Os idosos são cognitivamente mais lentificados, têm poucos recursos cognitivos e processam a informação de um modo mais geral e automático, em comparação aos jovens adultos, sendo que a denominada boa memória é relativa e se centra no conhecimento temático e a pobre memória nos factos específicos (Aizpurua *et al.*, 2014). Alguns autores sugerem que o sistema cognitivo pode desenvolver diferentes estratégias para compensar as limitações no processamento, tal como a tendência dos idosos para basear as suas memórias no conhecimento geral e esquemático (Aizpurua *et al.*, 2014; Davis & Loftus, 2005).

Na maioria das vezes, os medos inerentes ao envelhecimento são suscitados pelas características cognitivas do processo, nomeadamente o pensamento e a memória. Durante muito tempo, a velhice foi considerada uma fase da vida acompanhada por declínios fatais; todavia, atualmente, sabe-se que esta fase da vida nem sempre envolve

perdas de memória ou reação lentificada (Berger & Mailloux-Poirier, 1995) e que os anciãos, cada vez mais, se mantêm ativos e realizam a manutenção das suas capacidades cognitivas através de diversas atividades.

3. Perturbações mentais frequentes no envelhecimento

A acompanhar o avançar da idade, existe uma série de perturbações que são características do processo de envelhecimento, ou outras que, apesar de serem mais abordadas e publicitadas na fase da adultez jovem, não deixam de se manifestar na velhice, o que pode ser ainda mais problemático. Estando a população mundial a envelhecer, podem existir implicações relativas ao bem-estar e à saúde mental dos sujeitos idosos. Os riscos inerentes a esta problemática passam pela perda de apoio social da família e amigos, bem como pelo aparecimento de patologias tanto a nível físico como mental, nomeadamente as demências.

Embora o quadro de perturbações passíveis de se manifestarem na terceira idade seja amplo, nesta dissertação, apenas abordarei as mais mediáticas e que considero mais relevantes e prováveis de aparecerem num contexto de testemunho ocular, tais como as demências e o abuso de substâncias.

3.1 Demências

As taxas de prevalência da demência alertam para a outra face do envelhecimento, que tem sido largamente negligenciada quando se considera a credibilidade e fiabilidade da memória dos adultos mais velhos em depoimentos.

A prevalência da demência de Alzheimer está a aumentar em Portugal e no resto da Europa devido ao envelhecimento progressivo da população. Segundo Santana (2013) pode-se estimar que cerca de 5% dos sujeitos com idade maior a 65 anos têm demência. Segundo estes dados, prevê-se que os utentes demenciados dupliquem a cada 20 anos, podendo chegar ao 42 milhões no ano de 2020 e aos 81 milhões em 2040.

A demência é um termo abrangente caracterizada pela deterioração global progressiva das funções cognitivas. É um conceito que descreve a desorientação no espaço e no tempo, a falta de interesse, a desconfiança, o descuido da higiene, a perda da memória recente, a repetição de ideias, a dificuldade em tomar decisões, a verbalização de palavras incompreensíveis, alterações no raciocínio, nas reações emocionais e a perda de competências sociais (Alzheimer Portugal, s.d.; Oliveira,

2005). Esta deteriorização resulta do disfuncionamento do sistema nervoso central, provocado por plúrimos fatores deveras complexos. Segundo o Manual de Diagnóstico e estatística das perturbações mentais - DSM-5 (2013), as perturbações que se inserem na seção das demências são pautadas por uma multiplicidade de défices cognitivos, provocados por consequências diretas de um estado físico geral ou devido a consequências de alguma substância ou outras etiologias. Apesar desta patologia não ser exclusiva dos gerontes, visto que pode emergir em qualquer faixa etária, é no envelhecimento que mais se manifesta (Oliveira, 2005). A demência constitui-se por uma panóplia de componentes patológicas, sendo que a demência de Alzheimer se apresenta como a mais proeminente, aparecendo em mais de 50% dos utentes, apresentando-se com um declínio cognitivo gradual e contínuo, sendo que a sua prevalência tem tendência a sofrer um aumento à medida que a idade avança (DSM-5, 2013). Os sujeitos idosos que desenvolvem demência de Alzheimer, frequentemente, no nível inicial, passam por uma condição denominada de défice cognitivo ligeiro em que demonstram alguma deterioração de algumas capacidades cognitivas, como a memória, a linguagem e a atenção, no entanto sem a perda severa das funções que sinalizam a demência (Petersen, 2004).

Quanto às outras demências, que no que se refere à demência vascular, esta representa, seja como demência mista ou isolada, mais de 20% das situações, seguida pela demência fronto-temporal, a demência de corpos de Lewy e a de Parkinson, todas incluídas no espectro das doenças degenerativas (Santana, 2013). O diagnóstico de demência nem sempre é fácil, pois a classificação dos vários tipos desta patologia pode muitas vezes ser confundida com pseudodemências ou nos processos reversíveis. Determinados tipos de demência refletem efeitos especialmente na memória, nas capacidades sensoriais, semânticas e linguísticas. As pseudodemências constituem um quadro semelhante à demência, na medida em que também apresentam perdas cognitivas, só que são ocasionais como reação à carência de amor, à solidão, entre outros fatores (Oliveira, 2005). De acordo com o DSM-5 (2013), para o diagnóstico da demência de Alzheimer, há que existir uma perda inerente de memória, seguida de apraxia, afasia, agnosia ou perturbação nas capacidades executivas. Estes défices provocam uma alteração considerável na vida social e ocupacional do sujeito, sendo graduais e contínuos. É ainda necessário, para o diagnóstico, ter a certeza de que estes défices não são resultado de outra etiologia. O sujeito tem que preencher os critérios necessários para lhe ser diagnosticada esta patologia.

De especial interesse insere-se a questão da validade dos depoimentos prestados por idosos com demência, pois são, frequentemente, as únicas testemunhas do abuso contra eles próprios, nomeadamente o abuso físico ou económico, mas são considerados incertos e desacreditados aos olhos da lei. A experiência clínica indica que as experiências emocionais significativas podem ser salientes em pessoas com demências, sendo que essa característica aumenta a credibilidade como historiadores. Por exemplo, alguém no estado primário da doença pode ser capaz de reportar uma situação com uma forte carga emocional (Wiglesworth & Mosqueda, 2011). De acordo com Gomes *et al.* (2014), os gerontes com demência de Alzheimer, que se encontrem numa fase inicial, e que apenas apresentem um ligeiro declínio cognitivo, são menos capazes de destringir e explicar acontecimentos antigos de novos acontecimentos, em comparação com gerontes saudáveis. Em consequência, pode-se pensar que são mais sugestionáveis a falsas memórias; não obstante, a Teoria do Traço Difuso prevê que sujeitos com demência de Alzheimer sejam menos sugestionáveis às falsas memórias em comparação com idosos saudáveis, pois têm uma maior dificuldade em avaliar as ligações de sentido entre acontecimentos que levam a posteriores falsas memórias (Balota *et al.*, 1999; Budson, Todman, Chong, Adams, Kensinger, Krangel & Wright, 2006; Gallo, Shahid, Olson, Solomon, Schacter & Budson, 2006).

As pessoas com demência, frequentemente, retêm algumas funções cognitivas específicas, denominadas de reservas cognitivas, enquanto mantêm outros défices cognitivos específicos. Atualmente, sabe-se que a memória para um acontecimento emocional é uma dessas habilidades de reserva cognitiva. Assim sendo, por exemplo, os maus tratos a idosos, são claramente uma experiência emocional adversa para aqueles que têm que o suportar, portanto, os anciãos podem conseguir testemunhar tais factos perante o tribunal. Estes têm capacidade para reter informação emocional, como as dificuldades financeiras, enquanto que as informações mais vulgares, como uma conversa ao telefone ou uma refeição, são mais rapidamente esquecidas (Wiglesworth & Mosqueda, 2011). Há que ter em conta que, a perda de memória, típica da demência de Alzheimer, prejudica a codificação ou o armazenamento de novas memórias (Wiglesworth & Mosqueda, 2011).

A demência é definida como um declínio das habilidades intelectuais que envolve um comprometimento significativo da memória e, por último, um comprometimento de outras funções cognitivas, o que resulta em incapacidade para prosseguir com as actividades diárias. Ora, a capacidade da vítima para se lembrar dos

acontecimentos de um crime é, frequentemente, crucial para o caso poder prosseguir. É, a título de exemplo, o caso dos idosos vítimas de maus-tratos, visto que são, com os agressores, na maioria das vezes, as únicas testemunhas oculares. O testemunho ocular, neste caso, resume-se à própria vítima, e se esta for diagnosticada com demência, o sistema de justiça pode assumir que o caso improcede, porque existe a convicção de que não pode credibilizar e fiabilizar um testemunho provindo de um demenciado. Segundo o artigo 131.º do Código de Processo Penal (2007), tem capacidade e dever de testemunhar:

“1 - Qualquer pessoa que se não encontrar interdita por anomalia psíquica tem capacidade para ser testemunha e só pode recusar-se nos casos previstos na lei.
2 - A autoridade judiciária verifica a aptidão física ou mental de qualquer pessoa para prestar testemunho, quando isso for necessário para avaliar da sua credibilidade e puder ser feito sem retardamento da marcha normal do processo” (Código de Processo Penal, 2007, p 63).

Portanto, deve ser realizada uma avaliação psicológica forense, por um psicólogo forense, às testemunhas idosas. Se a testemunha apresentar demência, é necessário averiguar se ainda se encontra numa fase inicial da patologia e se tem capacidade para prestar depoimento ou não. De facto, o tipo de função de memória que é testado para diagnosticar a demência difere dos tipos de memórias geradas pela experiência de algum geronte maltratado. Como já foi referido anteriormente, estão a emergir provas de que a memória emocional é poupada em muitos sujeitos com demência inicial (Wiglesworth & Mosqueda, 2011). Quando as emoções interagem com a memória, estas tornam-se mais salientes. Facto que foi mostrado em estudos com adultos sem patologia (Dolan, 2002; Hamann, Cahill, McGaugh & Squire, 1997; Kensinger, Brierley, Medford, Growdon & Corkin, 2002; Kensinger & Schacter, 2008; Kensinger, 2009), com adultos com amnésia e adultos com demências (Kazui, Mori, Hashimoto & Hirono, 2003; Satler, Garrido, Sarmiento, Leme, Conde & Tomaz, 2007). Um facto relevante é que outras investigações estudaram as memórias cintilantes para grandes acontecimentos, como um homicídio em público, por exemplo, e concluíram que estas memórias podem ser melhor preservadas nos idosos do que nos adultos mais jovens (Thomas-Antérion, Collomb, Borg, Nevers & Laurent, 2006) e podem ser, também poupadas parcialmente na demência de Alzheimer (Budson, Simons, Sullivan,

Beier, Solomon, Scinto, Daffner & Schacter, 2004). Acontecimentos traumáticos experienciados são mais resistentes ao esquecimento ao longo do tempo do que os outros tipos de memórias (Pezdek & Taylor, 2002).

A desinibição, uma característica comum da demência avançada, pode interferir com a atenção e até com o armazenamento da memória (Davis & Loftus, 2007). Algumas características que ocorrem com as demências aplicam-se aos idosos em geral e podem interferir com a memória emocional, nomeadamente a perda de visão e audição, predominantes no envelhecimento, podem bloquear o registo de memórias, mesmo se as estruturas corticais e subcorticais do cérebro para reter, armazenar e recuperar memórias estiverem intactas (Wiglesworth & Mosqueda, 2011).

O sistema judicial tende a estereotipar as testemunhas idosas, assumindo que a sua memória não revela exatidão. É verdade que, comparados a jovens adultos, os idosos fornecem testemunhos oculares menos completos e exatos e cometem mais erros (Davis & Follette, 2001). Há estudos que comprovam que sujeitos com demência têm reservas cognitivas que lhes permitem lembrar acontecimentos das suas vidas que tenham conteúdo emocional. Concomitantemente, há idosos com défice cognitivo ligeiro que são menos confiáveis do que outros com demência num estado moderado. A competência de uma testemunha com défices cognitivos envolve um número de factores, que incluem a compreensão da sua obrigação em dizer a verdade, e a sua capacidade para prestar um testemunho claro, consistente e exato (Wiglesworth & Mosqueda, 2011). Os anciãos com défice cognitivo leve, ou com demência de Alzheimer, retêm alguns processos de memória que podem ser analisados com as técnicas da entrevista cognitiva (Reyna, 2012). Assim, este resíduo do funcionamento da memória pode ser relevante ao nível forense, como por exemplo na recolha de provas adicionais que podem ser utilizadas em tribunal (Gomes *et al.*, 2014).

Em suma, obter informação confiável em relação a acontecimentos emocionais ocorrentes nas vidas de sujeitos que tenham memória limitada, tendência para confabular, potenciais sintomas neuropsiquiátricos, e que podem não estar conscientes dos seus declínios cognitivos, é um desafio, mas segundo sugerem Wiglesworth & Mosqueda (2011), tal pode ser concretizado. Comparados com sujeitos com demência grave e fraca memória emocional confiável, os sujeitos com demência leve estão aptos para detalhar o episódio com precisão e para o recordar num curto período de tempo. O estado primário da doença promove uma maior atenção aos seus próprios prejuízos cognitivos e, assim, uma maior capacidade de recordação para testemunhar

acontecimentos negativos das suas vidas, sem sugestões. Como limitação no estudo de Wigglesworth & Mosqueda (2011) aponta-se o facto de nenhum dos participantes ter relatado ações criminosas; assim, estes métodos ainda não foram utilizados para averiguar informação sobre testemunhos de idosos ao nível do crime. Allison & Brimacombe (2014) advogam que em casos de declínio cognitivo severo ou demência, não se pode confiar que a testemunha realizará um depoimento credível. Também Davies e Robertson (2014) afirmam que a demência representa a mais grave disrupção da memória, sendo que os sujeitos com demência grave não têm capacidade para se orientar no tempo e no espaço, muito menos estão capacitados para testemunhar, o que torna difícil a deteção de crimes. Não existem estudos em contexto real que coloquem as testemunhas demenciadas num contacto mais próximo com acontecimentos criminosos, o que leva a que os que foram realizados tenham fraca validade ecológica para serem considerados no contexto real da justiça.

Um incidente que corrobora e ilustra o facto de que os sujeitos demenciados gravemente não têm capacidades para prestar um depoimento consistente foi o vídeo que percorreu recentemente o mundo através da internet. Em Inglaterra, a filha de uma residente demenciada de um lar, ficou preocupada devido às nódoas negras recorrentes no corpo da mãe. Todavia, a mãe não era capaz de lhe relatar uma explicação coerente acerca de como as lesões eram causadas, pelo que a filha instalou uma câmara de vídeo no quarto da mãe, onde se revelaram os maus-tratos que a mãe sofria regularmente pelos funcionários do lar. A mãe não foi capaz de testemunhar; no entanto, o vídeo foi suficiente para o julgamento dos funcionários envolvidos.

3.2 Abuso de substâncias

Embora o abuso de substâncias seja, frequentemente, associado às camadas de população mais novas, torna-se pertinente salientar que este flagelo não tem qualquer limite quanto à idade. Embora os dados demonstrem uma percentagem baixa de idosos consumidores, a verdade é que cada vez mais se manifestam na população mais velha, muitas vezes devido às condições de isolamento. De acordo com Wang & Andrade (2013), existem duas categorias de problemas associadas ao uso de substâncias, que são as principais preocupações referentes aos adultos mais velhos: o álcool e os medicamentos psicoativos. Embora a utilização de drogas ilícitas seja baixa nestas faixas etárias, parece ser, também, um problema emergente.

Segundo o DSM-5 (2013), o álcool é o depressor cerebral mais comumente utilizado em grande parte das culturas, constituindo um dos fatores da mortalidade. De acordo com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (2008), existem dados escassos relativos à terceira idade, o que não permite a realização de dados estatísticos e estimativas que transmitam informação fidedigna sobre o nível e as consequências acerca deste problema. No entanto, podem-se elaborar previsões, sendo que são deveras preocupantes, ao estimar-se que o abuso de substâncias se venha a agravar entre a população idosa. “As previsões para os próximos anos são inquietantes e é provável que o abuso de substâncias pelos adultos mais velhos se torne num problema esquecido entre os nossos cidadãos esquecidos” (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2008, p.1). O facto do país estar a atravessar uma crise, mais do que económica, mas, consequentemente, social, influencia esta previsão do aumento do consumo de substâncias por parte da população mais velha; as pessoas estão sem esperança e deixam-se cair no caminho que lhes parece mais fácil. Apesar de não existirem dados concretos, estima-se que o consumo, principalmente de álcool entre as camadas mais velhas da população esteja a aumentar. O alcoolismo é comum entre idosos, contudo ainda é um problema sob-reconhecido. Uma testemunha idosa não precisa de ser dependente de álcool para prestar um depoimento enviesado: basta que esteja sob efeito desta substância no momento do crime, o que irá dificultar a tarefa de apurar a realidade dos factos. Relativamente às perturbações induzidas pelo álcool, em que o sujeito apresenta uma intoxicação pela substância, esta reflete sintomas de défices na atenção e na memória (DSM-5, 2013), componentes indispensáveis para um bom desempenho no testemunho ocular. Rigler (2000) afirma que os critérios de diagnóstico do DSM para o abuso de álcool e dependência podem ser mais difíceis de aplicar a sujeitos idosos, especialmente àqueles que se encontram reformados ou isolados de interação social. O álcool excessivo tem efeitos negativos no nosso sistema orgânico a longo prazo, sendo que nos idosos, os seus efeitos adversos manifestam-se através de uma menor reserva fisiológica contra elementos stressores, através do delírio (Rigler, 2000), bem como pode apressar o desequilíbrio da postura corporal, inerente à idade avançada, elevando a possibilidade de quedas (Lopes, Pinto, Leite & Bairrada, 2007; Rigler, 2000), pois as alterações relativas ao envelhecimento também se manifestam no cerebelo, sendo que esta parte do cérebro está relacionada com o equilíbrio e a postura corporal (Lopes *et al.*, 2007). Os dados demonstram que os gerontes apresentam um grande risco de vir a ter problemas associados e, consequentemente, todas as suas

problemáticas inerentes, ao nível físico, psicológico e social, que ao interagirem com o envelhecimento e os seus défices, podem agravar o estado do idoso (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2008). Assim, os efeitos do álcool podem ser maiores em idosos, devido a alterações associadas ao envelhecimento (Rigler, 2000).

A fármaco-dependência é a realidade que acontece com muitos gerentes, que têm listas de fármacos para tomar a toda a hora, tornando-se dependentes destes a nível psicológico e físico. Ou para dormirem melhor, ou para aliviarem as dores, ou para as patologias que têm, os idosos facilmente caem numa realidade de abuso de substâncias inconsciente, em vez tratamento ou alívio do seu problema; pois, a linha entre um e outro é muito ténue e os idosos são, particularmente, vulneráveis ao consumo de múltiplos fármacos. O agravamento referido, do consumo de substâncias na terceira idade estar a aumentar, em certa parte, deve-se à amplitude da geração que nasceu entre 1946 e 1964, denominada de *baby-boom*, e ao elevado consumo de substância que caracteriza estas faixas etárias (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2008). Devido à crença existente sobre o consumo de substâncias com o intuito da 'cura', aos sujeitos desta geração estarem mais expostos ao tabaco, às bebidas alcoólicas e às drogas ilícitas ao longo da sua juventude, leva a que tenham um ponto de vista mais brando. Ainda nesta época, os medicamentos psicoativos tornaram-se disponíveis como uma metodologia para enfrentar a dor, o stresse e a ansiedade decorrentes das pressões de uma vida mais agitada (Wang & Andrade, 2013). Estes podem ser vendidos livremente ou necessitar de prescrição médica, sendo que podem ser ou não consumidos voluntariamente (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2008). Este tipo de drogas salvam muitas vidas e permitem que a população da terceira idade tenha uma maior esperança e qualidade de vida, quando têm alguma patologia crónica; contudo, este consumo deve ser supervisionado, de modo a evitar e prevenir a intoxicação dos sujeitos, bem como a mistura entre psicoativos e não psicoativos (Spar & La Rue, 1998).

Embora o abuso de drogas ilícitas também seja preocupante, em Portugal não existem dados concretos que circunscrevam esta realidade na população idosa.

4. Interpretação do envelhecimento

O envelhecimento é pautado por inúmeras interpretações que envolvem crenças e estereótipos que podem circular entre a dicotomia do positivo e do negativo. No entanto, na nossa sociedade é este último pólo da dicotomia que sobressai e que

acarreta maiores preocupações quando estamos a falar de uma testemunha idosa. Não só a sociedade, em geral, as descredibiliza, mas também, o sistema judicial parece albergar alguns constrangimentos neste âmbito, decorrentes da sua condição de seres humanos. Como tal, é necessário combater estes estigmas.

4.1 Representações sociais

As perceções sobre os idosos são complexas, sendo que o termo ‘idoso’ pode suscitar diversos estereótipos, podendo ter forte impacto no comportamento das pessoas quando estão perante um sujeito mais velho (Nunez, McCoy, Clark & Shaw, 1999). Na sociedade vigente, os indivíduos crescem e vivem num contexto em que o envelhecimento é observado numa perspetiva negativista. Porém, nas variadas culturas existentes em todo o mundo, o idoso assume diferentes papéis. Nas sociedades orientais e africanas, representa o conhecimento e o saber e é mais respeitado, enquanto nas sociedades ocidentais, apesar de já ter sido considerado como uma mais-valia devido às suas vivências, atualmente as representações sociais depreciativas emergem e o ancião tem uma imagem e um papel social quase insignificantes, na medida que as suas capacidades estão diminuídas, chegando muitas vezes a ser ridicularizado pelos mais jovens (Oliveira, 2005). Na literatura percebe-se que existem alguns esquemas mentais em relação aos adultos mais velhos. Por um lado, o avançar da idade é visto como algo positivo, em que os idosos são destacados com qualidades, nomeadamente como sinceros, honestos, que dão um bom suporte, gentis, melhores contadores de histórias, entre outras. (Kwong See *et al.*, 2001; Nunez *et al.*, 1999; Ross *et al.*, 1990). Por outro lado, é visto como negativo, como tendo características como vulnerável ou sozinho (Nunez *et al.*, 1999; Ross *et al.*, 1990), com falhas de memória e dificuldade na audição (Kite, Stockdale, Whitley & Johnson, 2005; Levy, 2003). Assim, há que escrutinar os conceitos chave que emergem nas representações sociais do envelhecimento. A concetualização de estereótipo é estudada há muito tempo pelos psicólogos sociais. Allport (1954) caracteriza este termo como sendo um mecanismo com o intuito de auxiliar a função cognitiva, poupando energia para facilitar e simplificar o processamento de informação e a formação de respostas adequadas. O estereótipo é um modo de juízo acerca de um determinado grupo, salientando aspetos comuns entre os elementos e eliminando as diferenças individuais de cada um (Sousa, 2013). São perceções simplistas que atuam na generalização, que podem ser positivas ou negativas (Fonseca, Matos & Simões, 2008). São automáticas e preconcebidas, não adaptadas às

situações e reproduzidas consoante um padrão vincado (Berger & Mailloux-Poirier, 1995). Tal como supracitado, os esquemas influenciam a percepção relativamente ao acontecimento e conseqüentemente na memória. A população destas faixas etárias é mais vulnerável às crenças, devido à sua condição estereotipada de reformados e inúteis, muitas vezes com ausência de autonomia física, dificuldades de se adaptarem às novas tecnologias, entre outros fatores que podem fomentar o fenómeno em questão. Num pano de fundo geral, o envelhecimento ainda é um quadro desenhado com cores sombrias, até pelos próprios anciãos (Oliveira, 2005), sendo que, as atitudes da sociedade, numa certa medida, são responsáveis pela autoimagem negativa, bem como de todo o processo que envolve a velhice. “Os “velhos” de hoje, os “gastos”, os “enrugados” cometeram a asneira de envelhecer numa cultura que deifica a juventude” (Berger & Mailloux-Poirier, 1995); a sociedade coloca os idosos à margem, esquecendo-se de que estão numa fase da vida, na qual necessitam de maior atenção e cuidado. Acresce que, por outro lado, existem fatores que podem alterar a autopercepção do idoso, ou seja, fatores que aumentam a carga negativa que o idoso tem de si próprio frente ao outro, tais como, o casamento e a viuvez, a família, a reforma, a sexualidade, a saúde, a etnia, o estatuto social, entre outros (Hamilton, 2002). Contudo, o processo de envelhecimento é completamente natural, inevitável e inerente à vida humana.

As atitudes discriminatórias com conotação negativa em relação aos mais velhos são designadas de idadeísmo ou ancianismo. Com rigor, pode-se afirmar que os trabalhos neste campo tiveram início em 1969, com Butler, que impulsionou e divulgou estas conceitualizações, sendo que traduzem uma atitude discriminatória e negativa referente à idade (Fonseca *et al.*, 2008). Há ainda um conceito chave que se pode inserir neste âmbito, a gerontofobia, que reflete uma atitude negativa, e um medo irracional do todo que acarreta o envelhecimento. Manifesta-se através de comportamentos desfavoráveis e de resistência perante o processo, através da apatia, indiferença e recusa provocando um bloqueio ao nível afetivo (Berger & Mailloux-Poirier, 1995). Segundo as mesmas autoras, existem sete estereótipos referentes à terceira idade, tais como, o idoso com patologias e défices na saúde, o idoso infeliz com a vida, o idoso que não produz nada para a sociedade, o idoso que necessita de ajuda constante, o idoso com características conservadoras, o idoso que é similar a todos os outros gerentes e, por último, o idoso que sofre nas malhas da solidão e do isolamento social. Em contrapartida, há investigações que não encontraram as conceções supracitadas, como por exemplo a de Molina (2000) que, entre adolescentes e adultos, com a tarefa de

adequar adjetivos que descrevessem os sujeitos idosos, chegou à conclusão de que ambas as faixas etárias apontaram os anciãos com um olhar positivo e, percebeu, concomitantemente, que tal percepção tem tendência a aumentar com a idade. Outro aspecto pertinente que ocorre neste âmbito é a caracterização que é definida como um processo natural e automático que todos os sujeitos elaboram, quando observam outra pessoa, baseando-se na sua aparência (Bargh, 1994).

Devido aos factos descritos anteriormente, os cuidadores e outros profissionais, tendem simplificar em excesso a linguagem dirigida aos sujeitos mais velhos (Fonseca *et al.*, 2008), sendo esta muito diferente da que utilizam com as outras pessoas. A infantilização dos idosos, é considerada uma atitude discriminatória, sobretudo quando estes perdem a autonomia (Berger & Mailloux-Poirier, 1995). A infantilização não é o modo mais correto de tratar um sujeito com mais idade; ele apercebe-se desse tratamento e não o vê com bons olhos. Sublinhe-se que, as profissões destinadas a auxiliar os gerontes não estão imunes a cair nestes erros, como é o caso dos profissionais de saúde, que, geralmente, têm tendência a encarar os anciãos de modo estereotipado, como sendo, senis, incuráveis e deprimidos (Fonseca *et al.*, 2008), não lhes prestando o devido tempo por acharem que estes só querem alguém que lhes dê atenção e lhes alivie a solidão.

4.2 A percepção da credibilidade das testemunhas idosas pelos atores do sistema judicial: motivações ajúridicas do sentenciar

Afirmações positivas acerca das virtudes de envelhecer podem ser encontradas estampadas dentro de cartões de felicitações; no entanto, dentro dos tribunais as testemunhas idosas não podem confiar que serão observadas como detentoras da sabedoria estereotipada (Brimacombe, Jung, & Garrioch, 2003). Os atores do cenário judicial podem basear as suas avaliações do testemunho de um idoso na percepção geral em relação a esta população, bem como nos seus estereótipos e atitudes, sendo estas conceções que podem envolver preconceitos, o que pode afetar as avaliações judiciais destes atores, o modo como trata os idosos e, até na tomada de decisão final do juiz (Sporer & Martschuk, 2014).

Quando uma testemunha dá o seu depoimento em tribunal existe um acervo de qualidades que a tornam eficaz aos olhos deste dispositivo; o modo como é percecionada pela justiça e respetivos atores pode ter influência na sentença final do

caso. Em primeiro lugar, a capacidade de fornecer um testemunho ocular correto e exato acerca dos factos observados, o que inclui uma memória confiável e a capacidade para expressar essa memória de um modo consistente e estruturado (Mueller-Johnson *et al.*, 2007), são os fatores que saltam aos olhos do juiz. Na fase do julgamento, os atores do cenário judicial, principalmente o juiz, avaliam as declarações da testemunha, tendo que decidir quando são suficientemente fiáveis para serem utilizadas como base das decisões. Estes processos de avaliação não são apenas influenciados pelas declarações da testemunha, mas também pelo modo de se exprimir e pelo comportamento não verbal (Sporer & Martschuk, 2014). Contudo, se a testemunha não for credibilizada pelo juiz, um depoimento e uma memória bem organizados podem não convencer. Uma das razões para que não seja atribuído o peso completo ao depoimento de uma testemunha, apesar de ter prestado declarações com qualidade, pode dever-se ao facto de o juiz ter crenças estereotipadas em relação ao grupo a que a testemunha pertence (Mueller-Johnson *et al.*, 2007). Como ser humano, o juiz faz a leitura e interpretação do mundo através do seu quadro de referências e das crenças. O quadro de referências corresponde à personalidade, bem como à interação com o ambiente em que está inserido; assim sendo, é o resultado de uma interação biopsicossocial. Quanto às crenças, estas são o contrário do conhecimento válido, são juízos dos quais não há certezas nem evidências científicas (Rainho, 2010). Por outro lado, o juiz utiliza estratégias mentais que se denominam de heurísticas, pois é o meio mais eficaz através do qual os juízes lidam com os casos complexos, sendo que podem levar a enviesamentos e erros (Vrij, 2008). As heurísticas dividem-se em cinco possibilidades: heurística da disponibilidade, que leva os sujeitos a basearem os seus julgamentos na facilidade com que os factos lhes aparecem na mente; heurística de atitude, que significa um modo simples de se tomar decisões, dividindo os objetos em favoráveis ou desfavoráveis; heurística representativa, em que os sujeitos avaliam algo particular através de outro caso, devido às similaridades; heurística de julgamento, que designa atalhos mentais utilizados pelos sujeitos para construir rapidamente e eficientemente julgamentos (Aronson, 1999); e heurística da prova, em que os decisores da justiça acreditam com maior facilidade numa fonte que tenha sido anteriormente alvo de prova (Vrij, 2008). Segundo Rainho (2010), o erro fundamental de atribuição pode dificultar a deteção da mentira. Este consiste na tendência para sobrevalorizar características de personalidade e individuais em detrimento das características situacionais, quando elaboramos uma impressão sobre o outro. Deste modo, quando o juiz julga que um sujeito é credível será mais propenso a

acreditar que é de confiança em qualquer condição, tal como quando julga que tal sujeito não merece confiança, será mais propenso a olhá-lo como falso, em qualquer condição (Vrij, 2008). O juiz é limitado por estes viéses e é deste modo que irá proceder à reconstrução dos factos, através da prova testemunhal. Neste processo ocorre um desajustamento entre os factos relatados pela testemunha e a reconstrução idiossincrática dos factos realizada pelo próprio juiz (Rainho, 2010). O juiz não esteve presente no local do crime, este apreende em segunda mão, através de processos e depoimentos, não vê diretamente o acontecimento. Ao ouvir cada testemunha, o juiz ouve vários acontecidos que se unem ou repelem, e irá analisar todos os discursos fazendo juízos de valor das testemunhas; assim, reconstruirá o real, isto é, o que lhe foi apresentado como sendo o real, mas que é uma mera reconstrução idiossincrática dos sujeitos; criando a sua própria versão do acontecido. O acontecido converte-se em acontecimento. O acontecido da testemunha é o acontecimento para o juiz. No julgamento, o juiz acaba por ser uma testemunha das testemunhas, alcançando o acontecido dos acontecidos. (Poiares, 2012; Poiares & Louro, 2012). O juiz não é um decisor puramente racional, visto que a mente do ser humano constrói interpretações idiossincráticas acerca da realidade, em vez de a reproduzir fielmente: “Cada juiz possui a sua filosofia judicial que deriva da conjugação do sistema formal/normativo judicial com o seu sistema pessoal de crenças e percepções únicas sobre a realidade de cada processo que tem em mãos” (Manita & Machado, 2012, p. 20). O que nos remete para o conceito de Motivações Ajurídicas do Sentenciar, que se refere às motivações que não derivam do Direito nem da apreciação jurídica dos factos (Poiares, 2012). De acordo com Poiares & Louro (2012) a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar é afiliada à Psicologia do Testemunho e tem o intuito de procura indagar se existem motivações dos juízes na decisão judicial que prevalecem além dos factos apresentados em tribunal e que não têm qualquer relevância para o caso, mas irão contribuir com certo peso, para a decisão final. Se realmente estas existirem, esta disciplina visa, concomitantemente, apurar se as motivações prevaletentes têm origem na comunicação verbal ou na comunicação não verbal. Assim, esta procura estudar o comportamento dos juízes e como estes são influenciados; Este segmento colateral à Psicologia do Testemunho, avalia o comportamento do juiz como testemunha do testemunho dos atores que estavam presentes no cenário do crime, as suas expectativas em relação aos sujeitos que relatam os factos, e o modo como estas influenciam a sua decisão. Seja uma vítima, uma testemunha ou um agressor, os atores que prestam um depoimento em

tribunal têm a capacidade de influenciar o juiz, principalmente se forem testemunhas vulneráveis, como é o caso dos idosos, que tantos estereótipos carregam sobre si. Certamente, o juiz olha para estes indivíduos já condicionado inconscientemente pelo que espera da suas prestações, podendo transmitir essa ideia para os idosos, que notam através das questões e comentários colocados o que o juiz pensa. Para se conseguir realizar este trabalho foram elaborados dois instrumentos de avaliação das motivações ajurídicas do sentenciar: a GAMAS – Grelha de análise das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (Poiães, 2005) e a GO – Grelha de Observação (Louro, 2005).

Neste âmbito, torna-se importante abordar a temática com o intuito de perceber as crenças e os estereótipos que os atores do sistema judiciário têm em relação aos idosos quando surge o seu depoimento. Crenças acerca das capacidades das testemunhas podem ser baseadas em representações protótipo de características psicológicas e físicas. Alguns tribunais assumem que devido aos idosos se apresentarem frágeis, com má postura e com rugas, são também observadores fracos, indecisos e incompetentes (Yarmey, 1984). As investigações sugerem que metade dos peritos (Kassin, Tubb, Hosch & Memon, 2001) e mais de metade dos polícias (Wright & Holliday, 2005), percecionam a população idosa como testemunhas menos exatas e menos fiáveis em relação aos adultos mais jovens. Em contrapartida, Yarmey (1984) concluiu que vários atores do sistema judicial, tais como juízes, peritos, polícias, entre outros, percecionam as pessoas idosas igualmente competentes como as pessoas adultas jovens.

Quando é abordada a temática dos estereótipos, no que concerne ao depoimento de testemunhas idosas em tribunal, rapidamente os jovens e os próprios idosos pensam sobre esta temática. Atualmente, crescemos num contexto em que o envelhecimento é olhado como algo negativo (Nelson, 2002). Contudo, apesar desta nuvem negra de ancianismo e gerontofobia que envolve o processo natural do envelhecimento, algumas investigações revelam que nem todas as ideias preconcebidas acerca desta temática incluem crenças negativas, como supracitado. Os juízes tendem a possuir estereótipos negativos acerca das testemunhas oculares idosas no que diz respeito às suas capacidades gerais, tanto para lembrar detalhes de eventos, como para reconhecer o agressor (Bornstein, 1995; Yarmey, 1996). Pode-se dizer que um estereótipo predominante é uma combinação de atributos positivos e negativos, no sentido em que o geronte é visualizado pelos atores do sistema judicial como um indivíduo honesto, mas sugestionável e com uma memória fraca, o que pode alterar o depoimento em sentido negativo (Brimacombe *et al.*, 1997; Kwong See *et al.*, 2001; Moulin *et al.*, 2007;

Mueller-Johnson *et al.*, 2007; Ross *et al.*, 1990; Yarmey, 1984). A população da terceira idade é tipicamente colocada numa categoria de ‘incompetência’ mas, por outro lado, ‘amigável’, como Cuddy & Fiske (2002) apelidaram. Segundo Kwong See *et al.* (2001), as crenças positivas, no que concerne aos idosos, inserem-se na linha da imagem de um sábio e carinhoso avô. Também Yarmey (1984) realizou um estudo em que os participantes teriam que avaliar as suas percepções sobre os idosos e chegou à conclusão de que os participantes mais velhos tinham uma melhor percepção das suas faixas etárias; e os profissionais do sistema legal demonstraram também uma avaliação positiva relativamente a esta população. Ross *et al.* (1990, primeira experiência) inferiram que após o visionamento de um depoimento filmado de uma testemunha de 74 anos, os jurados simulados avaliaram a testemunha como mais credível e exata do que o depoimento do jovem adulto com 21 anos.

São escassas as investigações realizadas no âmbito das percepções acerca dos idosos em tribunal e as que existem concluíram diferentes resultados. Algumas demonstram que os jurados simulados encaram negativamente as capacidades da testemunha ocular idosa. Por exemplo, apesar de Ross *et al.* (1990) terem inferido em experiência inicial que os idosos são mais exatos e credíveis, como supracitado, na terceira experiência, quando os autores solicitaram aos participantes do seu estudo que considerassem as testemunhas com 6, 8, 21 ou 74 anos de idade e que as avaliassem relativamente à sua sugestionabilidade, honestidade, exatidão e, por último, quanto ao peso que atribuíam a cada depoimento, chegaram à conclusão de que os idosos só obtiveram a mesma avaliação que os adultos mais jovens na dimensão da honestidade, pois em todas as restantes dimensões foram avaliados de modo mais negativo. Portanto, os autores consideram que houve uma clara discrepância entre as observações dos jurados em relação às testemunhas idosas e a sua reação relativamente a uma testemunha idosa específica (Nunez *et al.*, 1999). Também se verificou a mesma situação no estudo de Kwong See *et al.* (2001), sendo que o elemento da terceira idade foi percecionado como mais honesto mas menos competente do que o adulto jovem. É recomendada alguma precaução relativamente aos estudos que apresentam apenas uma pessoa como estímulo, pois os resultados podem depender da idiosincrasia do comportamento e aparência do indivíduo avaliado e o seu testemunho (Sporer & Martschuk, 2014). O único estudo publicado com uma abordagem mais diferenciada a respeito do envelhecimento e das percepções de credibilidade foi conduzido por Nunez *et al.* (1999), desenhado com o intuito de perceber os efeitos diferenciais dos estereótipos

na credibilidade do depoimento de testemunhas gerontes, mantendo a idade da testemunha constante e utilizando descrições que caracterizavam a testemunha idosa de diversas formas como a de avô carinhoso, a de um simples cidadão ou a de um político respeitado. Observou-se que a única diferença na avaliação da credibilidade das testemunhas mencionadas foi a relativa à testemunha que aparecia sob a forma de político à qual era atribuído um maior valor ao seu testemunho, sendo que foram obtidas um maior número de condenações, contrariamente aos resultados obtidos quando a testemunha da terceira idade aparecia caracterizada como um simples cidadão ou um avô (Mueller-Johnson *et al.*, 2007). Mueller-Johnson *et al.* (2007) concluíram resultados interessantes na sua investigação, na medida em que os adultos mais velhos não foram percecionados como testemunhas menos capazes do que os adultos mais jovens; pelo contrário, a maior parte das diferenças que ocorreram para os sujeitos masculinos demonstraram que estes eram considerados mais favoráveis do que as testemunhas de meia idade. Contudo, esta perspetiva positiva não ocorreu com o segmento feminino que, no geral, foi avaliado menos positivamente. Não foram demonstradas diferenças entre a testemunha de 49 anos e a de 69, o que pode dever-se ao facto de atualmente existir uma melhoria nas condições de saúde e a um aumento de pessoas ativas na faixa dos 60 anos, o que leva a que os 69 anos de idade não seja percecionados pelos universitários avaliadores, que participaram no estudo, como velhos. De facto, acresce-se que como foi proclamado nos media, os 60 anos são “os novos 40” (Mueller-Johnson *et al.*, 2007). Saliente-se que tem havido um deslocamento de idades da velhice para idades mais tardias, por força do aumento da esperança média de vida, o que também pode levar à perceção, por parte dos jovens, de que não existem diferenças entre um sujeito de 49 anos e um de 69.

Devemos ainda considerar as atitudes dos agentes das polícias, tendo em conta que estes dispositivos são, normalmente, a primeira autoridade encontrada por tais testemunhas. Se estes profissionais acreditarem que uma testemunha da terceira idade não consegue fornecer um testemunho confiável, então a sua crença terá um impacto negativo na direção da investigação (Kwong See *et al.*, 2001). Num estudo efetuado por Yarmey & Jones (1982) com atores do cenário judicial e elementos da população, em que foram questionadas as capacidades de uma testemunha idosa para descrever um crime, 85% dos agentes policiais expressaram atitudes positivas relativamente à exatidão do testemunho dos gerontes. Um estudo subsequente sugeriu que os agentes da polícia canadiana não permitem que as suas perceções em relação aos idosos

influenciem os julgamentos sobre a credibilidade (Wright & Holliday, 2005). Na investigação de Wright & Holliday (2005), os polícias percecionaram as testemunhas da terceira idade como menos confiáveis do que as testemunhas mais jovens. Segundo Price *et al.* (2014), até a testemunha mais exata terá pouca influência sobre a decisão do juiz se for percecionada como tendo uma memória fraca. Para além disso, se os idosos forem percecionados como tendo fraca memória, não terão tanto crédito como testemunhas oculares para identificação.

Uma atitude negativa perante as testemunhas idosas pode provocar o decréscimo na comunicação, na autoestima e na confiança, devido ao potencial impacto adverso que os estereótipos negativos apresentam. Se os atores judiciais transmitem, através dos discursos, uma atitude negativa preconcebida acerca dos idosos, como estes sendo testemunhas fracas ao nível psicológico e cognitivo, e incompetentes, podem impulsionar uma profecia autorrealizável, ao induzirem uma ameaça de estereótipo nos idosos, que afetará o desempenho da memória e não evidenciará as capacidades reais (Allison & Brimacombe, 2014; Barber & Mather, 2014; Bartlett, 2014; Loftus & Davis, 2005; Mueller-Johnson & Ceci, 2007; Steele, Spencer & Aronson, 2002; Wright & Holliday, 2005; Wylie *et al.*, 2014; Yarmey, *et al.*, 2002). Este facto tem muita relevância no contexto das entrevistas a testemunhas oculares onde os estereótipos negativos e as suposições acerca do declínio cognitivo nos idosos podem ser implicitamente ativados (Brimacombe *et al.*, 2007; Kwong-See *et al.*, 2001). Geralmente, os idosos acreditam que não serão boas testemunhas oculares sobre um incidente criminoso, já influenciadas pelos estereótipos da sociedade, tal como acreditam que a sua credibilidade enquanto testemunhas depende, de certo modo, do quando ativas aparentam ser (Yarmey, 1984). Segundo Sporer & Martschuk (2014) demonstrar mais paciência e remover as restrições temporais para a resposta possa aliviar alguns destes efeitos negativos.

Em suma, observou-se que é na dimensão dos estereótipos no âmbito da idade que os anciãos são percecionados de modo mais negativo. Estudos demonstram que estas creanças emergem desde muito cedo na vida humana, sendo que, em criança, já se adotam estas atitudes (Montepare & Zebrowitz, 2002). Corroborando os factos mencionados anteriormente, é concebível que os anciãos sejam avaliados de modo divergente dos adultos jovens quando prestam um depoimento em tribunal, independentemente das suas capacidades como testemunha (Mueller-Johnson *et al.*, 2007), bem como ter em conta a diferença entre a exatidão e a honestidade de um idoso

(Sporer & Martschuk, 2014), pois o facto de serem percecionados como mais honestos não quer dizer que o sejam, nem que o seu depoimento corresponde exatamente ao que ocorreu no momento do crime. Trata-se, enfim, do eterno problema do testemunho e correspondente binómio credibilidade-fiabilidade, desenvolvido por Altavilla (1924/2003). Este autor afirma que um depoimento contraditório e sem lógica é considerado pouco fiel, pois dá a entender que o sujeito não se recorda bem do acontecimento ou está a mentir; por outro lado, um depoimento coerente transmite fiabilidade. É importante ter em atenção que pode verificar-se o contrário, sendo o primeiro fruto de uma dificuldade de expressão, por exemplo, e o segundo provir de uma preparação bem treinada.

Capítulo III

Legitimação e Pertinência do estudo

A história da Psicologia do Testemunho remonta às origens do Direito, visto que o seu papel na procura e deteção da verdade pode ser encontrado na literatura greco-romana. Já Thucydides, um antigo historiador da Guerra do Peloponeso (431-404 a.C.), notou divergências entre relatos realizados por diferentes testemunhas acerca do mesmo acontecimento (Yarmey, 2003). Posteriormente, podem também ser encontradas evidências relativas à exatidão, credibilidade e às directerizes de condução de um interrogatório nos procedimentos utilizados pela inquisição, tal como se pode comprovar no livro *Directorium Inquisitorum* (1376) (Manzanero, 2010). A verdade é que desde os primórdios da Humanidade que existem as preocupações nas quais a disciplina de Psicologia do Testemunho se centra na atualidade. Há cerca de 3.000 anos, na China, apurava-se a honestidade do depoente fazendo várias encenações através de alimentos, nomeadamente, com a ingestão de pó de arroz que, seguidamente, se mastigava e se cuspiam, de modo a chegar a alguma conclusão. Se depois de cuspidos o pó de arroz estivesse seco, estava provado que a testemunha mentira, por outro lado se o pó de arroz estivesse húmido, estava provada a verdade do discurso. Havia ainda outro método que se colocava em prática quando havia suspeitas de que uma testemunha estava a mentir, fazendo-a tocar com a ponta da língua numa barra de ferro quente. Se a língua saísse ilesa significava que a testemunha estava a dizer a verdade, contudo se a língua se queimasse a testemunha estaria a mentir (Alonso-Quecuty, 1991; Queirós, 2001). Por sua vez, na Índia, a lógica era a mesma, utilizando o método com arroz; contudo, este era utilizado de forma diferente. Caso o suspeito conseguisse cuspir, significava que o arroz estava húmido, traduzindo que o suspeito estava inocente, e se não conseguisse cuspir e o arroz ficasse agarrado no interior da boca, era considerado culpado; seguindo também a lógica de que a mentira diminui a secreção salivar. Também existem referências a um método com arroz e as mãos, sendo que estas eram colocadas em cima de arroz seco e se ficassem secas e sem arroz, o sujeito seria inocente, por outro lado, se ficassem húmidas e com arroz, o suspeito era culpado, no sentido em que a mentira aumentaria o suor na palma das mãos. Na Europa, o suspeito tinha que colocar a mão em água a ferver até tocar numa pedra no fundo. Dias depois, a ferida era observada e se apresentasse sinais de infeção, o indivíduo era culpado. Aqui residia a premissa de que o stresse da mentira diminui as defesas imunológicas (Queirós, 2001). Enfim, por todo o mundo eram levadas a cabo práticas com o intuito de descobrir a mentira: “Comum a todos estes procedimentos está o medo de ser descoberto, o que nos leva a concluir que todos avaliariam mais o medo do que a culpa”

(Queirós, 2001, p. 59). Todos estes pressupostos tinham a mesma ideia subjacente, visto que o medo de ser descoberto pelo sistema provocava a redução de atividade das glândulas salivares, o que resultava na *secura da garganta*, associada ainda hoje à mentira (Alonso-Quecuty, 1991; Queirós, 2001).

Nos fim do século XIX, Freud alegou que a mente tinha mecanismos de defesa para se preservar de impulsos ou pensamentos censuráveis ou angustiantes, tendo denominado de ‘repressão’ o mecanismo inconsciente que os conservava num local remoto da consciência. Mais tarde, desenvolveu uma teoria relacionada com as emoções e os desejos reprimidos. No entanto, vários psicólogos aceitaram a premissa de que existe a possibilidade de manter uma recordação angustiante afastada da consciência. Quando Elizabeth Loftus iniciou estudos, a memória a longo prazo era um campo de investigação chamativo e a recuperação das recordações remotas, iria converter-se num tema de grande interesse na década de 1980, quando começaram a chegar inúmeros casos de abuso sexual de menores aos tribunais (Collin, Benson, Ginsburg, Grand, Lazyan & Weeks, 2012), como será explicado posteriormente.

Os primeiros passos da Psicologia para responder às questões solicitadas pelo sistema judicial ocorreram na Alemanha, onde já havia sido originada a Psicologia moderna, através da Psicologia Experimental. Posteriormente, originaram-se desenvolvimentos nos Estados Unidos da América (EUA) e na Grã-Bretanha, que subsequentemente se estenderam ao ocidente, onde a Psicologia já reinava no meio académico (Bartol & Bartol, 1999). No início do século XX, nos anos 20 e 30, os procedimentos de identificação e a deteção da mentira foram os principais pontos de interesse; deste modo, a disciplina continuou a crescer na Europa e nos EUA; contudo, registou-se uma decadência desta área nos finais dos anos 30, prolongando-se até aos anos 70 (Manzanero, 2010).

Inicialmente, os estudos neste contexto centravam-se na evocação da vítima ou testemunha acerca do acontecimento (Wells *et al.*, 2006). Nas investigações levadas a cabo na década de 70, os autores continuaram a manifestar interesse no estudo do reconhecimento e na identificação dos autores dos crimes, assim como na descrição dos detalhes (Bornstein *et al.*, 2000; Cruz e Pinho, 2014). Nesta época, na realização de depoimentos, começou a considerar-se a sugestibilidade, bem como outras variáveis associadas ao contexto social, como relevantes para um bom desempenho (Cruz e Pinho, 2014). Em 1764, o italiano Beccaria publicou a obra *Tratado de los delitos y las penas* que incluía um capítulo referente às testemunhas e outro acerca das interrogações

e declarações sugestivas (Manzanero, 2010). No entanto, não podemos falar, efetivamente, sobre Psicologia do Testemunho até ao século XIX. Na obra “*O Homem Delinquente*” (1876), Lombroso marca o nascimento da Criminologia e abre portas para uma nova era no cruzamento e confluência entre a Psicologia e a Justiça, ao procurar descobrir as razões por que os indivíduos cometem actos ilícitos, bem como as causas do crime (Poiars, 2001). Já nesta época os estereótipos se encontravam em evidência, sendo que Lombroso descreveu o criminoso como detentor de um ‘tipo criminal’, que se distinguia do sujeito normal devido a uma panóplia de características físicas e psicológicas (Cusson, 2002). Um dos primeiros autores a falar concretamente da temática desta disciplina foi o francês Motet (1887), mais propriamente ao nível dos testemunhos infantis falsos. Na Europa, o autor que mais se destacou, por esta altura, foi o austríaco Gross (1898), com uma obra dedicada à memória, exatidão, percepção, entre outros aspetos relevantes no campo do testemunho. Nos EUA, figurou Cattell (1893) ao nível das declarações infantis e Colegrove (1899) ao nível da memória (Manzanero, 2010). Na Europa, enquanto alguns psicólogos demonstravam as conclusões retiradas dos seus estudos nos processos criminais, na sequência da criação do primeiro laboratório de Psicologia criado por Wundt, em 1879, na Alemanha, Schrenk-Notzing testemunhou como perito em 1896, num julgamento do assassinato de três mulheres, tendo sido considerado um produto da emergente Psicologia Experimental. Já nesta época, baseou-se nos estudos sobre a sugestionabilidade e a memória, no sentido de evocar que a mediatização que antecedeu o julgamento provocou falsas memórias nas testemunhas da ocorrência, o que levou a que não fossem capazes de prestar o seu testemunho, pois não faziam distinção entre o que realmente observaram no momento do crime e o que havia sido falado nos media (Bartol & Bartol, 1999).

Outro autor que se destacou no lançamento desta ciência, contribuindo para o registo dos primeiros passos, no sentido experimental aplicado ao campo forense, foi Binet, que publicou as obras *La suggestibilité* (1900), e *La science do témoignage* (1905). Binet (1900) desenvolve o primeiro estudo ao nível da sugestão infantil do ponto de vista mnésico. O autor chegou à conclusão de que a memória infantil, para objetos que foram observados recentemente, revela exatidão quando as questões da entrevista são bem colocadas, de forma neutra. Todavia, as crianças são sugestionáveis, mais do que os adultos, se as questões forem colocadas de modo capcioso (Binet, 1900). Assim, este autor sugeriu que a sugestionabilidade infantil podia ser contornada e que está relacionada com a metodologia utilizada na entrevista ou no interrogatório, bem

como com as características, a capacidade e o modo como o técnico os conduz, descobertas que vigoram até aos dias atuais. Também neste século se destacou Stern, com a obra *Zur Psychologie der Aussage* (1902), em que o autor realizou diversos estudos experimentais sistemáticos sobre a exatidão do testemunho. Outro aluno de Wundt que deu cartadas no contexto forense foi Munsterberg, que publicou o livro *On the witness Stand* (1908). Munsterberg advogava que as inferências dos estudos psicológicos poderiam ser inseridas em muitos âmbitos da atividade humana, nomeadamente no âmbito do Direito (Blackburn, 2006).

Foi a publicação da obra de Stern que inspirou autores de vários países e determinou uma onda de estudos elaborados com princípios semelhantes. Todavia, a sua obra foi criticada pelos juristas por se tratar de estudos laboratoriais com uma base artificial, que dificilmente se encaixariam na ação real (Pessoa, 1913). Stern foi, provavelmente, um dos primeiros técnicos de Psicologia a estudar o testemunho como perito, colmatando assim a lacuna entre os resultados experimentais e a aplicação a casos individuais (Sporer, 2006). Binet e Stern, juntamente com Gross e Munsterberg, foram os co-fundadores da área da Psicologia do Testemunho. Destaque-se ainda que, nos outros países europeus, também diversos autores manifestaram interesse nesta área, como foi mencionado anteriormente, nomeadamente Lombroso (1905), em Itália, foi o primeiro a publicar um estudo sobre a Psicologia do Testemunho e o processo penal (Manzanero, 2010). Em Portugal, foi Pessoa (1913) quem revelou interesse nesta disciplina, mas também não se podem negar as contribuições de Costa (1954) e de Pinto (1986).

Em 1909, Fernald e Healy inauguraram um instituto para tratar e avaliar delinquentes, sob influência do fundador da Psicologia clínica, Witmer, que já tinha lecionado aulas de Psicologia do Crime na Pensilvânia e que já tinha aberto a primeira clínica psicológica infantil na América (Blackburn, 2006).

Na iniciação desta disciplina participaram alguns dos nomes mais importantes da Psicologia Experimental daquela época; no entanto, não foi bem aceite pelo Direito. De facto, a Psicologia foi classificada como uma Ciência auxiliar do Direito (Manzanero, 2010; Poiares, 2001). Apesar de colaborar no sentido de ajudar o Direito, é necessário que se entenda que esta interação reside numa troca e partilha de saberes, como já mencionei anteriormente, sendo que esta forma clássica de observar a Psicologia torna-se injusta e reduz o saber desta Ciência, não dando o devido valor à independência que conquistou ao longo dos séculos de investigações em todas as áreas. Segundo Poiares

(2001), esta classificação atribuída à disciplina em questão é redutora, sendo que quando abordamos as Ciências do Comportamento devemos olhá-las como uma interação de saberes e conhecimento. Contudo, apesar destes entraves, a Psicologia do Testemunho e a sua descendente, a Psicologia Forense, continuaram a apresentar um desenvolvimento exponencial. Um exemplo claro deste facto ocorreu em Espanha, quando foi realizado o primeiro estudo sobre a problemática da memória das testemunhas oculares, por Santamaría (1909) na tese de doutoramento. Entretanto, a Psicologia do Testemunho estava consolidada na Europa com vários autores a publicarem manuais, artigos e os primeiros jornais e revistas com as suas temáticas (Manzarena, 2010). Mais tarde, destacaram-se Altavilla (1924), com a clássica obra denominada *Psicologia Judiciária*, que equacionou interação entre os dois saberes: Direito e Psicologia (Poiars, 2001); Mira y Lopez (1932), com a obra *Manual de Psicología Jurídica*; e Costa (1954) (Poiars & Louro, 2012).

A primeira investigação que estudou as diferenças entre idades no testemunho ocular foi a do Psicólogo japonês, Uematsu, em 1982. Em 1938, chegou à conclusão que os idosos não eram confiáveis, em comparação a jovens adultos, em termos da recordação verbal e na sugestibilidade. Percebeu também que eram cautelosos ao dar um depoimento e frequentemente respondiam ‘eu não me lembro’ (Yamey, 1984). Posteriormente, este trabalho experimental caiu no esquecimento e os estudos na área das diferenças entre idades na identificação de suspeitos foram ignorados até à investigação de Yarmey & Kent (1980).

Undeutsch (1967) tem uma descrição sobre a história da Psicologia do Testemunho bastante direta, dividindo-a em três fases: o período pré-experimental, o período de estudo experimental de William Stern e os seus seguidores, no início do século XX, e o estabelecimento de peritos em Psicologia do Testemunho, em casos de abuso sexual de crianças, pelo Supremo Tribunal alemão, em 1955, em que o próprio desempenhou um papel significativo. De acordo com Undeutsch, na terceira fase do período experimental, um dos desafios foi vencer a falta de realidade das experimentações com uma ‘aproximação à vida’, que só uma análise aprofundada de casos individuais pode proporcionar (Sporer, 2008). De facto, as experiências laboratoriais tem vindo, cada vez mais, a ser apetrechadas com tentativas de se aproximarem ao mundo real; no entanto, esta tarefa é árdua e complexa, pois dificilmente se conseguem obter resultados semelhantes em investigações laboratoriais e acontecimento reais, em tempo real, com atores reais; tal como já foi abordado no

capítulo primário. Com o intuito de organizar a história desta ciência, Sporer (2008) acrescentou às três fases de Undeutsch uma quarta fase, denominada o renascimento da Psicologia do Testemunho Ocular experimental. O autor realça ainda que estas etapas devem ser exclusivamente encaradas como uma estrutura de organização cronológica.

Em 1972, o Supremo Tribunal dos EUA lançou a premissa de que a segurança de um sujeito e a sua certeza deveriam constituir parte dos critérios para o analisar a exatidão do depoimento. Esta ligação parece ser clara; no entanto, uma testemunha com certeza, não significa que seja exata no que está a afirmar (Pinho, 1986), como já foi anteriormente referido. A relação existente entre a confiança de uma testemunha e a exatidão do seu depoimento tem sido alvo de vários estudos experimentais, sendo que os primeiros surgiram a partir de 1978 (Pinho, 1986). Assim, nos seus primórdios, a Psicologia do Testemunho centrou-se, primeiramente, na exatidão da memória e no final dos anos 70, começou a focar-se na avaliação subjetiva desta exatidão, o que conhecemos por credibilidade. A exatidão começou a ser alvo de maior atenção quando, em 1980, Yarmey & Kent publicaram o primeiro artigo sobre a exatidão do testemunho ocular em idosos (Aizpurua *et al.*, 2014).

Mais especificamente, a investigação referente ao testemunho ocular surgiu com psicólogos forenses como Munsterberg (1908). Este autor contribuiu para forjar uma pequena mas estável hegemonia para a Psicologia no tribunal, pois o lançamento da obra despertou, efetivamente, um maior interesse nesta área ao sugerir que as sensações e as perceções poderiam estar implicadas num testemunho prestado em tribunal. Assim, aos poucos, o sistema judicial reconheceu as Ciências Biomédicas como úteis e necessárias; contudo, tal não aconteceu com as Ciências Sociais e Humanas (Queirós, 2012), que percorreram um longo caminho até serem aceites no âmbito do tribunal e, ainda atualmente, o percorrem a passos cautelosos. O impacto do trabalho pioneiro de Munsterberg ficou eventualmente limitado, não só pela crítica de advogados, mas também pela falta de interesse da geração seguinte de psicólogos. Felizmente, a geração corrente de investigadores começou a libertar-se das teorias gerais, como por exemplo, Clifford and Bull (1978), Davies, Ellis, and Shepherd (1981), Loftus (1979), e Yarmey (1979) (Hall & Loftus, 1984).

Corroborando o que foi acima explanado, segundo Poiares & Louro (2012) o testemunho desempenhou um papel fundamental para o reconhecimento da Psicologia Forense enquanto área da Psicologia, no sentido em que as temáticas ao nível do testemunho e da sua validação impulsionaram a constatação de que as testemunhas

mentem frequentemente. Como já foi demonstrado anteriormente, de acordo com Poiares & Louro (2012),

“a Psicologia do Testemunho traduz o ponto inaugural do interesse das pesquisas psicológicas na justiça, funcionando como *casa-mãe* do conhecimento científico psico-forense: poder-se-á considerar que é a causa e a consequência da fundação da Psicologia Forense, sendo a emergência desta contemporânea à fundação da Psicologia enquanto disciplina científica” (Poiares & Louro, 2012, p 106).

Neste seguimento, enquanto alguns autores se esforçavam para a criação da Psicologia como disciplina científica, outros autores esculpam as bases da Psicologia Forense, numa conceção criminal e do testemunho. Tal como já vimos, a investigação acerca da validade dos testemunhos traduz a ‘pedra angular’ da Psicologia Forense; tendo este campo assumido a procura de respostas para outras interrogações, designadamente no que respeita à personalidade e comportamento de vítimas e delinquentes. No entanto, a concentração da investigação sobre os depoimentos levou à emancipação da Psicologia do Testemunho como campo independente e especializado da Psicologia Forense (Poiares & Louro, 2012).

É difícil supor que uma testemunha que se apresenta à justiça e que seja considerada um sujeito honesto tenha intenções de enganar; o técnico deste campo terá como função detetar os erros involuntários nos depoimentos, mas também aqueles erros que são cometidos propositadamente (Alonso-Quecuty, 1991). O sistema judiciário não adivinha se o sujeito mentirá ou não, principalmente quando este se apresenta como um cidadão exemplar nas representações sociais e judiciárias; não obstante, tal pode ocorrer, seja inconscientemente ou deliberadamente. O perito em Psicologia Forense não se pode deixar levar pela aparência, necessita de ter uma visão abrangente e prescrutar ao máximo aquele sujeito, nomeadamente ao nível do comportamento verbal e não verbal e, concomitantemente, avaliar a credibilidade das declarações. Neste sentido, torna-se pertinente referir a mentira inconsciente, que pode ocorrer devido a diversos fatores, tais como o enviesamento dos processos psicológicos básicos ou, por outro lado, devido às falsas memórias e às memórias implantadas. A Psicologia Forense direcionou parte da sua ação para os erros judiciários, o falso testemunho. Em qualquer

um dos seus múltiplos segmentos, esta disciplina encarrega-se da descodificação dos sujeitos envolvidos no contexto da justiça. De facto, desde as suas origens que esta disciplina se preocupa com esta temática, pois a mentira, seja consciente ou inconsciente, sempre acompanhou passo a passo a história da Humanidade.

As investigações primárias em relação à memória da testemunha ocular consistiam em experiências laboratoriais que analisavam a influência de diferentes tipos de questões e a problemática da sugestibilidade na recordação de detalhes de imagens. Numa tentativa de promover o realismo e a generalização, seguiram-se os crimes encenados realizados em frente de grandes números de estudante ou técnicos do sistema legal (Yarmey, 2004).

Relativamente às distorções da memória, realizadas nos anos 70, Loftus simulou o que pode ocorrer quando um indivíduo vê um acidente ou um crime e posteriormente é interrogado sugestivamente acerca dos factos (Loftus, 2008), tal como já foi referido. O estudo científico foi motivado, em larga medida, durante os anos 90, devido às graves consequências que estavam a causar em determinados casos (Loftus, 1997). Na América do Norte, no início da década de 90, apareceu uma variável mais extrema das distorções da memória. Alguns sujeitos começavam as terapias com uma certa perturbação e acabavam por sair com outro problema. Centenas de sujeitos foram chamados ao tribunal e processados devido a estas memórias que levantavam suspeitas. Alguns sujeitos processaram os terapeutas por lhes terem implantado memórias falsas durante a terapia. Os tratamentos terapêuticos com características sugestivas, tais como a interpretação de sonhos, a hipnose, a exposição a falsa informação, entre outros, estão entre as principais causas (Loftus, 2008). Com o intuito de perceber se as técnicas supracitadas poderiam causar falsas memórias, os estudiosos elaboraram procedimentos com base nestas terapias e através da utilização da sugestão, perceberam que podiam fazer com que os sujeitos acreditassem que se haviam perdido num centro comercial durante a infância. Posteriormente, outros estudos demonstraram que o ser humano pode aceitar a sugestão de episódios com carácter mais perturbador, assim como sugestões realizadas de modo mais subtil, também podem levar à criação de memórias falsas nos sujeitos (Loftus, 2008). Testemunhas que reportem acontecimentos que nunca ocorreram, podem guiar as investigações criminais pelo caminho errado e, em casos extremos, provocar condenações de inocentes (Loftus, 2003).

Como já dizia Pessoa (1913), a prova testemunhal é, sem dúvida, o elemento mais importante de informação para a justiça. Em muitos casos, apenas esta prova chega

para inspirar os juízes na sua decisão final. A Psicologia do Testemunho consiste no desbravar da verdade dos factos, no prescrutar do erro e da mentira, não permitindo que estes passem invisíveis aos olhos do tribunal e aos atores que o compõem. A controvérsia em relação às testemunhas oculares continua, de facto, a ser intensa, pois os advogados e outros atores do sistema judicial apresentam alguma oposição ao campo da Psicologia. Os psicólogos podem convencê-los acerca da sua contribuição e importância nos dispositivos judiciais através da demonstração das vantagens práticas do empirismo científico, enquanto disseminam conhecimento através de uma ampla gama de profissionais (Hall & Loftus, 1984). A partir de meados da década de 90, as pesquisas no âmbito da Psicologia do Testemunho Ocular começaram a desenvolver-se (Pinho, 2008). Estas podem ser muito abrangentes, mas também podem ser muito duvidosas e incompletas. Apesar desse facto, podem contribuir para o sistema de justiça, no sentido de dar informação relativamente à memória das testemunhas, já que podem fornecer explicações teóricas e provas científicas, baseadas em investigações empíricas que permitam aos juízes, advogados e agentes da polícia ter um maior grau de sensibilidade, no que respeita aos fatores que afetam a identificação do agressor e a recordação da ação. Assim, com este intuito, variadas investigações têm decorrido relativamente às testemunhas oculares na Ásia, América do Norte, Europa, Nova Zelândia e Austrália (Yarmey, 2006; Yarmey, 2003).

Para além da investigação que se desenvolve ao nível do testemunho ocular, também se têm vindo a desenvolver pesquisas relativamente ao testemunho auricular; contudo, este ainda é pouco estudado, principalmente no nosso país; no entanto, algumas linhas serão abordadas posteriormente. Tal como existem dificuldades de codificação e na recordação de rostos por parte das testemunhas mais velhas, devido aos défices sensoriais, atencionais e de codificação, também há uma dificuldade relativa à memória para vozes (Mueller-Johnson & Ceci, 2007). Segundo Queirós (2012), os escassos trabalhos que existem nesse campo referem a influência de características de maior complexidade do que aquelas que integram o depoimento de um testemunho ocular. Realmente, podemos compreender que o processamento da informação que captamos diariamente é elaborado por diferentes fontes sensoriais; todavia, a visão é a que mais se realça e a que atribuímos maior atenção. Por exemplo, na maioria das vezes, quando utilizamos o olfato, fazêmo-lo inconscientemente (Queirós, 2012) e nem lhe atribuímos grande importância; percebemos porém, como as outras capacidades sensoriais, para além da visão, são importantes, quando somos vítimas de outro tipo de

crimes, em que só a visão não nos clarifica e relembra acerca das características do acontecimento, e é necessário reconhecer uma determinada voz ou cheiro, por exemplo. No momento de um crime, quando o agressor tem a cara tapada, quando a luz é fraca ou quando é um crime cometido via telefone, como a burla, nomeadamente, são acontecimentos em que um testemunho pode ser prestado através da identificação de uma voz como prova (Yarmey, 2008). Segundo aquele autor, exceptuando alguns investigadores em Psicologia, o primeiro estudo empírico acerca do reconhecimento de vozes e a sua importância nos tribunais, foi realizado por McGehee (1937), na sequência do chamado “crime do século”, em 1932, em que foi raptado e assassinato do filho bebé de Charles Lindbergh (Ahlgren & Monier, 1993), considerado um dos homens mais famosos do mundo (Yarmey, 2008). Este caso serviu como estímulo para começar a tese de doutoramento, que assume importante significado histórico no seio desta literatura; contudo, é necessário realçar-se que o estudo tinha alguns erros, e que atualmente as investigações empíricas têm maior qualidade (Yarmey, 2008). As conclusões de McGehee’s (1937) foram impressionantes para a época em várias dimensões, nomeadamente, esta concluiu que o reconhecimento decrescia em exatidão à medida que o tempo ia passando, após longos períodos de intervalos de retenção, e que relativamente às diferenças entre género, o sexo masculino identificou a voz alvo, mais frequentemente que o sexo feminino. No entanto, não foram encontradas diferenças no que se refere à exatidão do reconhecimento entre vozes femininas e vozes masculinas. A sua investigação, tal como todas as outras, teve limitações e foi muito criticada por outros estudiosos da área (Yarmey, 2008). Queirós (2012) refere que Shuy, um dos autores a estudar o testemunho auditivo, alertou para a necessidade inerente aos atores do sistema judiciário estarem atentos à complexidade de um testemunho visual, pois os fatores interligados podem enviesar os depoimentos das testemunhas. Alertou também para o facto de que o ator judiciário que realiza o interrogatório pode induzir os jurados ou o juiz em erro, no sentido da culpa, devido ao tom que utiliza para colocar as questões. Shuy considera que as Ciências Sociais e Humanas podem ser uma mais-valia para o sistema judicial, no sentido da análise de gravações de depoimentos, pois a emoção não é perceptível numa transcrição de um testemunho em papel; no entanto, numa conversa escutada, pode ser perceptível. Neste âmbito, têm sido realizados alguns estudos no sentido de apurar a credibilidade de depoimentos auriculares. É necessário ter em conta que a existência de palavras parecidas pode causar ambiguidade no sujeito e levar a falsos testemunhos que podem ditar a decisão inocente *versus* culpado. Estes

factos provocam coagitações no sentido da credibilidade dos testemunhos auriculares (Queirós, 2012). Igualmente é necessário ter em atenção a sugestionabilidade relacionada identificação da voz, bem todos os outros fatores relacionados com um testemunho ocular. No que se refere aos idosos, Ferguson, Hashtroudi & Johnson (1992) demonstraram que os gerontes têm mais dificuldade do que os adultos jovens em discriminar entre duas oradoras como potenciais fontes. De acordo com Sporer e Martschuk (2014), há apenas dois estudos que compararam o desempenho de adultos mais velhos e adultos mais jovens relativamente a tarefas de voz: o de Bull & Clifford (1984), que concluíram que as testemunhas jovens obtiveram um melhor desempenho auditivo em relação às testemunhas idosas. Contudo, quando mais vozes foram acrescentadas ao dispositivo de identificação mais se notou decréscimo no desempenho dos dois grupos; e o de Eriksson, Sullivan, Zetterholm, Czigler, Green, Skagerstrand & Van Doorn (2010), realizado mais recentemente, em que os autores observaram um menor desempenho relativamente aos anciãos.

O efeito da velhice na credibilidade do depoimento de uma testemunha, problemática principal desta dissertação, foi primordialmente investigado no contexto do estudos do testemunho infantil (Mueller-Johnson *et al.*, 2007). O conceito de envelhecimento sofreu alterações no decorrer dos tempos, de acordo com a conjuntura histórica e a construção social das sociedades. Se até ao século XIX o ancião era observado sob estereótipos positivos, como um ser a quem se devia respeito, com uma sabedoria impressionante, a partir dos séculos XIX e XX começou a ser percecionado através de estereótipos negativos, como frágil, pouco produtivo e inútil (Oliveira, 2005). A velhice sábia de outrora passou a ser uma ‘doença da sociedade’, que todos temem. Atualmente, parece que o panorama se encontra em mutação, sendo que as sociedades estão lentamente a alterar o modo de observar os gerontes, havendo uma crescente criação de políticas sociais que visam a proteção e integração dos idosos, bem como a prevenção que os tenta afastar de caírem nas malhas da exclusão social. Contudo, ainda existem muito estereótipos negativos relativamente a esta camada da população. Devido a estas alterações, criou-se um olhar simplista de que os idosos são um grupo homogéneo, visão esta que fica muito áquem da realidade da terceira idade, uma população que, cada vez mais, constitui uma grande parte da população do planeta e que, cada vez mais, exerce um papel ativo nas sociedades.

Muitos dos primeiros estudiosos da Psicologia do Testemunho procuraram desbravar por caminhos desconhecidos com o intuito de compreender as diferenças

individuais entre sujeitos e explorar metodologias que melhorassem a exatidão do depoimento do testemunho ocular. Atualmente, pode afirmar-se que o caminho desta Ciência continua a progredir baseando-se nas concepções teóricas e nos métodos utilizados, com mais cautela e modernização, tentando uma aproximação cada vez mais focada à vida real, ao nível de estudos empíricos. Os estudos acerca dos efeitos da idade num testemunho bem como as dificuldades práticas dos idosos para operar no sistema legal, levantam inúmeras preocupações sobre o funcionamento dos idosos como testemunhas de crimes (*e.g.* Davis & Follette, 2001; Davis & Loftus, 2005; Nunez *et al.*, 1999; Wrigh & Holliday, 2005). Registe-se Aizpurua *et al.* (2009), que afirmam que a idade constitui um fator importante para a memória de uma testemunha ocular. Não importa como se define uma pessoa mais velha, as diferenças psicológicas e cognitivas claramente emergem quando envelhecemos e causam a diferença no nosso sistema. As nossas capacidades intelectuais, a memória, a atenção e a inteligência sofrem alterações no decorrer do processo de envelhecimento. Como tal, construções teórico-epistemológicas são importantes, na medida em que urge apurar a credibilidade do testemunho do idoso em tribunal, tendo em conta todas os défices nas suas capacidades inerentes ao envelhecimento humano. Atualmente, vários estudos laboratoriais têm vindo a ser realizados, comparando adultos jovens com adultos da terceira e quarta idade. Estes demonstram que os primeiros são significativamente superiores aos segundos, no que respeita às capacidades enquanto testemunhas oculares, nomeadamente, na precisão da recordação, nas características do agressor, nos detalhes do ambiente circundante e relativamente aos detalhes da ação (Memon *et al.*, 2004), o que pode levantar diversas questões acerca do seu depoimento, tanto no pensamento da opinião pública, como no de juízes, advogados e outros técnicos judiciários. Contudo, e apesar destes resultados, é importante destacar que estas conclusões são baseadas em estudos realizados fora do cenário judicial, recorrendo à simulação da realidade, não sendo possível ter a certeza de que os gerontes, efetivamente, têm desempenhos mais fracos relativamente aos adultos jovens; não poderemos afirmar que estes estudos têm a mesma validade que as investigações elaboradas no contexto de justiça, como já foi visto anteriormente.

Os processos psicológicos básicos são a base de qualquer testemunho, sendo que, quando estes se encontram enfiados, pode ocorrer a mentira inconsciente e pode originar-se um testemunho mais pobre, pautado de incongruências, bem como um défice no funcionamento dos processos cognitivos, o que pode originar. Problemas relativos

aos declínios das funções cognitivas podem causar, ou contribuir para causar, incidentes que serão mais tarde processados no sistema legal e que podem afetar a atuação da testemunha (Bornstein, 1995; Davis & Loftus, 2005). O enfiamento que mencionamos anteriormente pode estar interligado a demências ou outras patologias psíquicas, que são muito comuns nos idosos, ou por outro lado, ser apenas fruto da idade avançada. Este facto começa com a redução da codificação da informação recebida, aliada a um decréscimo no funcionamento dos órgãos sensoriais (Mueller-Johnson & Ceci, 2007).

Muitas das questões centrais que estão no foco de investigação atual, já haviam sido abordadas na época da emergência da Psicologia do Testemunho, talvez até de uma forma mais ampla do que muita da escrita contemporânea (Sporer e Martschuk, 2014). Em suma, nos anos 70, assistiu-se a um renascimento da Psicologia do Testemunho, com vários autores a tentarem compreender o funcionamento da memória através de áreas como a Psicologia Cognitiva e a Psicologia Social. A renovada Ciência do Testemunho tornou-se mais positiva e, conseqüentemente, mais aceitável perante o sistema de justiça. De acordo com Sporer (2008), as declarações de uma testemunha ocular eram apenas consideradas um conjunto de fatores cognitivos e de interrogação, às quais não se prestava o devido ênfase. Nas últimas décadas, a Psicologia e a Lei, enquanto dois saberes que se uniram, têm realizado grandes avanços no sentido de compreender e guiar os dispositivos de justiça em questões interligadas ao testemunho em tribunal. Enquanto área cada vez mais relevante nas sociedades contemporâneas, o envelhecimento tem sido alvo de negligência a olhos vistos em todos os campos do saber e literatura e no senso comum. No que concerne a investigações na área da Psicologia do Testemunho, esta disciplina esteve adormecida mas sempre existiu – EUA, Espanha e Portugal –, reapareceu em 1986 com Amâncio Costa Pinto e, posteriormente, renasceu na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, em 2001. Relativamente aos anciãos, embora exista algum progresso em inseri-los em investigações, este tem sido construído a passos tímidos, sendo que são poucos os estudos específicos que incidem apenas nesta população em todo o mundo. Seria incorreto afirmar que os psicólogos forenses negligenciaram totalmente as questões relativas aos idosos, mas no que se refere a Portugal, estas temáticas têm sido deveras negligenciadas e ocultas com um manto de desinteresse. Mais: a Psicologia do Testemunho continua a ser ostracizada em Portugal e, quando estudada, é fora do contexto real.

Neste longo caminho ainda há muito a percorrer para se conseguir afirmar conclusões corretas e exatas no que concerne à prestação da população da terceira idade nos dispositivos judiciais. Tem sido atribuída alguma atenção relativamente às diferenças de idades entre testemunhas oculares idosas e testemunhas que não sejam idosas; no entanto, pouco se tem estudado acerca das problemáticas dos idosos com única, exclusiva e total concentração no problema. Importa investigar o testemunho dos idosos em tribunal e ajuizar cientificamente a fiabilidade que possui: mas sem se esquecer que cada cidadão, idoso ou jovem, é um ser único e que o manto da velhice não recolhe todas as pessoas mais velhas por igual.

Parte B
Análise do problema

O testemunho representa uma temática extremamente complicada, na medida em que traduz o poder de prova crucial com uma forte influência na decisão judicial e, quando abordamos este tema sob a perspetiva do testemunho referente a idosos ou crianças, agrava-se e pode assumir uma proporção extrema. Embora esteja claro que o estereótipo que define que os idosos apresentam défices na memória está correto, também se sabe que o envelhecimento saudável não provoca um colapso em toda a memória.

No bolo de investigações laboratoriais referentes a este tema e que têm como objetivo principal averiguar a credibilidade e, principalmente, a fiabilidade dos anciãos, algumas inferem que os idosos fornecem menos detalhes sobre o crime, mas não necessariamente com menos exatidão, podendo ser tão credíveis como os adultos mais jovens (Brimacombe *et al.*, 1997; Brimacombe, Jung, Garrioch & Allison, 2003; Coxon & Valentine, 1997; Mueller-Johnson *et al.*, 2007; Ross *et al.*, 1990; Yarmey, 1984), enquanto por outro lado, outras afirmam que estes são menos competentes e menos credíveis (Bornstein, 1995; Kwong See *et al.*, 2001; Ross *et al.*, 1990) para prestar o seu depoimento perante um tribunal. Há alguns autores que defendem esta proposição a nível teórico (Moulin *et al.*, 2007), advogando que podem correr o risco de fornecer um testemunho pouco credível devido aos declínios cognitivos inerentes ao envelhecimento. Também se pode dar o caso de um idoso ser mais credível que um jovem adulto, ou o caso de o idoso ser mais fiável, pois estava presente no local do crime e observou a ação toda, tendo capacidade para relatar os factos.

De facto, os idosos são testemunhas especiais e constituem faixas etárias muito heterogéneas, com uma ampla variedade de níveis de funções cognitivas e competências comunicativas. Este processo acarreta várias mudanças na memória e na perceção, o que está relacionado a uma apreensão menos apurada dos factos e a relatos menos detalhados e exatos, pelo menos em comparações realizadas com jovens adultos em estudos laboratoriais. Têm havido algumas tentativas promissoras para melhorar o desempenho dos idosos em tribunal, nomeadamente com a utilização da entrevista cognitiva. Também ao nível das identificações de suspeitos têm sido desenvolvidas investigações com o intuito de perceber os erros dos idosos, pois apesar de esta temática não se encontrar desenvolvida em Portugal, noutras países tem vindo cada vez mais a suscitar interesse entre os investigadores.

Embora as conclusões das experiências laboratoriais referentes à memória de testemunhas oculares permitam um acervo de informações valiosas para o sistema

judicial, a fonte mais válida de dados, no que se refere a taxas de exatidão de identificação de testemunhas oculares reais, em cenário real, emerge de estudos realizados no terreno com atores reais. De acordo com Yarmey (2004), a atenção para questões de generalização e validade ecológica continua a ser motivo de preocupação para os estudiosos do testemunho ocular e para o sistema legal. As críticas à investigação no âmbito da memória da testemunha ocular e à generalização de tais dados para os procedimentos na justiça, frequentemente apontam para o problema da artificialidade destas investigações. A título de exemplo, as conclusões resultantes neste âmbito foram vistas como baseadas em pesquisas que não correspondem à realidade, especialmente as que provêm de investigações laboratoriais que envolvem estudantes, que têm conhecimento de que estão a participar numa experiência. De acordo com Yarmey (2004), embora estas críticas possam ter sido válidas, não refletem o estado da investigação, teoria e metodologia contemporâneas da identificação por testemunhas oculares. Atualmente, são realizadas investigações altamente controladas em laboratório para investigar a memória da testemunha ocular com a utilização de instruções verbais, materiais escritos, filmes, entre outros. Mas, e o lado ansiogénico do tribunal? Por outro lado, são também realizadas investigações menos controladas mas mais realísticas com crimes encenados e experiências que envolvem bancos, lojistas e membros do público em geral. Há ainda as experiências não experimentais, através de questionários, estudos de caso e análises de documentos da polícia. Os autores reconhecem que devido às considerações metodológicas e éticas, a investigação deve ser um compromisso entre o conhecimento adquirido através dos depoimentos de testemunhas de um crime em cenário real e o estudo de variáveis selecionadas para operar (Foster, Libkuman, Schooler & Loftus, 1994). Pese, embora já existam algumas investigações que se tentem aproximar da realidade, que quando um sujeito sabe que está a participar numa experiência, logo à partida, este prestará maior atenção e estará mais alerta ao que lhe for apresentado e solicitado, algo que vai contra a espontaneidade de um crime, que ocorre sem estarmos preparados e com todas as suas características inerentes, nomeadamente as emoções, bem como todos os outros fatores, que não nos permitem focalizar todos os detalhes, de modo a que prestemos um depoimento fiel e com percentagem máxima de exatidão. Este tipo de investigação é elaborado com base em encenações que condicionam as reações das testemunhas. No mundo real, nem todas as testemunhas de crimes estão dispostas a prestar um depoimento, enquanto em ambiente laboratorial os investigadores tendem a testar todas as testemunhas. Se em cenário real

as testemunhas podem não querer testemunhar, porque duvidam das suas capacidades de recordação, então os estudos laboratoriais podem exagerar em relação à inexatidão dos depoimentos em certos casos. A consequência de realizar um erro são diferentes nas duas situações. Na vida real, uma identificação errónea ou uma descrição com fraca exatidão pode ter consequências mais graves do que num laboratório (Wagstaff *et al.*, 2003). Ver um filme no limite seguro de um laboratório não é equivalente a testemunhar um crime pessoalmente em cenário real, com atores reais, sendo que aqui existem o stress e a emocionalidade inerentes (Henkel, 2014). A seriedade das consequências de um testemunho inexato podem tornar as testemunhas da vida real menos sugestionáveis do que ocorre em ambiente de pesquisa laboratorial. A metodologia utilizada pela maioria dos estudos envolve um delineamento experimental controlado em laboratório. A desvantagem deste tipo de *design* é que as experiências controladas têm fraca validade ecológica, sendo que não retratam a realidade como um estudo no terreno o faria. Os estudos laboratoriais são frequentemente realizados em universidades, um local confortável e familiar para os adultos jovens, pois frequentemente os participantes são estudantes universitários; no entanto, para os idosos este local não é o mais indicado, o que traz vantagem para os primeiros. Normalmente, a falta de validade ecológica significa que se deve ter precaução quando se inferem generalizações a partir de estudos laboratoriais para cenários e ações reais. A literatura referente à Psicologia do Testemunho Ocular demonstra que muitos dos resultados são tão fortes, se não mais fortes, em ambientes mais naturalistas (Penrod & Bornstein, 2007) e alguns estudos até demonstram que os idosos são mais sugestionáveis ao efeito de informação enganosa, em estudos no terreno (Mueller-Johnson & Ceci, 2004; Loftus *et al.*, 1992). Estes estudos ocorreram num ambiente com técnicas de relaxamento e outro num museu, respetivamente, o que não nos elucidava muito ao nível do crime. Contudo, Yarmey (2004) concluiu que os participantes que estavam preparados para o teste revelaram resultados superiores na exatidão da recordação em relação aos que não estavam preparados; a preparação não influenciou a exatidão da identificação nas fotografias, ao contrário do suposto. A maior taxa de recordação nos participantes que estavam preparados demonstrou-se dependente do tipo de características a ser recordadas e houve uma melhor recordação relativa às características da roupa, do que em relativamente às características físicas. Deste modo, no que se refere à precisão de identificações através de fotografias, ou através de linhas de identificação, Yarmey (2004) afirma que a preparação não tem influência no desempenho dos participantes.

As generalizações que são estendidas no âmbito da investigação a testemunhas oculares para os cenários reais de crime estão intimamente dependentes das conclusões resultantes de estudos laboratoriais, de estudos no terreno, análise dos ficheiros de um tribunal ou da polícia, entre outras formas de investigação. Estas acabam por produzir e enquadrar-se em estereótipos que olham para os idosos como um grupo, esquecendo-se de que cada idoso é um ser único com todas as suas especificidades, assim como qualquer criança ou adulto jovem, e a prova deste facto reside nas discordâncias entre autores na abordagem aos défices no envelhecimento, que se podem observar no que acima foi explanado. No entanto, têm de ser elaboradas com o intuito do progresso, pois sem as generalizações resultantes de investigações laboratoriais e das investigações em cenário real o progresso da Ciência estaria confinado. As generalizações informam a comunidade científica e os atores do sistema judicial acerca dos processos de memória envolvidos e acerca dos fatores que influenciam a exatidão e a confiança (Henkel, 2013), mas necessitam de ser elaboradas com precaução (Wagstaff *et al.*, 2003). São necessárias mais investigações com validade ecológica em cenários reais e tempo real, com atores reais. Há que ter em conta vários aspetos inerentes a um testemunho e a uma observação de um crime, bem como a todas as conseqüentes fatalidades de uma má codificação da informação, principalmente quando se trata de um cidadão mais velho. Na literatura referente à gerontologia pode-se comprovar que se aborda a temática dos idosos não como uma categoria simples em que se englobam todas as faixas etárias referentes ao termo ‘idoso’, mas como vários grupos de idosos definidos como *young-old*, *middle old* e *old-old* e em Portugal há alguns autores que defendem uma quarta idade, que será a idade da decrepitude, a mais próxima da morte. No entanto, no que concerne à literatura em Psicologia, os adultos séniores, na maioria dos estudos, não são divididos nestas três categorias, o que pode inviezar as generalizações que são feitas neste âmbito. Aizpurua *et al.* (2014) corroboram esta ideia, afirmando que diferentes tipos de critérios têm sido aplicados para categorizar um sujeito como idoso; mas nenhum critério foi definido na literatura de Psicologia. É necessário ter estas variáveis em consideração, pois mais uma vez revela que não podemos colocar a população mais velha toda dentro do mesmo quadro e generalizar os seus testemunhos. Os idosos variam muito no modo como são afetados pelo envelhecimento: alguns idosos podem manter muitas capacidades até atingirem a faixa etária *old-old*, enquanto outros apresentam défices consideráveis relativamente cedo. Tal como afirmam Glisky, Rubin & Davidson (2001); Mueller-Johnson & Ceci (2007), podem ocorrer situações em que

os idosos não experienciem declínios de memória significativos com a idade. Não ter em consideração estas diferenças individuais pode esconder factos que são importantes para a compreensão dos défices que ocorrem e as suas razões. A diferença mais relevante pode não estar entre jovens adultos e idosos, mas entre os diferentes subgrupos de idosos, que envelhecem diferentemente, sendo que alguns continuam a demonstrar um funcionamento com uma cognição próxima do normal. Corroborando o supracitado, segundo Brank (2007), os declínios na cognição estão geralmente presentes em todos os sujeitos à medida que envelhecem, mas estes défices não ocorrem de igual forma e com a mesma velocidade para todos. O declínio ocorre mais agressivamente e de um modo mais rápido quando certas perturbações estão presentes, tal como as demências. Sabemos que as investigações têm demonstrado que as testemunhas oculares de qualquer idade não são propriamente capacitadas quando se trata de proceder a uma identificação exata ou a um relato exato; assim, há que ter em atenção que os idosos têm défices cognitivos adicionais, o que pode contribuir para um maior grau de facilidade em dar um falso testemunho, visto que o seu acesso à memória episódica e de reconhecimento se encontra de difícil acesso. Portanto, um idoso pode revelar fatos falsos e incongruentes em relação a um acontecimento, sem ter consciência do erro que está a cometer. De acordo com Kensinger (2008), quando pensamos acerca de uma experiência pela qual passámos conseguimos lembrarmo-nos acerca vários aspetos que a compõem: perceptuais, semânticos e afetivos. Claramente, nem todos os indivíduos recordarão cada detalhe: alguns podem lembrar-se melhor acerca dos aspetos semânticos e menos pormenorizadamente acerca dos perceptuais, ou *vice-versa*, sendo que é necessário que este facto tanto ocorre com os indivíduos mais jovens, como pode ocorrer com os idosos.

No que concerne às testemunhas idosas, as variáveis a estimar podem revelar alguns pontos importantes, embora ainda não tenham sido desenvolvidos estudos suficientes para o afirmar. Acontece que os idosos, como os adultos jovens, parecem ser afetados pela maior parte das variáveis, até porque algumas são intrínsecas e outras interferem de tal modo com o nosso sistema que não é o facto de ser menos idoso, que irá impedi-las de prejudicar a memória e, conseqüentemente, o depoimento. Há que ter precaução, não se podendo generalizar o grande acervo de pesquisas elaborado neste âmbito com adultos jovens e estendê-lo aos gerentes, pois estes têm especificidades inerentes à idade. Por outro lado, a interação existente entre estas variáveis e a idade da testemunha necessita de muita atenção, tendo em conta que, juntamente com a idade,

podem interagir, causando maior impacto na memória de uma testemunha ocular sénior. Por exemplo, a intoxicação química, o intervalo de retenção, o foco na arma, o facto de o agressor usar um disfarce, entre outras, requerem investigações, no sentido de a Psicologia poder transferir para a justiça o seu conhecimento, de modo a que se consigam aplicar sanções justas aos reais culpados, com a consciência de que não são injustiçados inocentes. Pesa também mencionar que falsas identificações ou falsos reconhecimentos, que tanta importância têm no seio da justiça, não são apenas cometidos pelos anciãos ou pelas crianças: os adultos mais jovens também cometem erros, no entanto, pelo que os estudos laboratoriais indicam, em menor grau. Mas, como já sublinhámos, os estudos em laboratório não merecem credibilidade, pois tratam-se de encenações não ansiogénicas. No entanto, é importante haver precaução quando a identificação ou o reconhecimento são efetuados por uma testemunha idosa. Quando se fala na questão de uma testemunha reconhecer o indivíduo que a atacou, várias objeções se levantam, pois pode reconhecê-lo por o recordar de determinada ocasião específica ou porque simplesmente lhe parece familiar, processo este que se complexifica em sujeitos idosos. Existem muitos fatores que são predisponentes para afetar a identificação por parte de uma testemunha ocular quando esta carrega consigo uma idade avançada e, principalmente, se o crime produziu elevado stresse ou medo na vítima e/ou testemunha.

A relação entre a exatidão da observação humana, a recordação e a credibilidade da testemunha é particularmente relevante para a análise do sistema de justiça acerca das testemunhas da terceira idade. Para determinar quando é que os gerentes são boas testemunhas é importante perceber não só se são capazes de explicar o que ocorreu ou responder adequadamente a questões específicas acerca do acontecimento; poderá ser também necessário verificar dados relevantes, atomizar e estudar entre dados corretos e erróneos e identificar a informação certa (Aizpurua *et al.*, 2014). A precisão de um testemunho está dependente de um conjunto de processos como a perceção e a atenção, como já se referiu. Todas as componentes que compuserem a ação central e exibem um papel mais saliente no cenário são mais facilmente percecionados e focalizados e, mais tarde, serão melhor recordados, do que os detalhes e as informações periféricas. Na mesma perspetiva, aqueles acontecimentos que forem de encontro às expectativas da testemunha ou que se destaquem como mais interessantes e estimulantes, captarão mais facilmente a atenção e a perceção, bem como sua a recordação.

Deste modo, é necessário realizar uma anamnese forense cuidada e atenta, que englobe todas as esferas: pessoal, familiar, laboral, clínica, social e forense, no início da avaliação, aos elementos da terceira idade, antes de testemunharem, com o intuito de perceber se estes se encontram no exercício pleno, ou suficiente, para prestarem um depoimento e as suas capacidades ao nível da cognição. Inseridos nas variáveis do sistema, salientam-se a entrevista cognitiva e o interrogatório, que têm como objetivo primordial auxiliar a testemunha a extrair a máxima quantidade possível de informação compreensível e com exatidão sobre a narrativa. Como tal, é necessário desenvolver um modelo de entrevista cognitiva que seja aplicável mais especificamente aos idosos, sendo que já existem alguns autores a trabalhar para atingir esse fim (*e.g.* Wright & Holliday, 2005). A abordagem é fundamental: uma entrevista estruturada que comece com perguntas abertas explorando a memória com questões para obter mais detalhes, bem como repetir o interrogatório após um adiamento, serão mais-valias. Assim, quem não se lembrar da conversa ou que possa errar em alguns detalhes é capaz de se lembrar de memórias marcantes; contudo, é necessário ser prudente com esta prática, pois de acordo com algumas investigações, sob certas circunstâncias, a repetição da entrevista ou do depoimento pode tornar-se sugestionável, se for realizada utilizando *feedbacks* negativos às respostas (*e.g.* Henkel, 2013, 2014; Wells & Olson, 2003). Pode ocorrer também que se sintam desencorajados em tarefas de memória ou ao depor sobre um acontecimento, quando sentem que não estão a recordar-se de tantas informações como deveriam, baixando a sua autoestima (Henkel, 2014; Allison & Brimacombe, 2014). Com o declínio da memória episódica e da fonte de informação os idosos têm tendência a ser menos capazes de recordar elementos de acontecimentos que testemunharam, assim como os detalhes periféricos. São também mais propensos a cometerem mais erros e distorções quando depõem, em relação aos jovens adultos (*e.g.* Balota, Dolan & Duchek, 2000), acerca de algum crime que testemunhem e a fazê-lo com grande confiança e sentido da sensação de recordação (*e.g.* Aizpurua *et al*, 2009; Dodson & Kruger, 2006; Mueller-Johnson & Ceci, 2004), ou seja, podem não ter consciência da sua falta de exatidão. É interessante, pois parece existir uma controvérsia, tal como afirmam Henkel (2014), Allison & Brimacombe (2014): os idosos aparentam ter muita confiança nas suas memórias acerca de acontecimentos específicos nestes estudos laboratoriais, mas sabe-se que à medida que envelhecem tendem a expressar mais preocupações acerca das suas capacidades mnésicas em conjunto com os declínios relacionados com o envelhecimento. Tal facto pode encontrar justificação na premissa

de que, embora os idosos relembrem menos o acontecimento no geral, o que recordam tende a ser subjetivamente experienciado como tendo sido atraente e vívido, características que são avaliadas por eles como um indicativo da memória, sendo aquela uma interpretação exata do que aconteceu (Johnson *et al.*, 1993), o que os leva a um maior grau de confiança. Para lidar com as suas limitações, os gerontes aprendem a confiar nos seus conhecimentos prévios e aceitam hipóteses que são típicas ou prováveis numa determinada situação, e é provável que utilizem estereótipos sociais, tais como o estereótipo do típico agressor, e convencionalismos sociais, como, por exemplo, o que é bonito não está relacionado com o crime, quando têm que tomar uma decisão (Aizpurua *et al.*, 2014). Os técnicos que entrevistarem as testemunhas necessitam de estar treinados com técnicas de entrevista não capciosas e devem utilizar um protocolo que aumente não só a quantidade de informação obtida, mas também a sua exatidão. O técnico forense poderá, concomitantemente, avaliar o idoso ao nível do comportamento verbal e não verbal. Deve ter-se em conta que não é por um adulto mais velho já apresentar alguma idade que será impedido de testemunhar, pode dar o seu contributo à justiça, é um dever e um direito seu; porém, o sistema judicial necessita de tomar as devidas precauções, no sentido de o depoimento ser uma mais-valia e assentar nas bases da credibilidades e fiabilidade necessárias para a contribuição no processo. Porém é o mesmo processo que deve acontecer sempre, independentemente do segmento etário do depoente. Esse protocolo deve incluir técnicas específicas para entrevistar idosos, crianças e sujeitos com dificuldades intelectuais. A fim de prevenir erros na justiça, traçando um destino pérfido a alguém, é necessário existir uma metodologia na Psicologia do Testemunho operacional que, concomitantemente, faça frente aos dois inimigos da verdade: o erro inconsciente e a mentira consciente.

As estratégias de investigação que têm em consideração o modo como os idosos se recordam dos factos têm potencial, não só para melhorar a qualidade do sistema, mas também para indivíduos com demência leve (Wiglesworth & Mosqueda, 2011). Estes deviam ser considerados e avaliados em relação à sua capacidade para testemunhar crimes, assim como os outros idosos, crianças e indivíduos com outras deficiências têm essa oportunidade. Todavia, não só com as testemunhas que sofrem de demência de Alzheimer, mas todas as testemunhas da terceira idade, devem ser interrogadas assim que possível após o acontecimento. Os adultos mais velhos podem ser afectados por muitos problemas sociais, psicológicos e de saúde, susceptíveis de os colocar em risco acrescido de abuso de substâncias; como tal, a justiça deve estar alerta

para, sempre que necessário, realizar o despite através de técnicos da Psicologia Forense.

É possível que as inconsistências encontradas entre os vários estudos que foram apresentados, no que respeita a diferenças relacionadas com a idade, se devam às diferenças de procedimentos e metodologias utilizadas. É também necessário ter em conta que nos estudos laboratoriais os idosos podem não compreender as instruções que lhes são facultadas, diminuindo assim a possibilidade de revelarem um bom desempenho. Para além deste fator, acresce que o idoso pode reviver a situação de trauma ao relatar o acontecimento, ficando num estado ainda mais vulnerável, o que pode não ser eficaz, prejudicando uma boa recordação ou um bom reconhecimento. Porque as memórias episódicas, que refletem a nossa identidade, são mais afetadas pelo envelhecimento e os acontecimentos testemunhados são, por definição, episódios pessoalmente experienciados, este declínio constitui parte muito relevante no contexto do depoimento de idosos.

Apesar de existirem estudos a favor da credibilidade dos idosos em tribunal, a verdade é que muitas das investigações elencadas nesta dissertação podem gerar preocupações referentes a quando é que a prova testemunhal obtida através de uma testemunha da terceira idade pode ter igual peso que o testemunho de adultos jovens. Alguns dos estudos referidos questionam a credibilidade e fiabilidade, por força dos processos psicológicos básicos.

E, por fim, a grande questão colocada por diversos autores, a idade é relevante para uma testemunha relatar um acontecimento em tribunal? (Aizpurua *et al.*, 2009). A falibilidade da memória - que traduz o acentuado descréscimo na memória episódica, afetando processos com um papel importante, como o relembrar da fonte de informação, a sugestionabilidade à informação enganosa e às falsas memórias, as dificuldades no reconhecimento e na identificação de rostos, entre outros aspetos essenciais para um testemunho exato - bem como as alterações no sistema sensorial e todos os outros declínios abordados nesta dissertação, foram investigados por inúmeros autores, deixando a descoberto que a idade tem um peso de ouro na prova testemunhal e que esses défices realmente podem ter importância no âmbito do testemunho ocular dos gerentes. É de salientar ainda que o sistema judicial deve tomar em atenção relativamente ao intervalo de retenção, que ocorre entre o crime e os procedimentos de interrogatório, quando a testemunha é um ancião, para não aumentar a probabilidade de interferência destes fatores.

Após a análise de todos os dados referidos na literatura, propomo-nos afirmar que o testemunho dos idosos em tribunal dificilmente poderá ser visto como credível, devido ao decréscimo no seu desempenho inerente à idade, bem como em razão de todas as fragilidades elencadas. Não obstante, são necessárias mais investigações, ao nível empírico, que permitam afirmar tal facto, pois os idosos das camadas mais ‘jovens’ poderão ser capazes de testemunhar: não podem existir generalizações, por ser uma população tão específica. Os aspetos psicológicos e o estado mental de um sujeito comunicam com uma panóplia de variáveis, nomeadamente a natureza, o grau de gravidade do acontecimento, as características do interrogatório (Bain, Baxter & Ballantyne, 2007), bem como a interpretação idiossincrática elaborada pela testemunha e as suas experiências subjetivas (Cruz & Pinho, 2014). Os sujeitos idosos podem fazer bons depoimentos quando a honestidade é a componente primária do seu testemunho; mas serão menos eficazes quando é a exatidão do relato que está em causa. A maior componente de um testemunho ocular envolve a exatidão dos factos, e não a honestidade de quem os relata (Bornstein, 1995). É de notar que toda a investigação acerca dos idosos enquanto testemunhas concentrou-se numa abordagem que estuda a credibilidade dos ‘idosos’ sem diferenciação (Mueller-Johnson *et al.*, 2007), e que a contribuição do testemunho de adultos mais velhos em tribunal parece depender do modo como é percecionado pelos atores que fazem parte deste cenário: novamente, as motivações ajurídicas do sentenciar. Destaque-se que Wilcock (2009) identificou um participante no seu estudo que, com 98 anos de idade, identificou o suspeito num dispositivo de identificação da polícia (Wilcock & Bull, 2014).

Matéria menos trabalhada nas investigações é a relação entre a credibilidade e a fiabilidade do testemunho dos idosos. Estes podem ser observados como pouco credíveis; contudo, relativamente ao acontecimento que presenciaram podem ser fiáveis, além de todas as estereotipações que prevalecem, frequentemente, nos dispositivos judiciais.

Para terminar esta análise, em parte, as discrepâncias entre os resultados na credibilidade dos idosos como testemunhas, podem dever-se ao modo como o termo credibilidade é definido na investigação. E neste campo reina a confusão. A credibilidade está, em parte, relacionada com a exatidão percecionada sobre o que a testemunha revela, mas também está relacionada com a veracidade percecionada da testemunha. Assim, este construto pode ser observado como multidimensional que envolve, exatidão, competência, honestidade, observação do acontecimento, memória

para os factos, o nível de funcionamento cognitivo da testemunha e a sua sugestionabilidade (Pittman, Togli, Leone & Mueller-Johnson, 2014); porém, nenhuma das componentes se pode sobrepor à exatidão, pois esta reflete todas as outras e abarca a maior componente do testemunho.

Conclusão

Atualmente, a Psicologia e o Direito constituem um esforço uníssono interdisciplinar, cada vez mais bem sucedido, baseado no conhecimento empírico através de investigações laboratoriais e investigações mais realísticas realizadas no terreno. Ao fundir as informações e inferir conclusões no âmbito desta problemática, com as diferenças psicológicas e cognitivas, está claro que os anciãos apresentam necessidades distintas que requerem atenção específica. As testemunhas enfrentam uma árdua tarefa ao tentarem recordar os detalhes de um acontecimento, em regra inesperado, que poderá ter provocado um medo incontável pela sua segurança pessoal e que, normalmente, as apanha numa altura em que não estavam alerta quanto ao ambiente em seu redor. Esta tarefa de recordar um acontecimento testemunhado é potencialmente mais desafiante para os idosos. O envelhecimento das sociedades é acompanhado de íntimos desequilíbrios e mutações ao nível demográfico e social, pelo que é crucial e premente o desenvolvimento de medidas multidisciplinares que façam frente a estes processos e que compreendam a heterogeneidade dos padrões de envelhecimento.

Ao ambicionar interligar duas áreas tão importantes e de tão grande interesse resultou um enorme percurso entre a busca do conhecimento e do saber relativamente a estas duas grandes temáticas que são a Psicologia do Testemunho e a Terceira Idade. Assim, o envelhecimento é uma peça deveras importante para a memória do testemunho ocular de ações reais; contudo, é necessária mais investigação neste âmbito, principalmente em Portugal, para que possa existir uma imagem completa acerca dos processos envolvidos na memória e especialmente das condicionantes que envolvem o desempenho de um idoso em tribunal. São necessárias investigações que interrelacionem o depoimento dos adultos mais velhos com variáveis tais como, a sugestibilidade, o foco na arma, as emoções, o álcool, a medicação e todas as outras que podem contribuir para enviezar um depoimento, ao lado de toda a complexidade inerente à memória humana envelhecida. Algo que não está trabalhado na crescente literatura sobre as testemunhas oculares idosas foi o facto de também se poderem apresentar no papel de jurados ou arguidos e as implicações daí provenientes. É de salientar que os idosos não são como as crianças e que os estudos no âmbito do testemunho infantil não são suficientes para generalizar a atuação destas em tribunal e alargá-la aos idosos. Há um longo caminho a percorrer na pesquisa da atuação dos

séniore em tribunal, tal como esta foi desenvolvida com as crianças. Esta dissertação tenta alertar para o facto do desempenho ao nível do testemunho dos idosos ser negligenciado em Portugal, contribuindo para preencher uma lacuna cada vez maior e mais visível neste contexto. É tempo de investigações empíricas começarem em Portugal, tendo em atenção que os contextos representam uma cópia da realidade para os idosos. Entender como os adultos jovens e os idosos relembram os acontecimentos passados auxilia o sistema judicial a cumprir o seu trabalho de modo a conseguir dar o devido peso à credibilidade relativa à prova testemunhal prestada pelas testemunhas, evitando a influência de estereótipos negativos (Ross *et al.*, 1990). São necessárias mais investigações que expliquem como os indivíduos formam as memórias de acontecimentos que nunca ocorreram e como é que essa tendência varia em função da idade (Gomes *et al.*, 2014), bem como mais investigações entre as diferentes categorias de idade que envolvem a população idosa.

Foram desvendados, ao longo da dissertação, diversos fatores que podem influenciar a memória de uma testemunha ocular, principalmente quando se encontra numa fase avançada da vida; no entanto, sabe-se que, na maioria dos casos, ainda não há consenso e esclarecimento dos processos inerentes à atuação perante a justiça. Os depoimentos das testemunhas da terceira idade em tribunal devem ser analisados cuidadosamente, e com muita prudência, sendo que os atores que compõem o elenco do cenário judicial devem ter conhecimento dos processos psicológicos que podem enviesar os depoimentos. É de salientar que a maioria dos estudos referidos ao longo da dissertação não são portugueses nem extrapoláveis para Portugal, em função das diferenciações dos sistemas judiciários.

As conclusões a que as investigações estudadas chegam podem ser utilizadas no nosso sistema judicial e podem ser encaradas como um exemplo a seguir para a investigação neste âmbito mas, têm de ser seguidas com cautela, pois, segundo Wilcock and Bull (2014), existem diferenças internacionais relativamente às expectativas de vida dos sujeitos idosos, à saúde e bem-estar, pois estes aspetos variam consoante a cultura e a nação. Em determinados países ser idoso já não garante um declínio cognitivo substancial, nem um aumento da condescendência para com as figuras de autoridade, como os polícias. Assim, as investigações e conclusões de um país podem não ser – e não são, em regra – generalizáveis. Apesar de todas as críticas, e de estas albergarem uma certa razão, a experimentação empírica tem contribuído muito para os avanços na compreensão e no papel emblemático da Psicologia do Testemunho no seio da justiça,

não obstante, ainda há muitas questões específicas sem resposta. Embora a Psicologia, e em particular os resultados dos estudos no âmbito do testemunho ocular, sejam considerados provas de Ciência suaves, por alguns juízes de primeira instância, nem todos partilham esta visão, sendo que alguns já admitem as provas psicológicas em tribunal. Há afirmações de juízes de que as pesquisas relativas à memória da testemunha ocular têm providenciado profundas contribuições para o sistema de justiça criminal (Yarmey, 2003). Como tal, é necessária a obtenção de resultados consensuais nesta área, assim como investigação que potencie o melhor desempenho das testemunhas idosas em tribunal, que permita aos juízes ter segurança nas conclusões das investigações.

Urge organizar estudos que estabeleçam respostas mais adequadas à prestação dos idosos em tribunal, com atores reais, em tempo e cenários reais, sem simulações da suposta realidade. Este é o desafio da Psicologia Forense, ainda incompreendida por muitos professores, profissionais e investigadores...

Referências Bibliográficas

- Adams-Price, C. (1992). Eyewitness memory and aging: Predictors of accuracy in recall and person recognition. *Psychology and Aging*, 7, 602-608.
- Ahlgren, G. & Monier, S. (1993). *Crime of the century The Lindbergh kidnapping hoax*. Boston: Branden Books.
- Aizpurua, A., Migueles, M. & Garcia-Bajos, E. (2014). Accuracy of Eyewitness Memory for Events in Young and Older Adults. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 210-231). New York: Psychology Press.
- Aizpurua, A., Garcia-Bajos, E. & Migueles, M. (2011). False Recognition and Source Attribution for Actions of an Emotional Event in Older and Younger Adults. *Experimental Aging Research*, 37, 310–329.
- Aizpurua, A., Garcia-Bajos, E. & Migueles, M. (2009). Memory for Actions of an Event: Older and Younger Adults Compared. *The Journal of General Psychology*, 136(4), 1-14.
- Albuquerque, P. B & Santos, J. A. (2000). Memória para acontecimentos emocionais: Contributos da psicologia cognitiva experimental. *Revista Portuguesa de Psicossomática*, 2, No 2, 21-33.
- Albuquerque, P. B. & Santos, J. A. (1999). "Jura dizer a verdade?...": Traições e Fidelidades dos Processos Mnésicos. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, 259-268.
- Allison, M. & Brimacombe, C. A. E. (2014). A Credible Report? Communication and Perceived Credibility of Elderly Eyewitness. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 289-307). New York: Psychology Press.
- Allport, G. W. (1954). *The Nature of Prejudice*. Reading Massachusetts: Addison-Wesley.
- Alonso-Quecuty, M. L. (1991). MENTIRA Y TESTIMONIO: EL PERITAJE FORENSE DE LA CREDIBILIDAD. *Anuário de Psicologia Jurídica*.
- Altavilla, E. (1981). *Psicologia Judiciária I: O processo psicológico e a verdade judicial*. Coimbra: Almedina.
- Alzheimer, A. P. (s.d.). *Demência*. Retrieved Junho 4, 2014, from Alzheimer Portugal: <http://alzheimerportugal.org/pt/>
- American Psychological Association. (1998). What practitioners should know about working with older adults. *Professional Psychology: Research and Practice*, 29, 413-427.
- An Exploration of the Effects of Marijuana on Eyewitness Memory. (n.d.).
- Anderson, N. D, Craik, F. I. M. & Naveh-Benjamin, M. (1998). The Attentional Demands of Encoding and Retrieval in Younger and Older Adults: 1. Evidence from Divided Attention Costs. *Psychology and Aging*, 13, No.3, 405-423.

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV (2014). *Violência Contra Pessoas Idosas*. Retrieved Maio 30, 2014, from APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: <http://apav.pt/idosos/>
- Ardila, A., Pinela, D. & Rosselli, M. (2000). Correlation between intelligence test scores and executive function measures. *Archives of Clinical Neuropsychology*, *15*(1) , 31-36.
- Aronson, E. (1999). *O Animal Social Introdução à Psicologia Social*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Associação Americana de Psiquiatria. (2013). *DSM-5: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (5ª Ed)*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Backman, L., Small, B. J. & Wahlin, A. (2001). Aging and memory: Cognitive and biological perspectives. In J. E. (Eds.), *Handbook of the Psychology of Aging* (pp. 349-377). San Diego: Academic Press.
- Bain, S. A., Baxter, J. S. & Ballantyne, K. (2007). Self-monitoring style and levels of interrogative suggestibility. *Personality and Individual Differences*, *42*(4) , 623-630.
- Ballard, M. E. & Gallo, D. A. & Wit, H. (2012). Psychoactive drugs and false memory: comparison of dextroamphetamine and delta-9-tetrahydrocannabinol on false recognition. *Psychopharmacology* , 15-24.
- Balota, D. A., Dolan, P. O. & Duchek, J. M. (2000). Memory changes in healthy older adults. In E. T. (Eds.), *The Oxford Handbook of Memory* (pp. 395-409). New York : Oxford University Press.
- Balota, D. A., Cortese, M. J., Duchek, J. M., Adams, D., Roediger, H. L., McDermott, K. D. & Yerys, B. E. . (1999). Veridical and false memories in healthy older adults and in dementia of the Alzheimer's type. *Cognitive Neuropsychology*, *16* , 361-384.
- Barba, G. D., Attali, E. & La Corte, V. (2010). Confabulation in healthy aging is related to interference of overlearned, semantically similar information on episodic memory recall. *Journal of Clinic and Experimental Neuropsychology* , *32* (6), 655–660.
- Barber, S. J., & Mather, M. (2014). Stereotype threat in older adults: When and why does it occur, and who is most affected? . In P. V. (Eds.), *The Oxford Handbook of Emotion, Social Cognition, and Problem Solving During Adulthood* (pp. 302-320). Oxford: Oxford University Press.
- Bargh, J. A. (1994). The Four Horsemen of Automacity: Awareness, Intention, Efficiency and Control in Social Cognition. In S. W. (Eds.), *Handbook of Social Cognition: Vol 2. Applications* (pp. 1-40). Hillsdale, NJ: Erlbaum.
- Bartlett, J. C. (2014). True and False Recognition of Faces by Young and Old Adults. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 67-92). New York: Psychology Press.

- Bartlett, J. C. (2013). The Older Eyewitness. In T. J. Perfect, *The SAGE Handbook of Applied Memory* (pp. 654-674). London: SAGE Publications Ltd.
- Bartlett, J. C. & Memon, A. (2007). Eyewitness Memory in Younger and Older Eyewitness. In R. C. Lindsay, *Handbook Of Eyewitness Psychology Memory for People* (Vol. II, pp. 309-338). New York: Lawrence Erlbaum.
- Bartlett, J. C., & Fulton, A. (1991). Familiarity and recognition of faces in old age. *Memory & Cognition*, 19, 229-238
- Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (2012). *Forensic Psychology*. London: Sage publications.
- Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (1999). History of forensic psychology . In A. K. (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (pp. 3-23). New York: Wiley.
- Beaudry, J. L. & Bullard, C. L. (2014). Eyewitness Identifications The Interaction Between Witness Age and Estimator Variables. In M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 93-117). New York: Psychology Press.
- Berger, v. (2011). *Memory distrust in the legal context*. Unpublished doctoral dissertation, University of Maastricht, Maastricht.
- Berger, L. & Mailloux-Poirier, D. (1995). *Pessoas Idosas Uma abordagem global*. Lisboa: Lusodidacta.
- Binet, A. (1900). *La suggestibilité*. Paris: Schleicher.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre psicologia e direito. In A. C. Fonseca, *Psicologia Forense* (pp. 25-49). Coimbra: Almedina.
- Block, R. A., Hancock, P. A. & Zakay, D. (1998). Human Aging and Duration Judgments: A Meta-Analytic Review. *Psychology and Aging* , 13, No.4, 584-596.
- Bornstein, B. H. & Wiener, R. L. (2010). Emotion and the Law: a field whose time has come. In B. H. Bornstein, *Emotion and the Law Psychology Perspectives* (pp. 1-12). New York: Springer.
- Bornstein, B. H., Witt, C. J., Cherry, K. E. & Greene, E. (2000). The suggestibility of older witnesses. In B. D. M. B. Rothman, *Elders, crime and the criminal justice system: Myth, perception and reality in the 21st century* (pp. 149-161). New York: Springer.
- Bornstein, B. H. (1995). Memory processes in elderly witnesses: What we know and what we don't . *Behavioral Sciences and the Law*, 13 , 337-348.
- Brainerd, C. J. & Reyna, V. F. (2002). Fuzzy-Trace Theory and False Memory. *Current Directions in Psychological Science* , 11, No.5, 164-169.
- Brainerd, C. J., Reyna, V. F. & Brandse, E. (1995). Are Children's False Memories more Persistent than they True Memories? *Psychological Science* , 6, No.6, 359-364.

- Brank, E. M. (2007). Elder Research: Filling an Important Gap in Psychology and Law. *Psychiatry and Psychology Commons* , 389, 700-716.
- Braver, T. S., Barch, D. M., Keys, B. A., Carter, C. S., Cohen, J. D., Kaye, J. A., Janowsky, J. S., Taylor, S. F., Yesavage, J. A., Mumenthaler, M. S., Jagust, W. J. & Reed, B. R. (2001). Context Processing in Older Adults: Evidence for a Theory Relating Cognitive Control to Neurobiology in Healthy Aging. *Journal of Experimental Psychology: General* , 130, No.4, 746-763.
- Brigham, J. C., Bennett, L. B, Meissner, A. C. & Mitchell, T. L. (2007). The influence of race on eyewitness memory. In R. Lindsay, D. Ross, J. Read, & M. Tolia, (Eds), *Handbook of Eyewitness Psychology: Memory for People* (pp. 257-281). Lawrence Erlbaum & Associates.
- Brimacombe, E., Jung, S., Garrioch, L & Allison, M. (2003). Perceptions of Older Eyewitnesses: will you believe me when i'm 64? *Law and Human Behavior*, 27 , 507-522.
- Brimacombe, C. A. E., Quinton, N., Nance, N. & Garrioch, L. (1997). Is age irrelevante? Perceptions of young and old adults eyewitnesses. *Law and Human Behavior*, 21 , 619-634.
- Budson, A. E., Todman, R. W., Chong, H. C., Adams, E. H., Kensinger, E. A., Krangel, T. S. & Wright, C. I. (2006). False Recognition of Emotional Word Lists in Aging and Alzheimer Disease. *Cognitive Behavioral Neuroscience*, 19 , 71-78.
- Budson, A., Simons, J., Sullivan, A., Beier, J., Solomon, P. R., Scinto, L. F., Daffner, K. R. & Schacter, D. L. (2004). Memory and emotions for the september 11, 2001, terrorist attacks in patients with Alzheimer's disease and with mild cognitive impairment, and healthy older adults. *Neuropsychology* , 18, No. 2, 315-327.
- Bull, R. (2003). Research and development on enhancing victim/witness. Portsmouth, England: University of Portsmouth.
- Bull, R. & Clifford, B. R. (1984). Earwitness voice recognition accuracy. In G. L. Wells & E. F. Loftus (Eds.), *Eyewitness testimony: Psychological perspectives*. Cambridge, England: Cambridge University Press, 92-123.
- Burke, D. M. & MacKay, D. G. (1997). Memory, language and ageing. *Philosophical Transactions of the Royal Society: Biological Sciences*, 352 , 1845-1856.
- Burke, D. M. & Peters, L. P. (1986). Word associations in old age: Evidence for consistency in semantic encoding during adulthood. *Psychology and Aging*, 1 , 283-292.
- Burke, M. D. & Light, L. L. (1981). Memory and Aging: The Role of Retrieval Processes. *Psychological Bulletin* , 90, No.3, 513-546.

- Canli, T., Zhao, Z., Brewer, J., Gabrieli, J. D. E. & Cahill, L. (2002). Event-Related Activation in the Human Amygdala Associates with Later Memory for Individual Emotional Experience. *The Journal of Neuroscience* , 20, 1-5.
- Castel, A. D. & Craik, F. I. M. (2003). The Effects of Aging and Divided Attention on Memory for Item and Associative Information. *Psychology and Aging* , 18, No.4, 873–885.
- Christianson, S. A. (1989). Flashbulb memories: Special, but not so special. *Memory & Cognition* , 17 (4), 435-443.
- Collin, C., Benson, N., Ginsburg, J., Grand, V., Lazyan, M. & Weeks, M. (2012) *The Psychology Book – Big Ideas Simply Explained*. United States: Dorling Kindersley Publishing.
- Compo, N. S., Evans, J. R., Carol, R., Villalba, D., Ham, L., Garcia, T. & Rose, S. (2012). Intoxicated witnesses: Better than their reputation? . *Law and Human Behavior*, 36 , 2, 77-86.
- Compo, N. S., Evans, J. R., Carol, R. N., Kemp, D., Villaba, D., Ham, L. S. & Rose, S. (2011). Alcohol intoxication and memory for events: A snapshot of alcohol myopia in a real-world drinking scenario. *Memory* , 202-210.
- Coxon, P. & Valentine, T. (1997). The effects of the age of eyewitness on the accuracy and suggestibility of their testimony. *Applied Cognitive Psychology*, 11 , 415-430.
- Cruz, M. P. & Pinho, M. S. (2014). Sugestionabilidade em pessoas idosas: Um estudo com a Escala de Sugestionabilidade de Gudjonsson. *Análise Psicológica*, 2 (XXXII) , 199-213.
- Cuddy, A. J. C. & Fiske, S. T. (2002). Doddering but dear: Process, Content and Function in Stereotyping of Older Persons. In T. D. Nelson, *Ageism: Stereotyping and Prejudice against older persons* (pp. 3-26). Cambridge, Massachusetts: The MIT Press.
- D'Argembeau, A. (2007). Facial expressions of emotion influence memory for facial identity in an automatic way. *Emotion*, 7 , 507-515.
- Damásio, A. (2010). *O Livro da Consciência A Construção do Cérebro Consciente*. Unidade Industrial da Maia: Círculo de Leitores.
- Damásio, A. R. (1994). *O Erro de Descartes, Emoção, Razão e Cérebro Humano*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Darley, C. F., Tinklenberg, J. R., Roth, W. T., Vernon, S. & Kopell, B. S. (1977). Marijuana Effects on Long-Term Memory Assessment and Retrieval. *Psychopharmacology*, 52 , 239-241.
- Davies, G. & Robertson, N. (2014). The Older Witness in Court An International Perspective. In D. F. M. P. Togli, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 336-362). New York: Psychology Press.

- Davies, G. & Beech, A. (2012). *Forensic Psychology Crime, Justice, Law, Interventions*. Glasgow: BPS Blackwell.
- Davis, D. & Loftus E. F. (2007). Internal and External Sources of Misinformation in Adult Witness Memory. In R. C. Lindsay, *The Handbook of Eyewitness Psychology* (Vol. I: Memory for Events, pp. 195-237). Londres: Lawrence Erlbaum.
- Davis, D. & Loftus, E. F. (2005). Age and functioning in the Legal System: Victims, Witnesses and Jurors. In Y. I. Noy, *Handbook of Human Factors in Litigation* (pp. 11-53). Florida: CRC Press.
- Davis, D. & Follette, W. C. (2001). Foibles of witness memory for traumatic/high profile events. *Journal of Air Law and Commerce* , 1-100.
- Deffenbacher, K. A., Bornstein, B. H., McGorty, E. & Penrod, S. D. (2008). Forgetting the once-seen face: Estimating the strength of an eyewitness's memory representation. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 14 , 139-150.
- Deffenbacher, K. A., Bornstein, B. H. Penrod, S. D. & McGorty, E. K. (2004). A meta-analytic review of the effects of high stress on eyewitness memory. *Law and Human Behavior*, 28 , 687-706.
- Diallo, K. (2013). Alcohol and Eyewitness Identification. *The 2nd Electronic International Interdisciplinary Conference* (pp. 215-217). Praga: Police Academy of the Czech Republic.
- Dodson, C. S. & Krueger, L. E. (2006). I misremembered it well: Why older adults are unreliable eyewitnesses. *Psychonomic Bulletin & Review*, 13 , 770-775.
- Dolan, R. J. (2002). Emotion, cognition and behavior. *Science*, 298(5596) , 1191-1194.
- Easterbrook, J. A. (1959). The effect of emotion on cue utilization and the organization of behavior. *Psychology Review*, 66 , 183-201.
- Edmonds, E. C., Glisky, E. L., Bartlett, J. C., & Rapcsak, S. Z. (2012). Cognitive Mechanisms of False Facial Recognition in Older Adults. *Psychology and Aging* , 27, No. 1, 54-60.
- Ekman, P. (1992). *Telling lies: Clues to deceit in the market place, politics and marriage*. New York: W. W. Norton & Company.
- Eriksson, E., Sullivan, K., Zetterholm, E., Czigler, P., Green, J., Skagerstrand, A. & van Doorn, J. (2010). Detection of imitated voices: Who are reliable earwitnesses? *The International Journal of Speech, Language and the Law*, 17, 25-44.
- Ferguson, S. S., Hashtroudi, S. & Johnson, M. K. (1992). Age Differences in Using Source-Relevant Cues. *Psychology and Aging* , 7, No. 3, 443-452.

- Fisher, R. P. & Geiselman, R. E. (1994). Improving eyewitness testimony with the cognitive interview. In J. D. D. Ross, *Adult Eyewitness Testimony: Current trends and development* (pp. 245-269). London: Cambridge University Press.
- Fisher, R. P. & Geiselman, R. E. (1992). *Memory-enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Springfield: Charles C. Thomas.
- Folstein, M. F., Folstein, S. E. & McHugh, P. R. (1975). Mini-Mental State. A Practical Method For Grading the Cognitive State of Patients for the Clinician. *Journal Psychias*, 8, 189-198.
- Fonseca, A. C., Matos, A. & Simões, A. (2008). Psicologia e Justiça: oportunidades e desafios. In A. C. (Ed.), *Psicologia e Justiça* (pp. 3-35). Coimbra: Edições Almedina.
- Fonseca, A. C. (2006). Psicologia forense: uma breve introdução. In A. C. Fonseca, *Psicologia Forense* (pp. 3-23). Coimbra: Almedina.
- Fonseca, A. M. (2005). *Desenvolvimento humano e envelhecimento*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Foster, R. A., Libkuman, T. M., Schooler, J. W. & Loftus, E. F. (1994). Consequentiality and Eyewitness Person Identification. *Applied Cognitive Psychology*, 8, 107-121.
- Fozard, J. L. & Gordon-Salant, S. (2001). Changes in vision and hearing with aging. In J. E. (Eds.), *Handbook of the Psychology of Aging* (pp. 241-266). San Diego: Academic press.
- Gabbert, F., Memon, A. & Allan, K. (2003). Memory conformity: Can eyewitness influence each other's memories for an event? *Applied Cognitive Psychology*, 17, 533-543.
- Gallo, D. A., Shahid, K. R., Olson, M. A., Solomon, T. M., Schacter, D. L. & Budson, A. E. (2006). Overdependence on Degraded Gist Memory in Alzheimer's Disease. *Neuropsychology*, 20, 625-632.
- García-Bajos, E., Migueles, M., Aizpurua, A. (2012). Bias of Script-Driven Processing on Eyewitness Memory in Young and Older Adults. *Applied Cognitive Psychology*, 737-745.
- Garcia-Bajos, E. & Migueles, M. (1999a). Recall, Recognition and Confidence Patterns in Eyewitness Testimony. *Applied Cognitive Psychology*, 13, 257-268.
- Garcia-Bajos, E. & Migueles, M. (1999b). Memoria de testigos en una situación emocional vs neutra. *Psicológica*, 20, 91-102.
- Geels, L. M., Vink, J. M., Beek, J. H. D. A., Bartels, M. & Willemsen, G. (2013). Increases in alcohol consumption in women and elderly groups: evidence from an epidemiological study. *Public Health*, 13, 1-13.

- Geiselman, R. E., Fisher, R. P., Mackinnon, D. P. & Holland, H. L. (1985). Eyewitness Memory Enhancement in the Police Interview: Cognitive Retrieval Mnemonics Versus Hypnosis. *Journal of Applied Psychology*, 70, N° 2, 401-412.
- Glisky, L. E., Rubin, S. R. & Davidson, P. S. R. (2001). Source Memory in Older Adults: An Encoding or Retrieval Problem? *Journal of Experimental Psychology*, 27, No. 5, 1131-1146.
- Gomes, C. F. A., Cohen, B. R., Desai, A., Brainerd, C. J., Reyna, V. F. (2014). Aging and False Memory Fuzzy-Trace Theory and the Elderly Eyewitness. In D. F. M. P. Togli, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 137-16). New York: Psychology Press.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115.
- Guarda Nacional Republicana – GNR. (2012). “Censos Sénior”. Retrieved Janeiro 17, 2014, from Guarda Nacional Republicana – GNR: http://www.gnr.pt/default.asp?do=tnov0r6r_vz24r05n/016vpvn5/a16vpvn5_qr5p4vpn1&fonte=noticias&id=720
- Hagsand, A. (2014). *Alcohol-intoxicated eyewitnesses' memory*. Gothenburg: University of Gothenburg.
- Hagsand, A., Roos-af-Hjelmsäter, E., Granhag, P. A., Fahlke, C. & Söderpalm-Gordh, A. (2013). Do sober eyewitnesses outperform alcohol intoxicated eyewitnesses in a lineup? *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context*, 5.
- Hall, D. F. & Loftus, E. F. (1984). Controversy, Research on eyewitness testimony: Recent Advances and Current. In D. J. Muller, *Psychology and Law: (topics from an international conference)*. Great Britain: St Edmundsbury Press.
- Hamann, S. B., Cahill, L., McGaugh, J. L. & Squire, L. R. (1997). (1997). Intact enhancement of declarative memory for emotional material in amnesia. *Learning and Memory*, 4(3), 301-309.
- Hamann, S. B., Cahill, L. & Squire, L. R. (1997). Emotional perception and memory in amnesia. *Neuropsychology*, 11(1), 104-113.
- Hamilton, I. S. (2012). *The Psychology of Ageing: An Introduction* (5th ed.). London: Jessica Kingsley Publishers.
- Hasher, L. & Zacks, L. T. (1988). Working memory, comprehension and aging: a review and a new view. *The Psychology of Learning*, 193-225.
- Hashtroudi, S., Johnson, M. K. & Chrosniak, L. D. (1989). Aging and source monitoring. *Psychology and Aging*, 4, 106-112.

- Hedden, Lautenslager & Park,. (2005). Contributions of processing ability and knowledge to verbal memory tasks across the adult life-span. *THE QUARTERLY JOURNAL OF EXPERIMENTAL PSYCHOLOGY* , 58A (1), 169-190.
- Henkel, L. A. (2014). Memory Trust and Distrust in Elderly Eyewitnesses To What Extent Do Older Adults Doubt Their Memories? In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 232-262). New York: Psychology press.
- Henkel, L. A. (2013). Do Older Adults Change Their Eyewitness Reports When Re-Questioned? *Journals of Gerontology, Series B: Psychological Sciences and Social Sciences* , 1-10.
- Herbert, C. (2010). The Cambridge Handbook of Forensic Psychology. In J. M. Brown, *Vulnerable adults' capacity*. New York: Cambridge University Press.
- Hess, T. M. (2006). Adaptative Aspects of Social Cognitive Functioning in Adulthood: Age Related Goal and Knowledge Influences. *Social Cognition* , 24, No.3, 279-309.
- Hess, A. K. & Weiner, I. B. (Eds.). (1999). The handbook of forensic psychology (2nd ed). New Jersey: John Wiley & Sons.
- Hockley, WE., Hemsworth, DH., Consoli, A. . (1999). Shades of the mirror effect: recognition of faces with and without sunglasses. *Memory & Cognition* , 128-138.
- Holliday, R. E, Humphries, J. E., Milne, R. Memon, A., Houlder, L., Lyons, A. & Bull, R. (2012). Reducing Misinformation effects in older adults with cognitive interview mnemonics. *Psychology and Aging* , 1191-1203.
- Hope, L. & Wright, D. (2007). Beyond unusual? Examining the role of attention in the weapon focus effect. *Applied Cognitive Psychology*, 21 , 951-961.
- Hutton, J., Denham, J. & Clarke, C. (s.d.). *No secrets: Guidance on developing and implementing multi-agency policies and procedures to protect vulnerable adults from abuse*. London: Department of Health.
- Instituto Nacional de Estatística. (2003). *Projeções de população residente em Portugal 2000-2050: Envelhecimento da população agrava-se no futuro*. Instituto Nacional de Estatística.
- Israel, L. & Schacter, D. L. (1997). Pictorial encoding reduces false recognition of semantic associates. *Psychonomic Bulletin & Review*, 4 , 577-581.
- Jacoby, L. L., Bishara, A. J., Hessels, S. & Toth, J. P. (2005). Aging, Subjective Experience, and Cognitive Control: Dramatic False Remembering by Older Adults. *Journal of Experimental Psychology: General* , 134, No.2, 131-148.
- Jacoby, L. L. (1999). Ironic Effects of Repetition: Measuring Age-Related. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition* , 25, No.1, 3-22.

- Jacoby, L. L. (1991). A Process Dissociation Framework: Separating Automatic from Intentional Uses of Memory. *Memory and Language* , 513-541.
- Johnson, M. K., Hashtroudi, S. & Lindsay, S. D. (1993). Source Monitoring. *Psychological Bulletin* , 114, No1, 3-28.
- Kapardis, A. (2003). *Psychology and Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Kassin, S. M., Tubb, V. A., Hosch, H. M. & Memon, A. (2001). On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *American Psychologist*, 56 , 405-416.
- Kazui, H., Mori, E., Hashimoto, M. & Hirono, N. (2003). Journal of Neuropsychiatry and Clinical Neuroscience. *Enhancement of declarative memory by emotional arousal and visual memory function in Alzheimer's disease* , 15(2), 221-226.
- Kensinger, E. A. (2009). How emotion affects older adults' memories for event details. *Memory* , 1-13.
- Kensinger, E. & Schacter, D. (2008). Neural processes supporting young and older adults' emotional memories. *Journal of Cognitive Neuroscience* , 20(7), 1161-1173.
- Kensinger, E. A., Brierley, B., Medford, N., Growdon, J. H. & Corkin, S. (2002). Effects of normal aging and Alzheimer 's disease on emotional memory. *Emotion* , 2(2), 118-134.
- Kite, M. E., Stockdale, G. D., Whitley, B. E., & Johnson, B. T. (2005). Attitudes toward younger and older adults: an updated meta-analytic review. *Journal of Social Issues*, 61 , 241-266.
- Koustaal, D., Johnson, M. Gross, M. & Angel, K. (1997). False Recollection Induced by Photographs: . *Psychology and Aging*, 12 , 203-215.
- Koutstaal, W. & Schacter, D. L. (1997). Gist-Based False Recognition of Pictures in Older and Younger Adults. *Memory and Language*, 37 , 555-583.
- Kramer, A. F. & Madden, D. J. (2008). Attention. In I. F. (Eds.), *The handbook of aging and cognition (3rd edition)* (pp. 1-84). New York: Psychology Press.
- Kuehn, L. L. (1974). Looking down a gun barrel: person, perception and violent crime . *Perceptual and Motor Skills*, 39 , 1159-1164.
- Kwong See, S. T., Hoffman, H. G. & Wood, T. L. (2001). Perceptions of an old female eyewitness: is the older eyewitness believable? . *Psychology and Aging*, 16 , 346-350.
- La Rooy, D., Nicol, A., Terry, P. (2013). Intoxicated Eyewitness: The Effects of Alcohol on Eyewitness Recall across Repeated Interviews. *Open Journal of Medical Psychology*, 2 , 107-114.
- La Rue, A. (1992). *Aging and Neuropsychological Assessment*. New York: Plenum.

- Lamont, A. C., Williams, S. S. & Podd, J. (2005). Face recognition and aging: Effects of target age and memory load. *Memory & Cognition* , 1017-1024.
- LaVoie, D. J. & Fogler, K. (2014). Associative Memory Deficits Implications for the Elderly Eyewitness. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 192-209). New York: Psychology Press.
- Levine, L. J. & Edelman, R. S. (2009). Emotion and memory narrowing: A review and goal-relevance approach. *Cognition and Emotion* , 23(5), 833-875.
- Levy, B. R. (2003). Mind Matters: Cognitive and Physical Effects of Aging Self-Stereotypes. *Journal of Gerontology: Psychological sciences* , 58B, No.4, 203-211.
- Loftus, E. (2008). Crimes da memória: memórias falsas e justiça social. In A. Fonseca (Eds.), *Psicologia e Justiça* (pp. 331-339). Coimbra: Almedina.
- Loftus, E. F. (2003). Make-Believe Memories. *American Psychologist* , 867-873.
- Loftus, E. F. (1998). *Illusions of Memory*. Washington: University of Washington.
- Loftus, E. F. (1997). Creating False Memories. *Scientific American* , 277, 70-75.
- Loftus, E. F. (1997). Memory for a past that never was. *Current Directions in Psychological Science* , 6, No.3, 60-65.
- Loftus, E. F. & Pickrell, J. E. (1995). The Formation of False Memories. *Psychiatric Annals*, 25 , 720-725.
- Loftus, E. F. (1992). When a Lie Becomes Memory's Truth: Memory Distortion After Exposure to Misinformation. *Current Directions in Psychological Science* , 121-123.
- Loftus, E. F., Levidow, B., Duensing, S. (1992). Who remembers best? Individual differences in memory for events that occurred in a science museum. *Applied Cognitive Psychology* , 6, 93-107.
- Loftus, E. F., Loftus, G. R. & Messo, J. (1987). Some facts about "Weapon Focus". *Law and Human Behavior* , 11, No 1, 55-62.
- Loftus, E. F., Schooler, J. W., Boone, S. M. & Kline, D. (1986). Time went by so slowly: Over-estimation of event duration by males and females. *Applied Cognitive Psychology*, 1 , 3-13.
- Loftus, F. E. & Burns, T. (1982). Mental shock can produce retrograde amnesia. *Memory and Cognition* , 10, No.4, 318-323.
- Loftus, E. F. (1979). Eyewitness Testimony. *Columbia Law Review* , 81, No 2, 441-457.
- Loftus, E. F. & Palmer, J. C. (1974). Reconstruction of Automobile Destruction: An Example of the Interaction Between Language and Memory' . *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, 13 , 585-589.

- Lopes, A., Pinto, R., Leite, S. & Bairrada, S. (2007, Novembro 23). *O Álcool e a Saúde - O Álcool e o Envelhecimento*. Retrieved Junho 11, 2014, from Alcoolologia.net Um portal dedicado às temáticas do álcool:
http://www.alcoolologia.net/Frames/fr_infteinsaude04.htm
- Louro, M. (2012). *Unidade curricular de Psicologia do Testemunho leccionada no âmbito do Mestrado de Psicologia Forense e da Exclusão Social*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias .
- Louro, M. C. (2008). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A Emergência do Saber em Detrimento do Poder*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Malpass, R. S. & Devine, P. G. (1981). Eyewitness identification: lineup instructions and the absence of the ofender. *Journal Applied Psychology*, 66 , 482-489.
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal - novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica* , 15-32.
- Manita, C. (1998). *Auto-organização psicológica e transgressão. Análise empírico-crítica de duas figuras do comportamento desviante: criminosos e consumidores de drogas*. Dissertação de doutoramento apresentada á Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Manzanero, A. L. (2010). Hitos de la psicología del testimonio en la escena internacional. *Boletín de Psicología*, 100 , 89-104.
- Manzanero, A. L. & Diges, M. (1993). Evaluacion subjetiva de la exactitud de las declaraciones de los testigos: La credibilidad. *Anuario de Psicología Jurídica*, 3 , 7-27.
- Marchand, H. (2005). *Psicologia do Adulto e do Idoso*. Coimbra: Quarteto.
- Marche, T. A., Briere, T. L. & Holliday R. E. (2014). Interviewing the Elderly Eyewitness. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 263-286). New York: Psychology Press.
- Memon, A., Meissner, C. A. & Fraser, J. (2010). The Cognitive Interview: A meta-analytic review and study space analysis of the past 25 years. *Psychology, Public, Policy and Law*, 16 , 340-372.
- Memon, A., Gabbert, F. & Hope, L. (2004). The ageing eyewitness. In J. R. Adler, *Forensic Psychology: Debates, Concepts and Practice (2 Ed)* (pp. 96-112). Uffcolme, Devon: Willan, Forensic Psychology Series.
- Memon, A. & Gabbert, F. (2003). Improving the identification accuracy of senior witnesses: Do prelineup questions and sequential testing help? *Journal of Applied Psychology* , 88(2), 1-30.

- Memon, A., Hope, L., Bartlett, J. & Bull, R. (2002). Eyewitness recognition errors: The effects of mugshot viewing and choosing in young and old adults. *Memory & Cognition*, 30(8), 1219-1227.
- Meissner C. A. & Brigham, J. C. (2001). Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces. *Psychology, Public Policy and Law*, 7, No 1, 3-35.
- Memon, A. & Stevenage, S. V. (1996). Interviewing Witnesses: What Works and What Doesn't? *Psychology: Witness Memory* (1), 7 (6).
- Milne, R. & Bull, R. (1999). *Investigative Interviewing Psychology and Practise*. Chichester: Wiley.
- Mitchell, K. J., Johnson, M. K. & Mather, M. (2003). Source Monitoring and Suggestibility to Misinformation: Adult Age-Related Differences. *Applied Cognitive Psychology*, 17, 107-119.
- Mitchell, K. J. & Johnson, M. K. (2000). Source monitoring: attributing mental experiences. In E. & Tulving, *The Oxford Handbook of Memory* (pp. 179-195). New York: Oxford University Press.
- Molina del Peral, J. (2000). Estereótipos hacia los ancianos. Estudio comparativo de la variable edad. *Revista de Psicología General y Aplicada*, 53 (3), 489-501.
- Montepare, J. M., & Zebrowitz, L. A. (2002). A social-developmental view of ageism. In T. D. Nelson, *Ageism: Stereotyping and Prejudice Against Older Persons* (pp. 77-125). Cambridge, Massachusetts: MIT Press.
- Moulin, C. J. A., Thompson, R. G., Wright, D. B. & Conway, M. A. (2007). Eyewitness memory in older adults. In J. D. M. P. Toglia, *The handbook of eyewitness psychology* (Vol. I: Memory for events, pp. 627 - 646). Mahwah: NJ: Erlbaum.
- Mueller-Johnson, K. & Ceci, S. J. (2007). The Elderly Eyewitness: A review and Prospectus. In R. C. Lindsay, *Handbook Of Eyewitness Psychology Memory for Events* (Vol. I, pp. 577-597). New York: Lawrence Erlbaum .
- Mueller-Johnson, K., Toglia, M. P. Sweeney, C. D., & Ceci, S. J. (2007). The perceived credibility of older adults as witnesses and its relation to ageism. *Behavioral Sciences & the Law*, 25, 355- 375.
- Mueller-Johnson, K. & Ceci, S. J. (2004). Memory and Suggestibility in older adults: Live event participation and repeated interview. *Applied Cognitive Psychology*, 18, 1109-1127.
- Multhaup, K. S., De Leonardis, D. M. & Johnson, M. K. (1999). Source memory and eyewitness suggestibility in older adults. *Journal of General Psychology*, 126, 74-84.
- Murnane, K., Phelps, M. & Malmberg, K. (1999). Context-Dependent Recognition Memory: The ICE Theory. *Journal of Experimental Psychology: General*, 128, No.4, 403-415.

- Naveh-Benjamin, M., Guez, J., Kilb, A. & Reedy, S. (2004). The Associative Memory Deficit of Older Adults: Further Support Using Face–Name Associations. *Psychology and Aging*, 19, No.3, 541-546.
- Naveh-Benjamin, M. (2000). Adult age differences in memory performance: Tests of an associative deficit hypothesis. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory and Cognition*, 26, 1170-1187.
- Ng, K., Hon, K. YL & Lee, T. MC. (2007). Ageing effect on face recognition. *Asian Journal of Gerontology & Geriatrics*, 2, No 2, 93-98.
- Norman, K. A. & Schacter, D. L. . (1997). False recognition in younger and older adults: exploring the characteristics of illusory memories. *Memory & Cognition*, 25, 838-848.
- Nunez, N., McCoy, M. L., Clark, H. L. & Shaw, L. A. (1999). The Testimony of Elderly Victim/Witnesses and Their Impact on Juror Decisions: the importance of examining multiple stereotypes. *Law and Human Behavior*, 23, 413-423.
- Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência. (2008). *Drogas em destaque Abuso de substâncias entre os adultos mais idosos: um problema esquecido*. London: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.
- Oliveira, J. H. (2005). *Psicologia do Envelhecimento e do Idoso*. Porto: Livpsic .
- Oliverio, A. (2001). *A Memória e os seus Segredos*. Lisboa: Editorial Presença.
- Park, D. C. & Reuter-Lorenz, P. . (2009). The adaptative brain: Aging and neurocognitive scaffolding. *Annual Review of Psychology*, 60, 173-196.
- Penrod, S. D. & Bornstein, B. H. (2007). Generalizing Eyewitness Reliability Research. In R.C.L. Lindsay, D. Ross, D Read & M. Togli, (Eds.), *Handbook of eyewitness psychology (Vol. II): Memory for people*. Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Perfect, T. J. & Harris, L. J. (2003). Adult age differences in unconscious transference: Source confusion or identity blending? *Memory & Cognition*, 31(4), 570-580.
- Pessoa, A. (1913). *A Prova Testemunhal - Estudo de Psicologia Judiciária*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Petersen, R. C. (2004). Mild cognitive impairment as a diagnostic entity. *Journal of Internal Medicine*, 256, 183-194.
- Pezdek, K. & Taylor, J. (2002). Memory for traumatic events in children and adults. In J. A. M. L. Eisen, *Memory and suggestibility in the forensic interview* (pp. 165-183). Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates.
- Pickel, K. L. (2009). The weapon focus effect on memory for female versus male perpetrators. *Memory*, 17, 664-678.

- Pinho, M. S. (2008). Factores que influenciam a memória das testemunhas oculares. In A. F. Castro, *Psicologia e Justiça* (pp. 299-330). Coimbra: Almedina.
- Pinho, M. S. (2006). A entrevista cognitiva em análise. In M. R. A. C. Fonseca, *Psicologia Forense* (pp. 259-277). Coimbra: Almedina.
- Pinto, A. C. (1999). Problemas de memória nos idosos: Uma revisão, 3(2). *Revista de Psicologia, Educação e Cultura*, 253-295.
- Pinto, A. C. (1992). *Temas de memória humana*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida.
- Pinto, A. C. (1986). Uma Análise Experimental sobre a Credibilidade das Identificações Efetuadas por Testemunhas Oculares. In A. C. Pinto, *Temas da Memória Humana* (pp. 64-73). Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida.
- Pires, R. (2011). *Estilos de personalidade e vulnerabilidade à sugestão no contexto de uma relação interpessoal*. Lisboa : (Tese de doutoramento não publicada). Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.
- Pittman, A. E, Togli, M. P., Leone, C. T. & Mueller-Johnson, K. (2014). Testimony by the Elderly in the Eyes of the Jury The Impact of Juror Characteristics. In D. F. M. P. Togli, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 363-382). New York: Psychology Press.
- Poiars, C. A. (2012). *Unidade curricular de Psicologia do Testemunho leccionada no âmbito do Mestrado de Psicologia Forense e da Exclusão Social*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias .
- Poiars, C. A. & Louro, M. C. (2012). Psicologia do Testemunho e Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: Da gramática Teórica à Investigação Empírica. In C. A. Poiars, *Manual de Psicologia Forense e Exclusão Social Rotas de Intervenção e Investigação* (Vol. 1, pp. 105-123). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Poiars, C. A. (2003, setembro 25). *Arquivo Notícias Psicologia do Testemunho*. Retrieved janeiro 15, 2014, from Ordem dos Advogados: https://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=1365&idsc=31626&ida=16962
- Poiars, C. A. (2001). Da justiça à psicologia: razões & trajectória. A intervenção juspsicológica. *Sub judice 22/23 – Psicologia e Justiça: razões e trajectos*. Coimbra: DocJuris, 25-35.
- Powers, P. A., Andriks, J. L., Loftus, E. F. . (1979). Eyewitness Accounts of Females and Males. *Journal of Applied Psychology*, 339-347.
- Price, J., Mueller, M. L., Wetmore, S. & Neuschatz, J. (2014). Eyewitness Memory and Metamemory in Older Adults. In D. F. M. P. Togli, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 167-191). New York: Psychology Press.

- Queirós, C. (2012). A Influência das Emoções em Contexto de Julgamento ou de Testemunho. In C. A. Poiares, *Manual de Psicologia Forense e Exclusão Social Rotas de Investigação e de Intervenção* (Vol. 1, pp. 49-74). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Queirós, C. (2001). O polígrafo e a detecção de mentiras, uma breve história. *Sub Judice* 22/23 – *Psicologia e Justiça: razões e trajectos*. Coimbra: DocJuris, 59-68.
- Rainho, J. M. (2010). *Prova testemunhal: prova-rainha ou prova mal-dita? Algumas considerações jurídicas acerca da prova testemunhal*. Guimarães: Comunicação apresentada no âmbito do 8º aniversário do Tribunal da Relação .
- Reis, M. A. (2006). *A avaliação Psicológica do Testemunho em Contexto Judiciário: A influência do Tempo e das Emoções nos componentes Mnemónicos do Testemunho*. Lisboa: Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Reisberg, D. & Heuer, F. (2007). The influence of emotion on memory in forensic settings. In J. D. M. P. Toglia, *The handbook of eyewitness psychology* (Vol. I : Memory for events, pp. 81-116). Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Report, A. I. (2009). *Reevaluating Lineups: Why witnesses make mistakes and how to reduce the chance of a misidentification*. New York: Benjamin N. Cardozo School of Law, Yeshiva University.
- Reyna, V. F. (2012). A new intuitionism: Meaning, memory, and development in Fuzzy-Trace Theory. *Judgment and Decision Making* , 7, No.3, 332-359.
- Richler, J. J., Cheung, O.S. & Gauthier, I. (2011). Beliefs alter holistic face processing...if response bias is not taken into account. *Journal of Vision*, 11,1-13.
- Righi, G., Peissig, J. J. & Tarr, M. J. . (2012). Recognizing disguised faces. *Visual Cognition* , 143-169.
- Rigler, S. K. (2000). Alcoholism in the Elderly. *American Family Psysician* , 61(6), 1710-1716.
- Roediger, H. L. & Geraci, L. . (2007). Aging and the misinformation effect: a neuropsychological analysis. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory and Cognition*, 34 , 1569-1577.
- Rogers, W. A. & Fisk, A. D. (2001). Understanding the role of attention in cognitive aging research. In J. E. (Eds.), *Handbook of the psychology of aging* (pp. 267-387). San Diego: Academic Press.
- Ross, D. F., Dunning, D., Toglia, M. P. & Ceci, S. J. . (1990). The child in the eyes of the jury: assessing mock jurors' perceptions of the child witness. *Law and Human Behavior* , 14 , 5-23.

- Rovinski, S. L. R. & Stein, L. M. (2009). O uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia forense. In S. L. (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 67-74). São Paulo: Vetor.
- Rua, F. (2006). *Avaliação da personalidade em contexto penal: (des)Comunicações criminológicas entre Direito e Psicologia*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Salthouse, T. A. (2004). What and When of Cognitive Aging. *Current Directions in Psychological Science* , 13, No 4, 140-144.
- Salthouse, T. A. (1991). Mediation of adult age differences in cognition by reductions in working memory and speed of processing. *Psychological Science*, 2 , 179-183.
- Salthouse, T. A., Hancock, H. E., Meinz, E. J. & Hambrick, D. Z. (1996). Interrelations of Age, Visual Acuity and Cognitive Functioning. *Journal of Gerontology: Psychological Sciences* , 51B, No.6, 317-330.
- Santana, I. (2013). 5% da população acima dos 65 anos sofre de demência. *Jornal Médico* , 6 (28).
- Satler, C., Garrido, L. M., Sarmiento, E. P., Leme, S. Conde, C. & Tomaz, C. (2007). Emotional arousal enhances declarative memory in patients with Alzheimers disease. *Acta Neurologica Scandinavica* , 1-6.
- Scahill, R. I., Frost, C., Jenkins, R., Whitwell, J. L., Rossor, M. N. & Fox, N. C. . (2003). A Longitudinal Study of Brain Volume Changes in Normal Aging Using Serial Registered Magnetic Resonance Imaging . *Archives of Neurology* , 989-994.
- Schacter, D. L. (1999). The seven signs of memory Insights from Psychology and Cognitive Neuroscience. *American Psychologist* , 54, No.3, 182-203.
- Schacter, D. L., Norman, K. A. & Koutstaal, W. (1998). The cognitive neuroscience. *Annual Review of Psychology*, 49 , 289-318.
- Schacter, D. L., Koutstaal, W. & Norman, K. A. (1997). False memories and aging. *Trends in Cognitive Sciences*, 1 , 229-236.
- Schacter, D. L., Koutstaal, W., Johnson, M. K., Gross, M. S. & Angell, K. E. (1997). False Recollection Induced by Photographs: A Comparison of Older and Younger Adults . *Psychology and Aging* , 12, No.2, 203-215.
- Schaie, K. W. & Strother, C. R. (1968). A cross-sequential study of age changes in cognitive behavior. *Psychological Bulletin*, 70 , 671-680.
- Schlagman, S. Kliegel, M., Schulz, J. & Kvavilashvili, L. (2009). Differential Effects of Age on Involuntary and Voluntary Autobiographical Memory. *Psychology and Aging* , 24(2), 397-411.

- Sciafa, C.T., Guzy, L.T., Leibowitz, H. W. Garvey, P. M. & Tyrrell, R. A. . (1991). Age differences in estimating vehicle velocity. *Psychology and Aging*, 6 , 60-66.
- Scott, A. J. (2010). *Forensic Psychology*. Great Britain: Palgrave Macmillan.
- Searcy, J. H., Bartlett, J. C. Memon, A. (1999). Age differences in accuracy and choosing in eyewitness identification and face recognition. *Memory & Cognition* , 27(3), 538-552.
- Semmler, C. & Brewer, L. (2010). Eyewitness Memory. In J. M. Brown, *The Cambridge Handbook of Forensic Psychology*. New York: Cambridge University Press.
- Silva, C. (2010). *A importância do depoimento dos actores judiciários na tomada de decisão do juiz*. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.
- Simons, J. S., Dodson, S. C., Bell, D. & Schacter, D. L. (2004). Specific- and Partial-Source Memory: Effects of Aging. *Psychology and Aging* , 19, No. 4, 689-694.
- Simons, J. S., Graham, K. S. & Hodges, J. R. (2001). Semantic Knowledge and Episodic Memory for Faces in Semantic Dementia. *Neuropsychology* , 15, 101-114.
- Simons, D. J. & Chabris, C. F. (1999). Gorillas in our midst: sustained inattention blindness for dynamic events. *Perception*, 28, 1059-1074.
- Smith, V. L. (1993). When Prior Knowledge and Law Collide Helping Jurors Use the Law. *Law and Human Behavior* , 17, No.5, 507-536.
- Society, T. B. (2008). *Guidelines on Memory and the Law, Recommendations from the Scientific Study of Human Memory*. Leicester : British Psychological Society.
- Solowij, N. & Battisti, R. (2008). The Chronic Effects of Cannabis on Memory in Humans: A Review. *Current Drug Abuse Review* , 81-98.
- Soraci, S. A., Carlin, M. T., Read, J. D., Pogoda, T. K., Wakeford, Y., Cavanagh, S. & Shin, L. (2007). Psychological impairment, eyewitness testimony and false memories. In J. D. M. P. Toglia, *The handbook of eyewitness psychology* (Vol. I: Memory for events, pp. 261-297). Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Sousa, C. P. & Albuquerque, P. B. (2006). A Fiabilidade do Testemunho Ocular: efeito da valência do episódio e da ordem de realização de duas tarefas mnésicas. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, 1 , 45-56.
- Sousa, L. F. (2013). *Prova Testemunhal*. Coimbra: Almedina.
- Spar, J. E. & La Rue, A. . (1998). *Guia de psiquiatria geriátrica*. Coimbra: Climepsi.
- Spence, W. D. & Raz, N. (1995). Differential effects of aging on memory for content and context: a meta-analysis. *Psychol Aging*, 10(4), 527-39.

- Sporer, S. L. & Martschuk, N. (2014). The reliability of Eyewitness Identifications by the Elderly: An Evidence - Based Review. In D. F. Michael P. Toggia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 3-37). New York: Psychology Press.
- Sporer, S. L. (2008). Lessons from the Origins of Eyewitness Testimony Research in Europe. *Applied Cognitive Psychology*, 22 , 737-757.
- Sporer, S. L. (2006). The Science of Eyewitness Testimony Has Come of Age - Editorial - Eyewitness Evidence: Improving Its Probative Value . *Psychological Science in the Public Interest* , 7, No. 2, i-ii.
- Stebly, N. M. (1992). A Meta-Analytic Review of the Weapon Focus-Effect. *Law and Human Behavior* , 16, No.4, 413-424.
- Steele, C. M., Spencer, S. & Aronson, J. (2002). Contending with group image: the psychology of stereotype and social identity threat. In M. Z. (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (Vol. 34, pp. 379-440). San Diego: Academic Press.
- Steele, C. M & Josephs, R. A. (1990). Alcohol Myopia: Its Prized and Dangerous Effects. *American Psychologist* , 45, No 8, 921-933.
- Stephenson, G. M. (1992). *The Psychology of Criminal Justice* . United Kingdom: Blackwell .
- Teckan, A. I. & Peynircioglu, Z. F. . (2002). Effects of Age on Flashbulb Memories. *Psychology and Aging* , 17, No. 3, 416-422.
- Thomas, A. K., Gordon, L. T. & Bulevich J. B. (2014). Using Theory to Empirical Evidence How to Understand Memory of Elderly Witness. In D. F. M. P. Toggia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 308-335). New York: Psychology Press.
- Thomas-Antérion, C. Collomb, K. Borg, C. Nevers, B. & Laurent, B. (2006). Short public events memory evaluation: The EVE-10 battery contribution. *Psychologie & NeuroPsychiatrie Du Vieillessement* , 4(2), 145-153.
- Toggia, M. P., Ross, D. F., Pozzulo, J. & Pica, E. (2014). *The Elderly Eyewitness in Court*. New York: Psychology Press.
- Tredoux, C. G., Meissner, C. A., Malpass, R. S. & Zimmerman, L. A. (2004). Eyewitness identification. In C. S. (Ed.), *Encyclopedia of Applied* (pp. 875-887). Oxford: Elsevier.
- Tulving, E. (2002). Episodic Memory: From Mind to Brain. *Annual Review Psychology*, 53 , 1-25.
- Valentine, T., Pickering, A. & Darling, S. (2003). Characteristics of eyewitness identification that predict the outcome of real lineups. *Applied Cognitive Psychology*, 17 , 969-993.
- Valentine, T. & Mesout, J. (2009). Eyewitness identification under stress in the London Dungeon. *Applied Cognitive Psychology*, 23 , 151-161.

- Verhaeghen, P. & Salthouse, T. A. (1997). Meta-analyses of age-cognition relations in adulthood estimates of linear and nonlinear age effects and structural models. *Psychological Bulletin*, 122, 231-249.
- Vrij, A. (2008). Por que falham os profissionais na detecção da mentira e como podem vir a melhorar. In A. C. (Eds.), *Psicologia e Justiça* (pp. 255-297). Coimbra: Almedina.
- Vrij, A., Semin, G. R. & Bull, R. (1996). Insight Into Behavior Displayed During Deception. *Human Communication Research*, 22, No.4, 544-562.
- Wagstaff, G. F., MacVeigh, J., Boston, R., Scott, L., Brunas-Wagstaff, J. & Cole, J. (2003). Can Laboratory Findings on Eyewitness Testimony Be Generalized to the Real World? An Archival of the Influence of Violence, Weapon Presence and Age on Eyewitness Accuracy. *The Journal of Psychology*, 137(1), 17-28.
- Wang, Y. P., Andrade, L. H. (2013). Epidemiology of Alcohol and Drug Use in the Elderly. *Current Opinion in Psychiatry*, 26(4), 343-348.
- Weiner, I. B. & Hess, A. K. (2006). *The Handbook of Forensic Psychology*. New Jersey: John Wiley.
- Wells G. L. & Olson E. A. (2003). Eyewitness Testimony. In *Annual Review of Psychology*, 54 (pp. 277-295).
- Wells, G. L. & Olson, E. A. (2002). Eyewitness Identification: Information gain from incriminating and exonerating behaviors. *Journal of Experimental Psychology: Applied*, 8, 155-167.
- Wells, G. L. & Bradfield, A. L. (1999). Distortions in Eyewitness Recollections: Can the Postidentification-Feedback Effect Be Moderated? *Psychological Science*, 10, No.2, 138-144.
- Wells, G. L., Steblay, N. K. & Dysart, J. E. (2011). *A Teste of the Simultaneous vs. Sequential Lineup Methods An Initial Report of the AJS National Eyewitness Identification Field Studies*. Des Moines, Iowa: American Judicature Society.
- Wells, G. L., Memon, A. & Penrod, S. D. (2006). Eyewitness Evidence Improving Its Probative Value. *Association for Psychological Science*, 7, No 2, 45-75.
- Wells, G. L., Small, M., Penrod, S., Malpass, R. S., Fulero, S. M. & Brimacombe, C. A. E. (1998). Eyewitness Identification Procedures: Recommendations for Lineups and Photospreads. *Law and Human Behavior*, 22, No.6, 1-39.
- Wells, G. L. (1978). Applied Eyewitness-Testimony Research: System Variables and Estimator Variables. *Journal of Personality and Social Psychology*, 1546-1557.
- Wiglesworth, A. & Mosqueda, L. (2011). People with Dementia as Witnesses to Emotional Events. *Artigo não publicado*.

- Wilcock, R. & Bull, R. (2014). Improving the Performance of Older Witness on Identification Procedures. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 118-134). New York: Psychology Press.
- Wright, A. M. & Holliday, R. E. (2005). Police officers' perceptions of older eyewitnesses. *The British Psychological Society* , 211-223.
- Wright, D. B. & Loftus, E. F. (1998). How misinformation alters memories. *Journal of Experimental Child Psychology*, 71 , 155-164.
- Wylie, L. E., Patihis, L., McCuller, L. L., Davis, D., Brank, E. M., Loftus, E. F. & Bornstein, B. H. (2014). Misinformation Effect in Older Versus Younger Adults. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 38-66). New York: Psychology Press.
- Yarmey, A. D., Yarmey, M. J. & Todd, L. (2008). Frances McGehee (1912-2004): The first earwitness researcher. *Perceptual and Motor Skills* , 387-394.
- Yarmey, A. D. (2006). Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares. In A. C. Fonseca, *Psicologia Forense* (pp. 227-258). Coimbra: Almedina.
- Yarmey, A. D. (2004). Eyewitness Recall and Photo Identification: A Field Experiment. *Psychology, Crime & Law* , 10(1), 53-68.
- Yarmey, A. D. (2003). Eyewitness Identification: Guidelines and Recommendations for Identification Procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology Special Section: Eyewitness Memory* , 181-189.
- Yarmey, A. D., Jacob, J. & Porter, A. (2002). Person Recall in Field Settings. *Journal of Applied Social Psychology*, 32 , 2354-2367.
- Yarmey, A. D. (2000b). The older eyewitness. In M. B. Rothman, *Elders, crime and the criminal justice system* (pp. 127-148). New York: Springer.
- Yarmey, A. D. (1996). The elderly witness. In R. S. S. L. Sporer, *Psychological issues in eyewitness identification* (pp. 259-278). Mahwah: Erlbaum.
- Yarmey, A. D. (1984). Accuracy and Credibility of elderly witnesses. *Canadian Journal on Aging*, 3 , 79-90.
- Yarmey, A. D. (1982). Police awareness of the fallibility of eyewitness identification. *Canadian Police College Journal*, 6, 113-124.
- Yarmey, A. D. & Kent, J. (1980). Eyewitness Identification by Elderly and Young adults. *Law and Human Behavior* , 4, No.4, 359-371.
- Yerkes, R. M. & Dodson, J. D. (1908). The Relation of Stenght of Stimulus to Rapidity of Habit-Formation. *Journal of Comparative Neurology and Psychology*, 18 , 459-482.

- Yuille, J. C., Tollestrup, P. A., Marxsen, D., Porter, S. & Herve, H. F. M. (1998). An Exploration of the Effects of Marijuana on Eyewitness Memory. *International Journal of Law and Psychiatry*, 21, N° 1, 117-128.
- Zaragoza, M., Belli, R. & Payment, K. (2007). Misinformation effects and the suggestibility of eyewitness memory. In M. G. (Eds.), *Do Justice and Let the Sky Fall: Elizabeth Loftus and her contributions to science, law and academic freedom* (pp. 35-63). Mahwah: Erlbaum.